

Tomada de Preço

011/2020

Processo Administrativo nº 152/2020

Protocolo nº 20083/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Abertura: 17/06/2020

Horário: 09h00min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Data: 25/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0020083/2020

COLGTA - 171/2020

Número do processo: 0020083/2020

Número Único: E75.820.Y6M-49

Solicitação: 3 - Ofício

Número do protocolo: 109055

Número do documento: Ofício 236/2020-SMOP

Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua AVENIDA VENEZUELA Nº 247 - 83820-554

Complemento:

Bairro: BAIRRO NACOES

Loteamento:

Condomínio:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Telefone: (41) 3608-0081

Celular:

Fax:

E-mail: secretariadeobrasfrg@gmail.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 015.001.001 - Contratos SMOP

Localização atual: 015.001.001 - Contratos SMOP

Org. de destino: 007.004.001 - Diretora Compras

Protocolado por: Genilce da Rocha Leite

Atualmente com: Genilce da Rocha Leite

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 25/05/2020 11:26

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Abertura de licitação e pavimentação urbana- Rua Rio Iguatemi e Rio Paranaíba

Observação: - Anexo Ofício 236/2020-SMOP, Relatório de projetos e memorial descritivo, CD, projeto de drenagem, projeto geométrico...

Genilce da Rocha Leite
(Protocolado por)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
(Requerente)

Hora: 11:26:20



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

OFÍCIO Nº 236 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2020.

18-02-0562

Ref.: Contratação de empresa para execução pavimentação urbana – Rua Rio Iguatemi e Rio Paranaíba.

Senhor Secretário

A Secretaria Municipal de Obras Públicas visando à contratação de pessoa jurídica para execução das obras de pavimentação urbana – na **Rua Rio Iguatemi e Rio Paranaíba**, solicita a abertura de Procedimento Licitatório de acordo com as especificações contidas abaixo e nos anexos.

OBJETO:

O objeto do presente é a abertura de licitação, para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana na **Rua Rio Iguatemi e Rio Paranaíba**, com extensão total de **592,09 metros**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

O objeto do presente é a abertura de licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Trechos:

Local: Bairro Iguaçu

Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de **4.011,88 m²**, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos.

Trechos:

- **Rua Rio Paranaíba**– Entre a Rua Rio Iguatemi e Rua Rio Oiapoque.
- **Rio Iguatemi** - Entre a rua Rio Iraí até o final da rua.

Área Pavimentada: **4.011,88 m²**, com extensão de **592,09 metros**.

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: **04 (quatro) meses**.

Prazo de vigência: **08 (oito) Meses**.

Preço máximo: **R\$ 831.079,08** (Oitocentos e trinta e um mil, setenta e nove reais com oito centavos).

Tainá D



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

JUSTIFICATIVA:

A presente obra tem por finalidade a execução da infraestrutura urbana e pavimentação urbana na Rua Rio Iguatemi e Rio Paranaíba, tendo por objetivo melhorar as condições de vida para a população no entorno das vias a receberem as benfeitorias e dar continuidade aos projetos contratados através do financiamento em vigência.

DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ter prazo de execução de 04 (quatro) meses a contar da assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma Físico e Financeiro contido no memorial descritivo (Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura da ordem de serviços).

O Prazo de vigência de contrato deverá ter duração de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.**

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA

Teinã



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



A fiscalização da OBRA ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudeulko Junior, CREA-PR 102.694/D**, sendo este como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no memorial descritivo em anexo.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Cleiton Moreira Hamm, matrícula 355.283**, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Tainá Dias dos Santos, matrícula 353393**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no memorial descritivo em anexo.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como toda documentação exigida no edital de licitação.

RECURSOS FINANCEIROS:

O presente objeto está contemplado no PVL: 17944.100369/2020-16, Credor: Caixa Econômica Federal. A definição da fonte de despesa a ser utilizada com o recurso de convênio será: DO – 171.

Tainá

Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos de contrapartida e de financiamento, cujo a soma destes totalize o valor total a ser contratado. Sem estes, a obra e os serviços não poderão ser autorizados para início.

O orçamento e seus preços de referência utilizados em anexo estão atualizados, tendo em vista que os valores referenciados são os mesmos praticados em licitações atuais junto ao agente financiador Paranaidade.

A Homologação do Procedimento Licitatório, se dará após a assinatura do contrato de Financiamento entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Caixa Econômica Federal com recursos do FINISA, cuja contratação já está aprovada pela secretaria do tesouro Nacional.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestado(s) e/ou declaração(s) de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas no quadro abaixo:

- Execução de 240 Toneladas de Revestimento em Concreto Betuminoso Pré-Misturado Usinado a Quente (Faixa C).
--

OBS: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestado (s) ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 (três) atestados ou declarações.

- A empresa deverá realizar os ensaios e controle tecnológico conforme especificado no memorial descritivo e quantidades previstas na planilha orçamentária. A fiscalização poderá ainda solicitar ensaios complementares visando a garantir a qualidade da obra.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02



ESPECIFICAÇÕES:

Segue em anexo especificações para execução dos serviços, projetos e memorial descritivo.

Ressalta-se que os elementos técnicos contidos (Memorial, Projetos e orçamentos), foram submetidos e considerados viáveis sob os aspectos de engenharia estando aptos para continuidade do processo licitatório.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/ validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

CEI – INSS;

ART de execução da obra;

Equipe Técnica e Administrativa da obra;

Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);

Garantia de execução do Contrato;

Cronograma de aquisição dos materiais.

Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Tainá D



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4940/2019

Raphael Pudeulko Junior
Engenheiro Civil
Fiscalização Substituta da Obra
CREA PR 102.694/D

Gustavo Gonçalves Quadros
Engenheiro Civil
Fiscalização da Obra
CREA PR 72.224/D

Cleiton Moreira Haam
Gestor do Contrato
Matrícula: 355.283

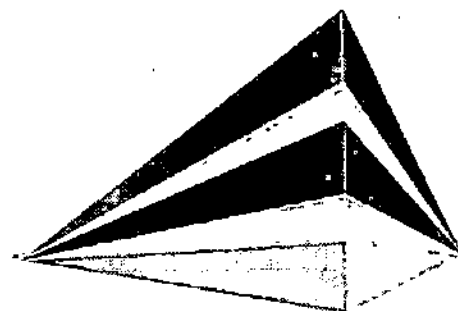
Tainá Dias dos Santos
Fiscal Administrativo do contrato
Matrícula: 353393

Ilmº. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



RELATÓRIO DE PROJETO E MEMORIAL EXECUTIVO

Rua Rio Iguaçu e Rua Rio Paranaíba - FAZENDA
RIO GRANDE



ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. PLANTA DE SITUAÇÃO.....	3
3. MAPA DE LOCALIZAÇÃO.....	4
4. ESTUDO TOPOGRÁFICO.....	5
5. ESTUDO HIDROLÓGICO.....	7
6. ESTUDO GEOTÉCNICO.....	13
7. CONCLUSÃO ETAPA PRELIMINAR – FASE 1 A 3.....	16
8. ESTUDO DE TRÁFEGO.....	17
9. PROJETO GEOMÉTRICO.....	19
10. PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	21
11. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.....	24
12. PROJETO DE SINALIZAÇÃO.....	31
13. PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES.....	32
14. ART - PROJETO/ORÇAMENTO/TOPOGRAFIA	33
15. PROJETO	38
16. PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	39
17. ESQUEMA OPERACIONAL	43
18. ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS	46
19. CONTROLE TECNOLÓGICO	52
20. CANTEIRO DE OBRAS.....	53



1. APRESENTAÇÃO

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, entrega nesta oportunidade o presente **Relatório e Memorial de Estudos Preliminares**, para a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande, conforme segue:

Ruas: Rua Rio Iguatemi e Rua Rio Paranaíba, que se encontram localizadas no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Os trechos a serem projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 592,09m.

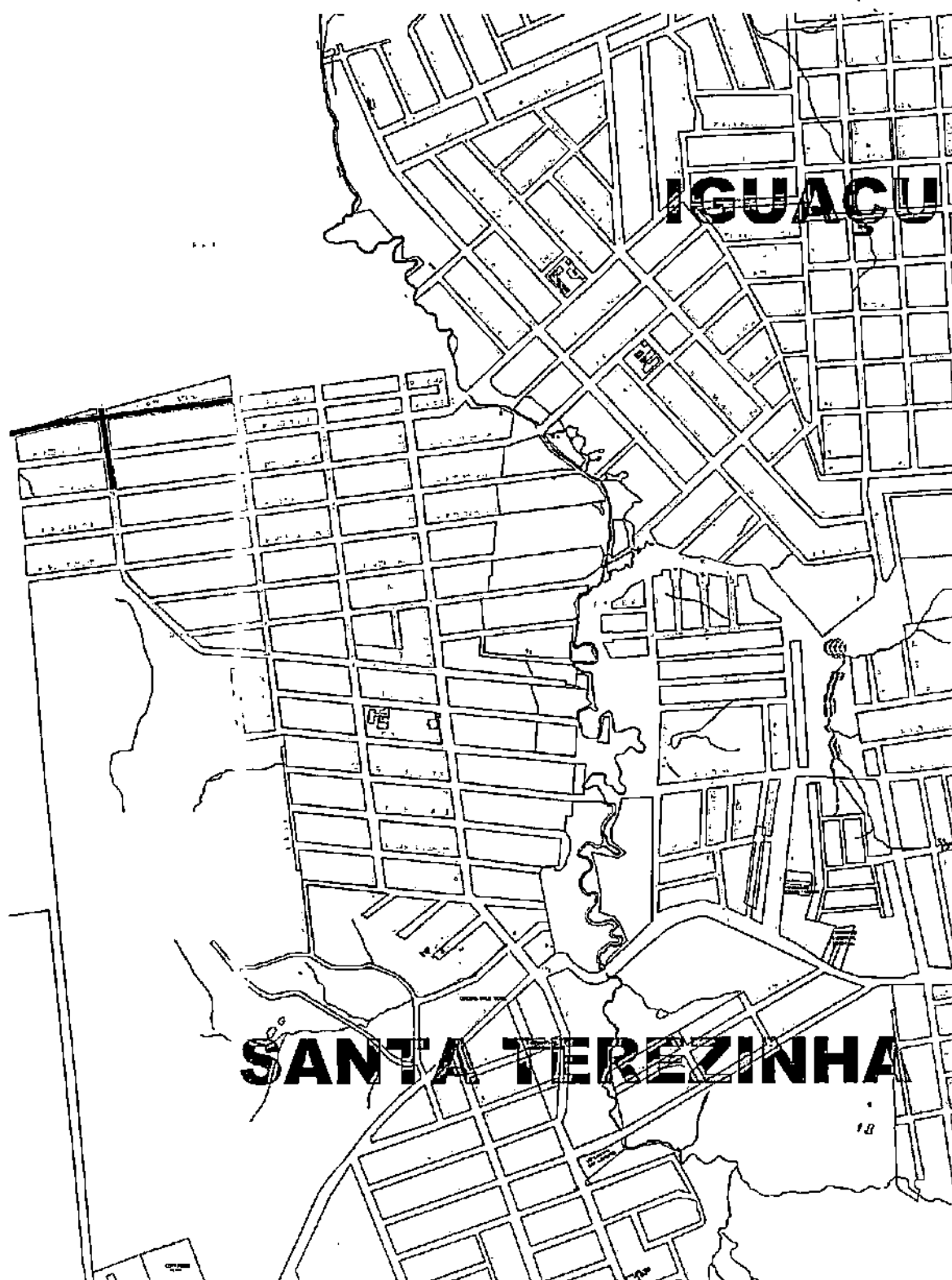
O trabalho em questão apresenta como escopo os seguintes Estudos:

- Estudo Topográfico;
- Estudo Hidrológico;
- Estudo Geotécnico;
- Estudo de Tráfego;
- Projeto Topográfico;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Obras Complementares.

Na próxima etapa serão apresentados os memoriais e os projetos de cada disciplina solicitada, conforme termo de referência fornecido.



3. MAPA DE LOCALIZAÇÃO





4. ESTUDO TOPOGRÁFICO

Os estudos topográficos necessários à execução do projeto consistem em levantamentos planialtimétrico cadastral e georreferenciado, visando fornecer a base cartográfica do projeto, pelos quais se caracterizam fielmente o terreno e as condições locais, alvo do estudo, pela ótica planialtimétrica.

Os serviços topográficos executados foram constituídos de três fases:

- Implantação de marcos de apoio básicos georreferenciado;
- Levantamento planialtimétrico georreferenciado dos pontos característicos cadastrais.
- Processamento dos dados de campo, em escritório, através de software específico para topografia e projetos viários.

Os estudos topográficos foram iniciados com a implantação de marcos com placa com um ponto de referência, definidos pela prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, estrategicamente localizados, dando sequência com o levantamento de todos os pontos de interesse, objetivando o melhor reconhecimento possível do terreno e das condições locais.

Os marcos de apoio servirão para a futura implantação para execução do projeto em questão, estão devidamente marcados com suas coordenadas representados em projeto.

As coordenadas geográficas obtidas neste processamento, foram transformadas em coordenadas de origem UTM, a partir do Datum Oficial Brasileiro (SIRGAS-2000), para permitir a locação de qualquer ponto do projeto, de maneira rápida, durante a construção, nestes marcos foi atribuído um sistema de coordenadas local – LTM, onde não serão necessárias correções de ângulos e distâncias do sistema UTM.

Após a implantação dos marcos de apoio, iniciou-se o levantamento propriamente dito, onde foram levantadas características do terreno (planimétrica e altimétrica). Nestes levantamentos foram cadastradas as seguintes informações: cercas, edificações, entradas residenciais e comerciais, córregos, valetas, poços de visita, taludes, caixas, bordo de pistas, eixo da pista, faixa com material pétreo na pista, postes, pontos de ônibus, canaletas, orelhão, sinalizações, tubulações e pontos notáveis para garantir a correta representação do relevo e das interferências possíveis no projeto, concluída assim etapa de campo.



Os dados de campo foram processados no escritório através de software específico para topografia, gerando o modelo digital sobre o qual a plataforma de projeto foi lançada e o posicionamento do eixo definido. Após esta etapa foi apresentado o desenho topográfico com a geração das curvas de nível e da caracterização encontrada em campo.



5. ESTUDO HIDROLÓGICO

Dentro deste estudo hidrológico, foi buscado o máximo aproveitamento da rede de drenagem existente.

Para elaboração dos estudos foi considerado o cálculo por rua e pela área de contribuição de cada uma e se no final da rede existente a tubulação está de acordo com os cálculos, e no tubo final da rede, de deságüe, foi verificado se o tubo de saída está de acordo com todo o volume das vias em questão.

O resultado completo dos estudos vai ser apresentado através do Projeto de Drenagem, onde será apresentado o que será reaproveitado, o que será demolido, e ainda se será necessário novas caixas e tubulações, mostrando assim o resultado completo dos estudos hidrológicos.

Ainda neste estudo hidrológico foi avaliado uma compatibilização com o projeto geométrico, em função da cota do novo greide, para realização ou não de drenagem na soleiras existentes, para assim indicar os locais onde seriam necessária a construção de captação de água com vala, grelha e tubulação de PVC para escoamento até a caixa de ligação mais próxima, evitando assim problemas para os moradores. Conforme o resultado demonstramos as grelhas e as soluções adotadas para cada caso, através do projeto de Drenagem.

Com base no que foi apresentado até agora, pode-se afirmar que o estudo hidrológico elaborado ao longo da bacia em estudo, foi desenvolvido com objetivo de definir as vazões de dimensionamento. Como método de cálculo utilizou o Método Racional, onde a vazão máxima é estimada com base na precipitação. Os princípios básicos desta metodologia são os seguintes:

- a) considera a duração da precipitação intensa de projeto igual ao tempo de concentração;
- b) adota um coeficiente único de perdas, denominando C, estimado com base nas características da bacia;
- c) não avalia o volume da cheia e a distribuição temporal das vazões.

Sendo a área da bacia hidrográfica em estudo menor que 5km^2 , poderá ser adotado o Método Racional.

O Método Racional consiste da seguinte fórmula:

$$Q = (C \times i \times A) / 0,36$$

Onde: Q = vazão em l/s;

C = coeficiente de escoamento superficial (adimensional);

i = intensidade da chuva em mm/h;

A = área de contribuição em ha;

0,36 é a conversão de mm/h para l/sxha.

Coeficiente de Escoamento Superficial – C

Os coeficientes de escoamento superficial recomendados para projetos de drenagem pluvial urbana obedecem aos valores de 0,30 a 1,00 para superfícies permeáveis e impermeáveis respectivamente. Como ocorrem áreas mistas, tomamos a média aritmética destes valores, ou seja, $C = 0,65$.

Intensidade da Chuva

Calcula-se a intensidade da chuva, através da fórmula de chuvas intensas de Curitiba, que corresponde à região mais próxima da bacia hidrográfica em estudo para a qual existem dados. A equação é a seguinte:

$$i = (3.221,07 \times T_R^{0,258}) / (td + 26)^{1,010}$$



Onde: i = intensidade de precipitação máxima média (mm/h);

t_d = tempo de duração da chuva (min);

T_R = tempo de recorrência (anos).

Tempo de duração da chuva

No Método Racional o tempo de duração da chuva é considerado igual ao tempo de concentração da bacia. Para o estudo de seções de fundos de vale (travessias) o tempo de concentração é expresso pela seguinte fórmula:

$$t_c = 57 \times (L^3/H)^{0,385}$$

Onde:

t_c = tempo de concentração (min);

L = comprimento do talvegue principal (km);

H = desnível do talvegue principal (m);

Já para o dimensionamento de tubulações (galerias de águas pluviais em geral), o tempo de concentração é obtido através da seguinte fórmula:

$$t_c = t_i + t_p$$

Onde:

t_c = tempo de concentração (min);

t_i = tempo de escoamento superficial ("inlet-time") (min);

t_p = tempo de percurso dentro da galeria (min);

Para o cálculo de galerias de águas pluviais o tempo de concentração é compreendido entre 5 e 20 minutos. Para este projeto foi adotado igual a 12 minutos.



Tempo de Recorrência

O Tempo de Recorrência utilizado para o dimensionamento tubulação e/ou travessias, neste projeto, será de 10 anos. Por outro lado, para cálculo das galerias de águas pluviais o T_R será de 5 anos.

Área de Contribuição

A área de contribuição foi calculada com base no levantamento aerofotogramétrico pelo método de divisão em áreas conforme as curvas de nível das bacias.

Capacidade de Vazão

A capacidade de vazão da tubulação e/ou travessias foi calculada através da fórmula de Manning:

$$Q = (1/n) \times R h^{2/3} \times i^{1/2} \times A$$

Onde:

Q = vazão (m³/s);

n = coeficiente de Manning;

Rh = raio hidráulico (m);

i = declividade do tubo (m/m);

A = área molhada (m²);

Coeficiente de Manning – n

O valor do coeficiente “n” de Manning leva em conta a natureza das paredes, sendo que para tubos de concreto o valor de “n” é igual a 0,015.

Raio Hidráulico e Área Molhada

O Raio Hidráulico é obtido através da seguinte formula:



Rh = A/P

Onde: Rh = raio hidráulico (m);

A = área molhada (m^2);

P = perímetro molhado.

Declividade

A declividade do tubo é calculada com base nas informações topográficas dos terrenos, ou seja, nas cotas e extensões dos trechos estudados.

Velocidade

O cálculo da velocidade na seção é calculado considerando-se escoamento a seção plena, ou seja, toda ela sendo usada para o escoamento.

Resultados

Com base no que foi exposto segue abaixo os cálculos das áreas de contribuição por trecho.

PLANILHA DE CÁLCULO DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS																						
POÇO DE VISITA					CÁLCULO DO DEFLÚVIO						DIMENSIONAMENTO DA TUBULAÇÃO											
Nome da Rua	Trecho	Cotas Topográficas do Terreno (m)		Extensão (m)	Decliv. do Terreno (m/m)	Área de Contribuição (ha)				Intensidade (l/s*ha)	Vazão (m³/s)	Diâm. Teórico (cm)	Diâm. Tubo (cm)	Decliv. do Tubo (m/m)	Capacidade seção plena (m³/s)	Velocidade seção plena (m/s)	Cota da Sotela (m)		Profund. da Sotela (m)		Tempo de Parcurso (min)	
		mont.	jus.			C	A	(C x A)	Σ (C x A)								mont.	jus.	mont.	jus.	mont.	no telhado
Rua R. Iguaçu	CL0 - CL1	109,060	109,494	29,00	-0,0150	0,65	0,17	0,111	0,121	519,915	0,0360	29,41	40	0,0025	0,0859	0,683	107,860	107,794	1,200	1,700	12,000	0,707
Rua R. Iguaçu	CL1 - CL2	109,494	109,517	30,00	-0,0008	0,65	0,17	0,111	0,121	337,566	0,0746	37,05	40	0,0026	0,0912	0,726	107,794	107,717	1,700	1,800	12,707	0,589
Rua R. Iguaçu	CL2 - CL3	109,517	109,514	50,00	0,0001	0,65	0,15	0,083	0,106	337,566	0,1031	39,61	40	0,0034	0,1054	0,839	107,717	107,614	1,800	1,900	12,707	0,506
Rua R. Iguaçu	CL3 - CL4	109,514	109,331	30,00	0,0061	0,65	0,14	0,091	0,197	312,358	0,1518	35,99	40	0,0064	0,1748	1,391	107,614	107,331	1,900	2,000	13,903	0,353
Rua R. Iguaçu	CL4 - PVS	109,331	108,770	33,00	0,0170	0,66	0,13	0,085	0,481	329,356	0,1584	34,47	40	0,0170	0,2546	1,887	107,331	106,770	2,000	2,000	13,663	0,295
Rua R. Iguaçu	CL5 - CL7	108,500	105,953	41,00	0,0623	0,66	0,49	0,319	0,319	343,915	0,1095	23,53	40	0,0421	0,4443	3,589	107,500	104,753	1,200	1,200	12,900	0,191
Rua R. Iguaçu	CL7 - CL8	105,953	102,493	40,00	0,0863	0,65	0,24	0,155	0,473	343,173	0,1824	25,69	40	0,0468	0,5301	4,218	104,753	101,283	1,200	1,200	12,191	0,158
Rua R. Iguaçu	CL8 - CL9	102,493	100,987	40,00	0,0374	0,65	0,29	0,189	0,663	340,749	0,2259	33,97	40	0,0374	0,5480	3,770	101,283	99,787	1,200	1,200	12,349	0,141
Rua R. Iguaçu	CL9 - CL10	100,987	100,335	40,00	0,0163	0,65	0,28	0,182	0,645	338,602	0,2661	43,17	60	0,0163	0,6774	2,996	99,487	98,835	1,500	1,500	12,590	0,278
Rua R. Iguaçu	CL10 - CL11	100,335	100,000	40,00	0,0084	0,66	0,32	0,338	2,183	336,154	0,3977	55,59	60	0,0084	0,4856	1,717	98,835	98,500	1,500	1,500	12,858	0,398
Rua R. Iguaçu	CL11 - CL12	100,000	99,843	49,00	0,0039	0,65	0,42	0,273	1,456	332,787	0,4846	56,43	60	0,0114	0,5573	2,066	98,500	98,043	1,500	1,800	13,257	0,332
Rua R. Iguaçu	CL12 - EMST.	99,843	99,700	3,00	0,0477	0,65	0,25	0,169	1,625	329,975	0,5362	61,88	60	0,0477	1,1353	4,037	98,043	97,900	1,800	1,800	13,587	0,012



PLANILHA DE CÁLCULO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS																						
POÇO DE VISITA					CÁLCULO DO DEFLÚVIO						DIMENSIONAMENTO DA TUBULAÇÃO											
Nome da Rua	Trecho	Cotas Topográficas do Terreno (m)		Exatidão (m)	Decliv. do Terreno (m/m)	Área de Contribuição (ha)				Intensidade (l/s*ha)	Vazão (m³/s)	Diam. Teórico (cm)	Diam. Tubo (cm)	Decliv. do Tubo (m/m)	Capacidade seção plena (l/s)	Velocidade seção plena (m/s)	Cota da Soterra (m)		Profund. da Soterra (m)		Tempo de Percorso (min)	
		mont.	just.			C	A	Z (C+A)	mont.								just.	mont.	just.	mont.	no trecho	
Rua do Paranaíba	Q11 - Q12	109,996	109,736	28,00	0,0113	0,65	0,78	0,507	0,507	343,995	0,1744	38,57	40	0,0113	0,1983	1,523	108,796	108,536	1,200	1,200	11,000	0,251
Rua do Paranaíba	Q12 - Q13	109,736	108,678	28,00	0,0178	0,65	0,35	0,228	0,735	441,628	0,2509	38,26	40	0,0178	0,3458	2,784	108,536	107,478	1,200	1,200	12,252	0,168
Rua do Paranaíba	Q13 - Q14	109,610	109,010	40,00	0,0150	0,65	0,26	0,169	0,169	543,915	0,2581	24,25	40	0,0150	0,2204	1,734	108,410	107,810	1,200	1,200	12,000	0,280
Rua do Paranaíba	Q14 - Q15	109,010	108,502	32,00	0,0423	0,65	0,31	0,202	0,371	440,475	0,1281	26,67	40	0,0423	0,3708	2,947	107,810	107,302	1,200	1,200	12,280	0,058

Adailton Rogério de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA PR 68.917/D



6. ESTUDO GEOTÉCNICO

O Estudo Geotécnico objetivou o detalhamento das condições do subleito, visando à caracterização qualitativa e quantitativa das condicionantes e problemas geotécnicos existentes, para fins de dimensionamento do pavimento. Para o estudo geotécnico do presente trecho, foi prevista coleta de amostra para ensaios laboratoriais de caracterização e compactação com determinação do ISC.

Estudos do Subleito

As amostras coletadas foram processadas no laboratório, tendo sido executados ensaios de granulometria por peneiramento, limite de liquidez, limite de plasticidade, compactação, expansão e I.S.C.

Na sequência são apresentadas as planilhas com os cálculos e os relatórios de ensaio de:

- a) Análise granulométrica simples;
- b) Curva granulométrica;
- c) Limite de Plasticidade e Liquidez;
- d) Ensaio de compactação;
- e) Ensaio de expansibilidade;
- f) Ensaio de ISC.

Abaixo são apresentados os resultados dos ensaios:

ESTUDO GEOTÉCNICO QUADRO RESUMO DE ENSAIOS



SERVIÇO: ESTUDO GEOTÉCNICO
CLIENTE: ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RIO GRANDE - PR

LABORATORISTA: MERCULANO L. DE LARA
DATA: 28/7/2014

FURO Nº		ST-01	ST-02	ST-03	ST-04	ST-05	ST-06	ST-07	ST-08	ST-09	ST-10
RUA AVENIDA		Rua Rouxinol	Rua Mandarim	Rua Pardo	Rua Rio Itai	Rua Rio Igutemi	Rua Rio Igutemi	Rua Rio Paranaíba	Rua Rio Olapoque	Rua Rio Iapó	Rua Rio Iapó
PROFUNDIDADE (m)		0,35 a 1,50	0,35 a 1,35	0,33 a 1,20	0,22 a 1,50	0,22 a 1,50	0,20 a 1,20	0,24 a 1,50	0,15 a 1,50	0,15 a 1,45	0,15 a 1,50
MATERIAL		Argila marrom escura	Argila marrom escura	Argila silteosa vermelha	Argila silteosa marrom	Argila silteosa vermelha	Argila silteosa vermelha	Argila silteosa marrom	Argila silteosa marrom	Argila silteosa marrom claro	Argila silteosa marrom
GRANULOMETRIA	2"	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	1 1/2"	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	1"	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	3/4"	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	3/8"	100,0	97,9	100,0	100,0	99,1	97,4	100,0	99,5	100,0	99,6
	Nº 4	99,1	96,2	98,3	98,8	97,7	94,8	99,1	97,7	98,9	98,2
	Nº 10	98,4	94,9	97,5	97,2	96,4	90,6	98,0	96,1	96,0	95,6
% PASSANDO NA PENEIRA	Nº 40	96,3	81,5	89,4	83,3	80,3	89,1	94,9	94,4	92,3	93,7
	Nº 200	92,5	88,9	79,8	90,4	85,5	78,4	91,7	90,3	89,9	91,6
	Pedregulho (%)	0,9	3,8	1,7	1,2	2,3	6,2	0,9	2,3	1,1	1,8
Área Grossa (%)		0,7	1,3	0,8	1,6	1,3	4,2	1,1	2,6	2,3	2,7
Área Média (%)		2,1	3,4	8,1	3,9	6,1	1,6	3,4	0,7	4,3	1,8
Área Fina (%)		3,8	2,6	9,6	2,9	4,8	10,7	2,9	4,1	2,4	2,1
Pass. Nº 200 (%)		92,5	88,9	79,8	90,4	85,5	78,4	91,7	90,3	89,9	91,6
LL (%)		56,8	52,6	43,7	50,5	45,1	46,3	47,6	49,2	45,9	52,2
LP (%)		43,4	39,9	32,6	38,9	34,2	38,6	35,6	37,5	37,1	49,8
IP (%)		13,4	12,7	11,1	11,6	10,9	9,7	12,0	11,7	10,9	11,4
ÍNDICE DE GRUPO		13	12	9	11	9	9	10	11	10	11
Classificação TRLB		A-7,5	A-7,5	A-7,5	A-7,5	A-6	A-6	A-7,5	A-7,5	A-6	A-7,5
DENSIDADE MÁXIMA (g/cm³)		1,411	1,493	1,519	1,482	1,547	1,555	1,461	1,487	1,494	1,451
UMIDADE ÓTIMA (%)		28,8	27,1	26,3	27,6	26,1	25,2	29,7	28,3	27,9	28,4
EXPANSÃO (%)		2,9	1,9	2,0	1,6	2,1	1,6	2,4	2,4	2,2	2,0
ISC (%)		4,0	6,4	6,2	5,7	6,5	6,7	5,1	5,8	5,8	5,2
UMIDADE NATURAL (%)		36,8	29,8	29,7	30,3	27,9	26,9	34,2	32,1	30,7	31,8
ENERGIA DE COMPACTAÇÃO		Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
ENSAIO		Completo	Completo	Completo	Completo	Completo	Completo	Completo	Completo	Completo	Completo





Conclusões CBR

Para chegar-se num CBR de projeto para as vias em questão, utilizou-se as recomendações e formulas do Método de Projetos de Pavimentação Flexível, do IPR/DNIT.

De acordo com citada norma temos a seguinte formula:

$$CBR_p = CBR_{medio} - 1,29 \times \frac{S}{\sqrt{n}}$$

Onde,

S = Desvio Padrão

n = número de amostras

CBRp= CBR de projeto

A exceção é feita nas ruas de pouca extensão, onde é feito apenas um ensaio, que para tanto o resultado é o CBR de projeto.



7. CONCLUSÃO ETAPA PRELIMINAR – FASE 1 A 3

Esta etapa inicial compreendeu toda a fase de estudos que embasaram na próxima etapa, as decisões de projeto, em cada uma das modalidades.

Para tanto foi elaborado o estudo topográfico de todas as vias em questão, atualizando os dados topográficos de cada uma das Ruas. Adquirindo assim os dados necessários para o estudo hidrológico.

8. ESTUDO DE TRÁFEGO

Os pavimentos são dimensionados para um período de tempo "P" em anos, considerando o tráfego inicial e previsão do tráfego final. O tráfego vai aumentando com o passar do tempo e para isto é previsto um crescimento de tráfego, que pode ser em progressão aritmética ou geométrica.

Para o projeto em questão foi adotado um período de projeto de 10 anos e uma taxa de crescimento linear de 5%.

8.1 VMD - Volume Médio Diário

Para o estudo de tráfego em questão foi adotado como parâmetro uma estimativa de volume de veículos que passa pela rua.

Em visita ao local de implantação e observação do trânsito gerou-se uma planilha de contagem de tráfego.

Segue abaixo dados dos veículos de projeto:

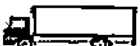
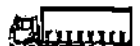
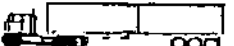
SÍMBOLO	CONFIGURAÇÃO	DESCRIÇÃO
		Automóvel
		Utilitário
20		Ônibus
20		Caminhão
20		Caminhão
40		Caminhão
261		Semi-reboque
262		Semi-reboque
263		Semi-reboque
262		Semi-reboque
363		Semi-reboque
262		Reboque
263		Reboque

Tabela 8.1 - Veículos adotados para fins de projeto.

Número N

O número "N" é um parâmetro para o dimensionamento do pavimento flexível e é definido pelo número de repetições de um eixo-padrão de 8,2 t (18.000 lb ou 80 kN), durante o período de vida útil definido em projeto.

Para determinar o número N é necessário se conhecer o tráfego de veículos, volume médio diário de tráfego, período de vida útil, fatores de veículo e climáticos.

De acordo com a classificação do método da Prefeitura de São Paulo e com a planilha de contagem de trafego, temos as seguintes características para o lote em questão:

Tráfego Leve

Ruas de características essencialmente residenciais, para as quais não é previsto o tráfego de ônibus, podendo existir ocasionalmente passagens de caminhões e ônibus em número não superior a 20 por dia, por faixa de tráfego, caracterizado por um número "N" típico de 10^5 solicitações do eixo simples padrão (80 kN) para o período de projeto de 10 anos.

7.4 – Classificação das Vias

Item	Logradouro	Trafego
1	Rua Rio Iguatemi	Leve
2	Rua Rio Paranaíba	Leve



9. PROJETO GEOMÉTRICO

O Projeto Geométrico teve como objetivo a definição das características planimétricas e altimétricas da via, a fim de que apresente as condições adequadas de segurança e conforto para seus usuários.

O estudo do traçado previu a correção mínima do leito existente da rua, para permitir maior mobilidade e rapidez no transporte local.

9.1 Definição do Traçado

O estudo e definição do traçado foram feitos com auxílio de levantamento topográfico e em seguida submetidos a análise da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Após aprovação dos estudos apresentados para a secretaria de obras. Passou-se ao desenvolvimento do Projeto Geométrico propriamente dito, que também servirá de base para o desenvolvimento dos projetos de pavimentação, drenagem, obras complementares e sinalização.

9.2 Planimetria

A planimetria foi realizado de forma a utilizar-se da maneira adequada a plataforma e os alinhamentos prediais existente, com os dados obtidos da topografia foram geradas as plantas, nas plantas foram definidos os traçados com a determinação do eixo de locação e a implantação do estaqueamento de 20 em 20 metros, além dos pontos notáveis início e final de curvas e dos pontos de interseção horizontal.

Os projetos preveem a construção de pistas de rolamento com largura indicado em planta de 7,00 metros, com plataforma com duas faixas de 3,50 metros em seção detalhado.

Nos cruzamentos entre as ruas, os raios de concordâncias adotados para o futuro passeio de 5,00 m, ou quando diferente deste, conforme indicado na planta.

A declividade transversal da pista e de 2%, do centro para as bordas.

9.3 Altimetria

Para a altimetria aplicada procurou-se que o nível do greide projetado estivesse o mais próximo o possível do terreno natural das residências dos cruzamentos com as demais vias.



9.4 Apresentação nas pranchas

Em plantas estão representados, na escala 1:500:

- Eixo do projeto estaqueamento de 20,00 em 20,00 metros;
- Plataforma contendo largura das pistas e da área destinado aos passeios;
- Elementos cadastrado como: alinhamento predial, arvores, postes, poço de inspeção, etc.

No perfil Longitudinal em escala vertical 1:50 e horizontal 1:500 estão apresentados;

- O terreno Natural;
- O greide de Pavimentação;
- Inclinação e distância;
- Comprimento das projeções horizontal das curvas de concordância vertical;
- Cotas PCV, PIV e PTV, elevação de cada curva vertical;
- Estaqueamento.

9.5 Características da Via

Na definição das características da via foi considerado:

- Tratados como via local de baixa velocidade (40 km/h). Nesses trechos as características geométricas de projeto foram condicionadas às condições atuais, objetivando a mínima interferência com as propriedades confinantes.

Para o dimensionamento da largura de pistas e raio mínimo de curvas, foram utilizados os conteúdos de normas vigentes, adotados por órgãos oficiais gestores de sistemas viários lei Complementar Nº 81/2013 do Município de Fazenda Rio Grande, considerando também a circulação de veículos pesados, como ônibus e Caminhões.



10. PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

O desenvolvimento do Projeto de Drenagem contempla soluções e dispositivos dimensionados para condução e descarga orientada das águas superficiais, de forma a se adequar às características de ocupação dos espaços lindeiros.

Com base no estudo o presente projeto considerou as questões levantadas e verificadas in loco, e para as ruas onde se verificou que as condições do posicionamento da tubulação, diâmetro, cotas e condições apresentadas no referido relatório eram possíveis de reutilização, foi considerada a tubulação existente e caixas de ligação quando em condições.

Para os casos em que um dos aspectos citados não foi possível e/ou ainda a vazão calculada conforme apresentado neste memorial no estudo hidrológico em comparação com a drenagem existente não foi possível, foi considerado reforço da drenagem e/ou a demolição da tubulação e/ou caixa existente e posterior execução da nova tubulação conforme projetos em anexo.

Para as casas que devido ao greide da pista ficaram abaixo do nível da pista, foi considerado solução de canaleta em concreto, com fechamento da abertura da canaleta em grelha de PVC Rígido e tubulação e conexões para escoamento superficial da água pluvial, as ruas e imóveis que foram considerados são apresentados no projeto de drenagem e obras complementares. Também foi considerado as saídas identificadas em verificação in loco das tubulações provenientes de calhas das coberturas provenientes de água de chuva, as quais deverão serem conectadas aos dispositivos de drenagem e/ou a serem interligados na sarjeta de modo a garantir o escoamento destas.

Portanto para as novas edificações estas devem se adequar as condições da via a ser implantada, considerando que o projeto visa o contexto global e não apenas pontual de imóveis desocupados.

Novas edificações são objeto de tramitação de projeto dentro da prefeitura e na secretaria de urbanismo aonde serão apresentadas as situações das obras e projetos de pavimentação e ainda a compatibilização que o construtor devesse atender-se.

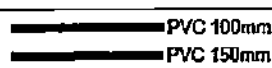
O Projeto de drenagem contempla três cores para as convenções das caixas de ligação/captação e tubulação a serem representadas, sendo:

- Cor Preta, correspondente aos dispositivos e/ou tubulação novas a serem executadas e/ou demolidas e refeitas;

- Cor Azul, correspondente aos dispositivos e/ou tubulação a serem removidos, devendo ser atentado o local da remoção sendo que a recomposição será com saibro para elementos situados na pista, e com terra natural para elementos posicionados na calçada.

- Cor Laranja, corresponde aos dispositivos (caixas de captação e/ou tubulação), em que se verificou a existência e a possibilidade da utilização identificado "in loco", através da prospecção realizada em campo junto com a equipe da secretaria de obras da Prefeitura Municipal. Porém ressalta-se que a empresa executora deverá verificar as condições durante a execução e informar caso ocorra divergência e/ou situações diferente do apresentado em projeto.

Para algumas ruas verificou-se há necessidade de drenagens complementares para a captação das canaletas das casas baixas identificadas sendo apresentadas no projeto de obras complementares. Para estas foram consideradas tubulações com diâmetro DN100 mm ou DN150 mm até a caixa de captação e/ou ligação mais próxima, de modo a garantir que as águas sejam corretamente direcionadas, sendo apresentado no projeto de drenagem.

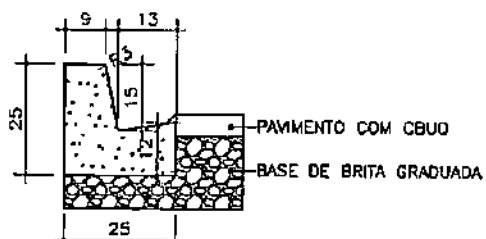
TUBULAÇÃO PVC	
---------------	---

11.1 Dispositivos de Drenagem Urbana

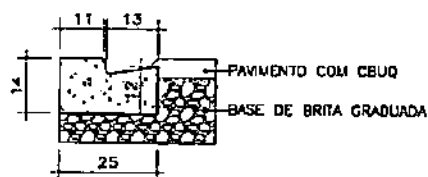
Utilizou-se dispositivos de drenagem urbana conforme planta de detalhes de drenagem em anexo ao memorial. O posicionamento dos dispositivos utilizados foi definido em planta, contendo os comprimentos, diâmetro e declividade das mesmas, assim como Caixas de Ligação (CL) e Bocas de Lobo (BL) ou Caixa de Captação.

11.2 Meios-fios

Foi prevista a utilização de Meio-Fio com Sarjeta em Concreto pré-moldado em todos os trechos e serão os dispositivos de condução dos fluxos superficiais até as caixas de captação. Também estão previstas guias retas de menor altura como elementos de acabamento nas interseções e nas entradas de veículos para as residências e comércios locais.



DETALHE MEIO-FIO TIPO 02



DETALHE MEIO-FIO REB. TIPO 07

11.3 Obras de Arte Correntes

Foram utilizados e/ou considerado a execução de novos bueiros tubulares com diâmetros comerciais de 0,40m.

11. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O pavimento é uma estrutura com uma ou mais camadas, com características para receber as cargas aplicadas na superfície e distribuí-las, de maneira que as tensões resultantes fiquem abaixo das tensões admissíveis dos materiais que constituem a estrutura.

Toda a base de cálculo de dimensionamento da espessura das camadas será feita pelo Método DNIT, entretanto a execução das camadas dimensionadas deverá ser respeitada as Normas de Serviços do DER PR.

Para elaboração do dimensionamento das camadas foi efetuada sondagem nas ruas Rio Iguatemi e Rio Paranaíba, com 9 furos de sondagem na Rio Iguatemi e 4 furos de sondagem na Rio Paranaíba para determinação das camadas existentes de material, considerando ter sido executado um anti-pó nessas vias. A média das espessuras foi de 17,44 cm para a Rua Rio Iguatemi e 18,75 cm para a Rua Rio Paranaíba, considerando a significativa variação da espessura ao longo dos pontos de sondagem, para efeitos de dimensionamento foram adotados os menores valores encontrados na pista. A camada existente no local será considerada no dimensionamento do pavimento como reforço do sub-leito e sua espessura será considerada no Hm de projeto de cada via.

12.1 Pavimento Flexível

O pavimento flexível é aquele em que todas as camadas sofrem uma deformação elástica sob o carregamento aplicado e, portanto, a carga se distribui em parcelas aproximadamente equivalentes entre as camadas. A Figura 12.1 ilustra todas as camadas possíveis para a estrutura de um pavimento flexível.

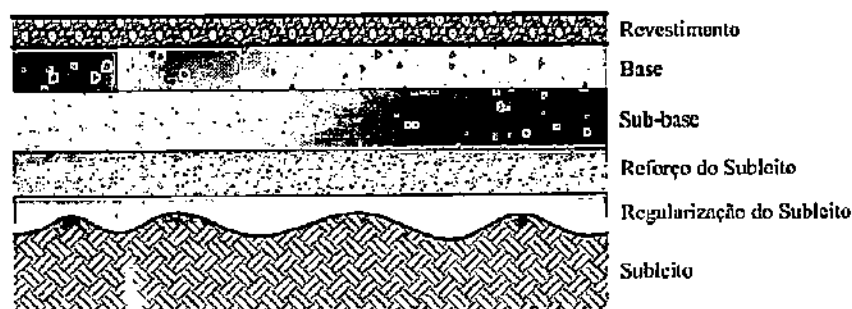


Figura 12.1 - Camadas de um pavimento flexível.



Todas as camadas têm a função de resistir e distribuir os esforços verticais, com a exceção do subleito que deve absorver definitivamente esses esforços. Quanto mais superior estiver a camada, maiores serão as suas características tecnológicas na medida em que maiores serão as solicitações incidentes.

Subleito

É o terreno de fundação do pavimento. A camada próxima da superfície (aprox. 1,5m de prof.) é considerada subleito, pois, à medida que se aprofunda no maciço, as pressões exercidas pelo tráfego são reduzidas a ponto de serem consideradas desprezíveis.

Regularização do Subleito

É a camada de espessura irregular, construída sobre o subleito e destinada a conformá-lo, transversal e longitudinalmente, de acordo com o projeto geométrico. Deve ser executada preferencialmente em aterro evitando cortes em material já compactado pelo tráfego de anos e substituição de uma camada já compactada naturalmente por outra a ser compactada. O preparo do subleito pode comprometer todo o trabalho de pavimentação, caso não seja executado corretamente, principalmente com relação ao grau de compactação exigido.

Para diversas ruas do presente lote, verificou-se que em função de sua extensão e ainda que os bordos apresentam variação e o trecho consolidado com o projetado apresentam divergência, faz-se necessário para a presente via o reforço dos bordos subleito/sub-base, com a finalidade em garantir que as demais camadas do projeto a serem executados fiquem situadas de modo correto. Tem a se informar que as informações estão contidas na prancha de pavimentação de cada via para os casos em que se identificou tal situação mencionada.

Sub-base

Camada complementar à base, quando, por circunstâncias técnicas e econômicas, não for aconselhável construir a base diretamente sobre a regularização ou reforço do subleito. A sub-base, além de funções estruturais, apresenta outras secundárias como:

- Prevenir a intrusão ou bombeamento do solo (que depende da frequência de cargas pesadas, presença de solo de granulometria fina que possa ser

carregado pela água e presença de água livre no pavimento, geralmente oriunda de infiltrações) do subleito na base, levando o pavimento à ruína;

- Prevenir o acúmulo de água livre no pavimento;
- Proporcionar uma plataforma de trabalho para os equipamentos pesados utilizados na fase de construção do pavimento.

A sub-base deve ter: estabilidade, capacidade de suporte, ótima capacidade drenante e reduzida suscetibilidade às variações volumétricas. Tem sido mais frequente o emprego de materiais granulares ou estabilizados na sub-base.

Base

É a camada destinada a resistir aos esforços verticais oriundos do tráfego e distribuí-los. A base deve reduzir as tensões de compressão no subleito e na sub-base a níveis aceitáveis, de modo a minimizar ou eliminar as deformações de consolidação e cisalhamento no subleito e/ou sub-base.

Além disso, deve garantir que a magnitude das tensões de flexão no revestimento não o leve ao trincamento prematuro. Portanto, as especificações para os materiais dessa camada são mais rigorosas em termos de resistência, plasticidade, graduação e durabilidade.

Nestes projetos optou-se pela utilização de brita graduada simples granítica ou basáltica.

Revestimento

É a camada final do pavimento, fica na superfície e recebe diretamente a ação do tráfego, tem como função melhorar a superfície de rolamento quanto às condições de conforto e segurança, além de resistir ao desgaste.

É importante que os revestimentos sejam adequadamente compactados durante a construção, evitando-se defeitos posteriores como afundamento nas trilhas de rodas, desagregação e deterioração devido ao excesso de infiltração de água. É necessário cuidado na fixação da espessura do revestimento, pois representa a camada de maior custo unitário, com grande margem de diferença em relação às demais.

Para todas as ruas a espessura visou estabelecer um padrão de execução com a espessura de 5,0 centímetro em CBUQ, e também considerando que o asfalto possui um coeficiente estrutural 2, possibilitando a redução de outras camadas, ainda a que considerar



que esta espessura tem se mostrado mais adequada para execução dos serviços de compactação sendo estes um dos parâmetros de avaliação de qualidade.

12.2 - Dimensionamento do Pavimento Asfáltico - Método DNIT.

Um dos primeiros métodos de dimensionamento de pavimentos deve-se ao engenheiro O. J. Porter, diretor da Divisão de Materiais do Califórnia Highway Department, por volta de 1930. Estudos subsequentes foram elaborados pelo U. S. Corps of Engineers, que culminaram com os trabalhos apresentados em 1962, cujos ábacos foram adaptados no método de dimensionamento de pavimentos flexíveis do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O método do DNER baseia-se na capacidade de suporte (CBR) do subleito e dos materiais integrantes do pavimento, no número de repetições do eixo padrão (número N) determinado no estudo de tráfego e nos coeficientes de equivalência estrutural dos materiais adotados coerentemente com os resultados da pista experimental da AASHTO.

Características dos Materiais

Para o dimensionamento das camadas é necessário se conhecer as características dos materiais, classificados conforme o coeficiente de equivalência estrutural que é a razão da espessura granular para uma unidade de espessura do material considerado. A Tabela 12.1 fornece seus valores.

Nas camadas do pavimento o material a ser utilizado deve ter certas características, como segue:

- Sub-base: os materiais para sub-base devem possuir CBR maior ou igual a 20%, índice de grupo igual a 0, e expansão menor ou igual a 1%;
- Base: para esta camada os materiais devem apresentar um CBR maior ou igual a 80%, uma expansão menor ou igual a 0,5%, limite de liquidez menor ou igual a 25% e índice de plasticidade menor ou igual a 6%.

Tabela 12.1 - Coeficientes de equivalência estrutural.

Componentes do Pavimento		K
Revestimento e bases betuminosas	Concreto betuminoso usinado a quente	2,0
	Pré-misturado a quente	1,7
	Pré misturado a frio	1,4
	Macadame betuminoso de penetração	1,2
Camadas Granulares (não cimentadas, não betuminosas)	Base de macadame hidráulico	1,0
	Base estabilizada granulometricamente (solo, mistura de solos, solo- brita, brita graduada)	
	Base de solo melhorado com cimento	
	Sub-base estabilizada granulometricamente	
	Sub-base de solo melhorado com cimento	
Solo-cimento	Reforço subleito	1,2
	Rcs, 7 dias, superior a 45 kfg/cm ²	
	Rcs, 7 dias, entre 45e 28 kfg/cm ²	
	Rcs, 7 dias, entre 28 e 21 kfg/cm ²	

Obs.: Para as camadas de revestimento primário analisado a serem utilizadas para o cálculo e dimensionamento o coeficiente estrutural utilizado foi 0,77.

Dimensionamento da Estrutura do Pavimento

Conforme mostra o Estudo de Tráfego, o número (N) para cara rua foi adotado foi de;

Trafego	Número "N"
Leve	1,00E+05
Médio	5,00E+05

Para o dimensionamento da estrutura do pavimento flexível, deste projeto, foram utilizadas as seguintes equações:

$$R Kr + B Kb > H20 (1)$$

$$R Kr + B Kb + h20 Ks > Hm (2)$$

Onde:

- R = espessura real da camada de rolamento
- B = espessura real da camada de base
- h20 = espessura real da camada de sub-base
- Kr = coeficiente estrutural da camada de rolamento
- Kb = coeficiente estrutural da camada de base
- Ks = coeficiente estrutural da camada de sub-base



- H_{20} = espessura estrutural do pavimento necessária acima da sub-base
- H_m = espessura estrutural do pavimento necessária acima do subleito

Os H 's (espessura da soma das camadas, situadas sobre camada de material com CBR específico) são obtidos através de Valores tabelados e de ábacos que dependem do valor do CBR.

Para o dimensionamento da estrutura do pavimento foram utilizados materiais com as características apresentadas na Tabela 12.2.

Tabela 12.2- Características das camadas do pavimento para o dimensionamento.

Camada do Pavimento	Características
Subleito	- CBR $> 2,0\%$; - Expansão $\leq 2\%$;
Reforço	- CBR $\geq 10\%$; - IG = 0 (índice de grupo); - Expansão $\leq 2,0\%$.
Sub-base	- CBR $\geq 20\%$; - IG = 0 (índice de grupo); - Expansão $\leq 1,0\%$.
Base	- CBR $\geq 80\%$; - Expansão $\leq 0,50\%$; - Limite de liquidez $\leq 25\%$; - Índice de plasticidade $\leq 6\%$.

Dessa forma, dimensionando temos:

- Rua Rio Iguaçu – $H_m = 44,17$ para CBR = 6,50%;
- Rua Rio Paranaíba – $H_m = 51,07$ para CBR = 5,10%;

12.3 - Resultado do Dimensionamento

- Utilizando os parâmetros mencionados, foi dimensionado o pavimento, sendo as espessuras e os cálculos das camadas demonstrados abaixo:

Rua Rio Iguaçu

- Reforço de subleito existente – 11,00 cm;
- Sub-base Brita 4A = 12,00 cm;
- Base em Brita graduada simples = 15,00 cm;
- Revestimento em CBUQ = 5,00 cm.



Rua Rio Paranaíba

- Reforço de subleito existente – 11,00 cm;
- Sub-base Brita 4A = 16,00 cm;
- Base em Brita graduada simples = 15,00 cm;
- Revestimento em CBUQ = 5,00 cm.



12. PROJETO DE SINALIZAÇÃO

O projeto de sinalização foi desenvolvido segundo as orientações e recomendações preconizadas nas Especificações e Normas dos seguintes manuais:

- “Manual de Sinalização Rodoviária” - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, edição 1999.
- Volume I “Sinalização Vertical de Regulamentação” - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, edição 2005.
- Volume II “Sinalização Vertical de Advertência” - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, edição 2007.
- Volume IV “Sinalização Horizontal” - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, edição 2007.

Quanto à sinalização vertical, o projeto definiu as dimensões de placas e suas respectivas localizações garantindo uma maior fluidez, segurança e conforto ao tráfego.

O projeto de sinalização que consta no presente volume, mostra os desenhos e detalhes dos dispositivos de sinalização.

A sinalização vertical contém placas de regulamentação e placas de advertência.

As placas serão totalmente refletivas com película Grau Técnico e as demarcações em pista serão realizadas com aplicação de termoplástico em processo a quente, através do processo de aspersão, durabilidade 3 anos.

A sinalização deverá ser executada conforme as seguintes especificações:

- DER/PR-ES -OC 01/18 - Sinalização horizontal.
- DER/PR-ES -OC 09/18 - Sinalização vertical;

13. PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES

As obras complementares podem ser definidas como estruturas executadas ao longo da via de forma a proteger a faixa que fica entre o alinhamento predial até o meio-fio e a definir a circulação de pessoas e a definir a entrada de veículos nos diversos imóveis localizados ao longo da via.

O desenvolvimento do projeto de obras complementares fica definido como a definição da faixa de calçada, faixa de grama, acesso aos imóveis, rampa para pessoas com deficiência e ainda qualquer outro dispositivo que garanta a perfeita locomoção dos pedestres de forma segura ao longo da via.

Em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal, e de acordo com o manual técnico de calçadas da Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP, ficou definido que o acabamento da calçada das ruas, será em concreto Fck 20 Mpa com espessura de 5,0 cm, o concreto deverá ser usinado. O acabamento entre a calçada de concreto e o alinhamento será feito em grama, deverá ser aplicada em placas até o alinhamento predial, nos casos que forem necessários. E entre a calçada e a grama será feito em fincadinha de concreto com elevação de 5,0 centímetro mais alto que a calçada acabada. As rampas para pessoas com deficiência serão feitas em concreto moldado in-loco, entretanto as peças do piso tátil alerta, deverão ser em concreto pré-moldado. Para a execução das rampas está previsto em projeto os modelos a serem seguidos.

Calçada em Concreto Fck 20 Mpa

No projeto em questão foi adotado a resistência característica à tração na flexão do concreto em 20 Mpa. Para implantação das calçadas o subleito, que pode ser constituído de solo natural ou proveniente da própria via, deverá estar compactado adequadamente e com geometria adequada a implantação da mesma.

Para o Projeto em questão a base foi definida em material granular tipo brita graduada simples compactada com 10 cm.

No caso da entrada de imóveis, acesso dos veículos, além da base de brita da calçada de pedestres, deverá ter uma tela de nervuras Q138 – Aço CA60 4,2mm # 10x10cm, e lona plástica preta e=150 micra, aplicada diretamente no solo, e concreto usinado será 8,00 centímetros Fck 20 Mpa.



14. ART - PROJETO/ORÇAMENTO/TOPOGRAFIA



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valoriza sua Profissão: Mantenha os Profetas na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART N° 20150670348
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 118,45 referente a esta ART foi pago em 18/02/2015 com a guia n° 100020150670348

Profissional Contratado: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA (CPF: 018.588.859-30)

N° Carteira: PR-68917/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

N° Visto Crea: -

Empresa contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

N° Registro: 49408

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02

Endereço: RUA JACARANDA 300 NAÇÕES

CEP: 83820000 FAZENDA RIO GRANDE PR Fone: 41 3627 8500

Local da Obra: RUAS DIVERSAS S/N

DIVERSOS - FAZENDA RIO GRANDE PR

Quadra:

Lota:

CEP: 83820000

Tipo do Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

14,19 KM

Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

Área de Comp. 1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS

Tipo Obra/Serv 045 ARRUAMENTO

Serviços 017 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

contratados 018 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

019 PROJETO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE

021 PROJETO GEOMÉTRICO

035 PROJETO

130 OUTROS

Dados Compl.

0

Guia N

ART N°

20150670348

Data Início

10/11/2014

Data Conclusão

20/02/2015

Vir Taxa R\$ 118,45

Entidade de Classe 340

Base do cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
O ITEM PROJETO É RELATIVO AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
O ITEM OUTROS É RELATIVO A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO.

RELAÇÃO DAS RUAS:

1. RUA MARTINICA ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;
2. RUA COSTA DO MARFIM ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;
3. RUA GUINÉ ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;
4. RUA CANCUN ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;
5. RUA LITUÂNIA ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;
6. TRAV. CROÁCIA ENTRE A AV. ISLÂNDIA E RUA ESCÓCIA;
7. RUA TENERIFE ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;
8. RUA FLAMINGOS ENTRE A AV. PORTUGAL E RUA ROMÊNIA;
9. TRAV. CUBA ENTRE A AV. PORTUGAL E RUA ROMÊNIA;
10. RUA ROMÊNIA ENTRE A RUA FLAMINGOS E AV. HOLANDA;
11. TRAV. BIRMÂNIA ENTRE A RUA ESCÓCIA E AV. HOLANDA;
12. RUA ESCÓCIA ENTRE A AV. ESTADOS UNIDOS E TRAV. BIRMÂNIA;
13. TRAV. INDONÉSIA 01 ENTRE A AV. HOLANDA ATÉ O FIM;
14. TRAV. INDONÉSIA 02 ENTRE A AV. HOLANDA E RUA ESCÓCIA;
15. RUA RIO IAPÓ ENTRE A RUA RIO IRAÍ ATÉ O FIM;
16. RUA RIO IGUAÇU ENTRE A RUA RIO OIAPOQUE ATÉ O FIM;
17. RUA RIO IGUAÇU ENTRE A RUA RIO IRAÍ ATÉ O FIM;

Insp.: 4230
18/02/2015
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, câmbios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica



ART Nº. 20150670348 - Informações a serem impressas no verso da ART

18. RUA RIO IRAÍ ENTRE A RUA RIO IGUATEMI ATÉ O FIM;
19. RUA RIO IRIRI ENTRE A RUA RIO PARANAPANEMA ATÉ O FIM;
20. RUA RIO OIAPOQUE ENTRE A RUA RIO PARANAÍBA E RUA DO AREAL;
21. RUA RIO PARANAÍBA ENTRE A RUA RIO OIAPOQUE ATÉ O FIM;
22. RUA RIO PIQUIRI ENTRE A RUA RIO TIETE ATÉ O FIM;
23. RUA RIO TIMBÓ ENTRE A RUA NELSON C. DOS SANTOS E RUA RIO DESPIQUE;
24. RUA RIO DESPIQUE ENTRE A RUA RIO TIMBÓ E TRAV. RIO VERDE;
25. RUA RIO TIBAGI ENTRE A RUA RIO TIMBÓ E RUA RIO MAURICIO;
26. AV. RIO AMAZONAS ENTRE A RUA NELSON C. DOS SANTOS E RUA RIO TIBAGI;
27. TRAV. RIO VERDE ENTRE A RUA RIO DESPIQUE E NELSON C. DOS SANTOS;
28. RUA RIO MAURICIO ENTRE A RUA RIO MADEIRA E RUA RIO TIBAGI;
29. TRAV. RIO ORINOCO ENTRE A RUA RIO TIGRE E RUA RIO MADEIRA;
30. RUA RIO RIBEIRINHA ENTRE RUA RIO TIBAGI ATÉ O FIM;
31. RUA NELSON CLAUDINO DOS SANTOS ATÉ RUA RIO MAURICIO;
32. RUA RIO AÇUNGUI ENTRE A RUA RIO MANDAÇAI E RUA RIO PALMITAL;
33. TRAV. RIO CACHOEIRA ENTRE A RUA RIO AÇUNGUI E RUA RIO PALMITAL;
34. TRAV. RIO MOINHO ENTRE A RUA RIO AÇUNGUI ATÉ FIM;
35. TRAV. RIO MANDAÇAI ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO PALMITAL;
36. RUA RIO PALMITAL ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO MIRINGUAVA;
37. RUA RIO DA PRATA ENTRE A RUA RIO MIRINGUAVA E RUA RIO JAÚ;
38. TRAV. RIO PIRACUARA ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO DA PRATA;
39. RUA RIO MIRINGUAVA ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO PALMITAL;
40. TRAV. RIO BETARA ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO DA PRATA;
41. RUA RIO JAÚ ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO DA PRATA;
42. RUA RIO FORMOSO ENTRE A RUA RIO IVAÍ E RUA RIO XINGU;
43. RUA RIO PINHÃO ENTRE A RUA RIO IVAÍ E RUA RIO XINGU;
44. RUA RIO PASSAÚNA ENTRE A RUA RIO IVAÍ E AV. RIO AMAZONAS;
45. RUA RIO PALMEIRINHA ENTRE A RUA RIO IVAÍ E AV. RIO AMAZONAS;
46. RUA RIO NHUNDIAQUARA ENTRE A RUA RIO IVAÍ E AV. RIO AMAZONAS;
47. RUA JOSÉ MIRANDA ENTRE A RUA SILVANO JOSÉ BALDAM E A AV. CARLOS EDUARDO NICHELE;
48. RUA MANOEL C. BARBOSA ENTRE A RUA NELSON CLAUDINO DOS SANTOS E RUA RIO GRANDE;
49. RUA MANOEL BERTOLINO DA CRUZ ENTRE A AV. PARANÁ E AV. CARLOS EDUARDO NICHELE;
50. RUA JOSÉ A. CLAUDINO ENTRE A RUA SILVANO JOSÉ BALDAM E AV. CARLOS EDUARDO NICHELE;
51. RUA RIO PITANGA ENTRE A RUA RIO TAQUARI E RIO XINGU;
52. RUA SANTA ÁGATA ENTRE A RUA SÃO ROMUALDO E RUA SÃO NICOLAU.
53. TRAV. SANTA PERPÉTUA ENTRE RUA RIO TEJO E RUA SANTA ÁGATA.
54. RUA SÃO JANUÁRIO ENTRE A RUA SANTA ÂNGELA DO MERECI ATÉ O FIM;
55. RUA SÃO ROMUALDO ENTRE A RUA RIO TEJO E AV. NOSSA SENHORA APARECIDA;
56. RUA SÃO SIMPLÍCIO ENTRE A RUA SANTA ÂNGELA DO MERECI E RUA RIO GUAJUVIRA;
57. TRAV. SÃO RICARDO ENTRE A RUA SÃO ROMUALDO E RUA SÃO NICOLAU;
58. RUA SANTA PRISCILA ENTRE A RUA SÃO ROMUALDO E RUA SÃO NICOLAU;
59. TRAV. RIO MEKONG ENTRE A RUA RIO TEJO ATÉ O FIM;
60. RUA RIO PARDO ENTRE A RUA RIO PRETO ATÉ O FIM;
61. RUA RIO PRETO ENTRE A RUA RIO TEJO ATÉ O FIM;
62. RUA RIO DO MEIO ENTRE A RIO MEKONGUE ATÉ O FIM;
63. RUA RIO GUAPORÉ 01 ENTRE A RUA RIO IVAÍ ATÉ O FIM;
64. RUA RIO GUAPORÉ 02 ENTRE A RUA RIO IVAÍ ATÉ O FIM;
65. RUA RIO MURICI ENTRE A RUA RIO GUAPORÉ ATÉ O FIM;
66. RUA RIO CURUÁ ENTRE A RUA RIO GUAPORÉ ATÉ O FIM;
67. RUA RIO JORDÃO ENTRE A AV. RIO AMAZONAS ATÉ O FIM;
68. RUA RIO EUFRATES ENTRE A RUA RIO VOLGA A RUA RIO IVAÍ;
69. RUA GUAPURUVU ENTRE A RUA URUGUAI A RUA EQUADOR;
70. TRAVESSA VIOLETA ENTRE A RUA GUAPURUVU ATÉ O FIM;
71. TRAVESSA IMBUÍ ENTRE A RUA GOIABEIRA ATÉ O FIM;
72. RUA BUTIÁ ENTRE RUA GOIABEIRA E AV. CEDRO;
73. RUA GERIVA TRECHO 01 ENTRE A RUA IPÊ E RUA VIDEIRA;
74. RUA GERIVA TRECHO 02 ENTRE A RUA SERINGUEIRA ATÉ O FIM;
75. RUA COPAÍBA ENTRE A RUA ARAUCÁRIA E RUA JATOBÁ;
76. RUA MACAÚBA ENTRE A RUA PAINEIRAS E RUA CEDRO;
77. RUA ALECRIM ENTRE A RUA PINHEIRO ATÉ O FIM;
78. RUA SAPUCAIA ENTRE A RUA PINHEIRO ATÉ O FIM;
79. TRAVESSA MOÇAMBIQUE ENTRE AV. VENEZUELA E RUA COLÔMBIA
80. RUA ABACATEIRO ENTRE A RUA OLIVEIRA ATÉ SUA EXTENSÃO DE 143,74M;
81. RUA COQUEIRO ENTRE A RUA JUAZEIRO E RUA GERIVA;
82. RUA QUARESMEIRA ENTRE A RUA JUAZEIRO E RUA GERIVA;
83. RUA IPÊ ENTRE A RUA JUAZEIRO E



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anulação da Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Validade sua Profissão Manutenção de Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20150698463
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária:

Profissional Contratado: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA (CPF: 018.588.855-30)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

Nº Carteira: PR-88517/D

Nº Vício Cras: -

Nº Registro: 48408

Empresa contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CPF/CNPJ: 85.422.888.0001-02

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: RUA JACARANDA 300 NACOES

CEP: 83820000 FAZENDA RIO GRANDE PR Fone: 41 3627 8500

Local da Obra: RUAS DIVERSAS S/N

DIVERSOS - FAZENDA RIO GRANDE PR

Quadr.: -

Lote: -

Tipo do Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão: -

14,16 KM

Ativ. Técnica: 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

Área de Comp.: 1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS

Tipo Obra/Serv: 069 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Serviço: 005 PROJETO

Contratadas

Dados Compl.

0

Guia

ART Nº

20150698463

Data Início

10/11/2014

Data Conclusão

20/02/2015

Vir. Taxa: R\$ 67,68

Enfiteudo de Classe 340

Base do cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre o trabalho dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.

RELAÇÃO DAS RUAS:

1. RUA MARTINICA ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;

2. RUA COSTA DO MARFIM ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;

3. RUA GUINÉ ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;

4. RUA CANCUN ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;

5. RUA LITÂNIA ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;

6. TRAV. CROÁCIA ENTRE A AV. ISLÂNDIA E RUA ESCÓCIA;

7. RUA TENERIFE ENTRE A AV. ISLÂNDIA ATÉ O FIM;

8. RUA FLAMINGOS ENTRE A AV. PORTUGAL E RUA ROMÊNA;

9. TRAV. CUBA ENTRE A AV. PORTUGAL E RUA ROMÊNA;

10. RUA ROMÊNA ENTRE A RUA FLAMINGOS E AV. HOLANDA;

11. TRAV. BIRMÂNIA ENTRE A RUA ESCÓCIA E AV. HOLANDA;

12. RUA ESCÓCIA ENTRE A AV. ESTADOS UNIDOS E TRAV. BIRMÂNIA;

13. TRAV. INDONÉSIA 01 ENTRE A AV. HOLANDA ATÉ O FIM;

14. TRAV. INDONÉSIA 02 ENTRE A AV. HOLANDA E RUA ESCÓCIA;

15. RUA RIO IAPÓ ENTRE A RUA RIO IRAÍ ATÉ O FIM;

16. RUA RIO IGUAÇU ENTRE A RUA RIO IAPÓ ATÉ O FIM;

17. RUA RIO IGUAÇU ENTRE A RUA RIO IRAÍ ATÉ O FIM;

Insp.: 4230

18/02/2015

Cresc/Vol: 1,08

Assinatura do Contratado

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destinada-se a apresentação nos órgãos de administração pública, câmaras e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

19/02/2015

[bb.com.br]



Pagamentos com código de barras

A3324190945832835009
18/02/2015 09:57:54

19/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 09:57:56
475384753 9031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: ADA ENGENHARIA E CONSTRUC
AGENCIA: 4753-8 CONTA: 5.182-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
19458812994301020024401506984630363540000006768
NR. DOCUMENTO 21.901
DATA DO PAGAMENTO 19/02/2015
VALOR DO DOCUMENTO 67,68
VALOR COBRADO 67,68
NR. AUTENTICACAO 4.764.79A.A9A.85E.B3A

Transação efetuada com sucesso por: J6029777 ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA.



ART Nº. 20150698463 - Informações a serem impressas no verso da ART

18. RUA RIO IRAÍ ENTRE A RUA RIO IGUATEMI ATÉ O FIM;
19. RUA RIO IRIRI ENTRE A RUA RIO PARANAPANEMA ATÉ O FIM;
20. RUA RIO OIAPOQUE ENTRE A RUA RIO PARANAÍBA E RUA DO AREAL;
21. RUA RIO PARANAÍBA ENTRE A RUA RIO OIAPOQUE ATÉ O FIM;
22. RUA RIO PIQUIRI ENTRE A RUA RIO TIETE ATÉ O FIM;
23. RUA RIO TIMBÓ ENTRE A RUA NELSON C. DOS SANTOS E RUA RIO DESPIQUE;
24. RUA RIO DESPIQUE ENTRE A RUA RIO TIMBÓ E TRAV. RIO VERDE;
25. RUA RIO TIBAGI ENTRE A RUA RIO TIMBÓ E RUA RIO MAURICIO;
26. AV. RIO AMAZONAS ENTRE A RUA NELSON C. DOS SANTOS E RUA RIO TIBAGI;
27. TRAV. RIO VERDE ENTRE A RUA RIO DESPIQUE E NELSON C. DOS SANTOS;
28. RUA RIO MAURICIO ENTRE A RUA RIO MADEIRA E RUA RIO TIBAGI;
29. TRAV. RIO ORINOCO ENTRE A RUA RIO TIGRE E RUA RIO MADEIRA;
30. RUA RIO RIBEIRINHA ENTRE RUA RIO TIBAGI ATÉ O FIM;
31. RUA NELSON CLAUDINO DOS SANTOS ATÉ RUA RIO MAURICIO;
32. RUA RIO AÇUNGUI ENTRE A RUA RIO MANDAÇAI E RUA RIO PALMITAL;
33. TRAV. RIO CACHOEIRA ENTRE A RUA RIO AÇUNGUI E RUA RIO PALMITAL;
34. TRAV. RIO MOINHO ENTRE A RUA RIO AÇUNGUI ATÉ FIM;
35. TRAV. RIO MANDAÇAI ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO PALMITAL;
36. RUA RIO PALMITAL ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO MIRINGUAVA;
37. RUA RIO DA PRATA ENTRE A RUA RIO MIRINGUAVA E RUA RIO JAÚ;
38. TRAV. RIO PIRAQUARA ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO DA PRATA;
39. RUA RIO MIRINGUAVA ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO PALMITAL;
40. TRAV. RIO BETARA ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO DA PRATA;
41. RUA RIO JAÚ ENTRE A RUA RIO JURUÁ E RUA RIO DA PRATA;
42. RUA RIO FORMOSO ENTRE A RUA RIO IVAÍ E RUA RIO XINGU;
43. RUA RIO PINHÃO ENTRE A RUA RIO IVAÍ E RUA RIO XINGU;
44. RUA RIO PASSAÚNA ENTRE A RUA RIO IVAÍ E AV. RIO AMAZONAS;
45. RUA RIO PALMEIRINHA ENTRE A RUA RIO IVAÍ E AV. RIO AMAZONAS;
46. RUA RIO NHUNDIAQUARA ENTRE A RUA RIO IVAÍ E AV. RIO AMAZONAS;
47. RUA JOSÉ MIRANDA ENTRE A RUA SILVANO JOSÉ BALDAM E A AV. CARLOS EDUARDO NICHELE;
48. RUA MANOEL G. BARBOSA ENTRE A RUA NELSON CLAUDINO DOS SANTOS E RUA RIO GRANDE;
49. RUA MANOEL BERTOLINO DA CRUZ ENTRE A AV. PARANÁ E AV. CARLOS EDUARDO NICHELE;
50. RUA JOSÉ A. CLAUDINO ENTRE A RUA SILVANO JOSÉ BALDAM E AV. CARLOS EDUARDO NICHELE;
51. RUA RIO PITANGA ENTRE A RUA RIO TAQUARI E RIO XINGU;
52. RUA SANTA ÁGATA ENTRE A RUA SÃO ROMUALDO E RUA SÃO NICOLAU;
53. TRAV. SANTA PERPÉTUA ENTRE RUA RIO TEJO E RUA SANTA ÁGATA;
54. RUA SÃO JANAÍRIO ENTRE A RUA SANTA ÂNGELA DO MERECI ATÉ O FIM;
55. RUA SÃO ROMUALDO ENTRE A RUA RIO TEJO E AV. NOSSA SENHORA APARECIDA;
56. RUA SÃO SIMPLÍCIO ENTRE A RUA SANTA ÂNGELA DO MERECI E RUA RIO GUAJUVIRA;
57. TRAV. SÃO RICARDO ENTRE A RUA SÃO ROMUALDO E RUA SÃO NICOLAU;
58. RUA SANTA PRISCILA ENTRE A RUA SÃO ROMUALDO E RUA SÃO NICOLAU;
59. TRAV. RIO MEKONG ENTRE A RUA RIO TEJO ATÉ O FIM;
60. RUA RIO PARDO ENTRE A RUA RIO PRETO ATÉ O FIM;
61. RUA RIO PRETO ENTRE A RUA RIO TEJO ATÉ O FIM;
62. RUA RIO DO MEIO ENTRE A RIO MEKONGUE ATÉ O FIM;
63. RUA RIO GUAPORÉ 01 ENTRE A RUA RIO IVAÍ ATÉ O FIM;
64. RUA RIO GUAPORÉ 02 ENTRE A RUA RIO IVAÍ ATÉ O FIM;
65. RUA RIO MURICI ENTRE A RUA RIO GUAPORÉ ATÉ O FIM;
66. RUA RIO CURUÁ ENTRE A RUA RIO GUAPORÉ ATÉ O FIM;
67. RUA RIO JORDÃO ENTRE A AV. RIO AMAZONAS ATÉ O FIM;
68. RUA RIO EUFRATES ENTRE A RUA RIO VOLGA A RUA RIO IVAÍ;
69. RUA GUAPURUVU ENTRE A RUA URUGUAI A RUA EQUADOR;
70. TRAVESSA VIOLETA ENTRE A RUA GUAPURUVU ATÉ O FIM;
71. TRAVESSA IMBUÍ ENTRE A RUA GOIABEIRA ATÉ O FIM;
72. RUA BUTIÁ ENTRE RUA GOIABEIRA E AV. CEDRO;
73. RUA GERIVA TRECHO 01 ENTRE A RUA IPÊ E RUA VIDEIRA;
74. RUA GERIVA TRECHO 02 ENTRE A RUA SERINGUEIRA ATÉ O FIM;
75. RUA COPAÍBA ENTRE A RUA ARAUCÁRIA E RUA JATOBÁ;
76. RUA MACAÚBA ENTRE A RUA PAINEIRAS E RUA CEDRO;
77. RUA ALECRIM ENTRE A RUA PINHEIRO ATÉ O FIM;
78. RUA SAPUCAIA ENTRE A RUA PINHEIRO ATÉ O FIM;
79. TRAVESSA MOÇAMBIQUE ENTRE AV. VENEZUELA E RUA COLÔMBIA;
80. RUA ABACATEIRO ENTRE A RUA OLIVEIRA ATÉ SUA EXTENSÃO DE 143,74M;
81. RUA COQUEIRO ENTRE A RUA JUAZEIRO E RUA GERIVA;
82. RUA QUARESMEIRA ENTRE A RUA JUAZEIRO E RUA GERIVA;
83. RUA IPÊ ENTRE A RUA JUAZEIRO E



15. PROJETO



16. PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O plano de execução das obras consiste na elucidação de todas as fases executivas do empreendimento no que tange:

- Serviços Preliminares;
- Drenagem Pluvial;
- Pavimentação;
- Obras Complementares;
- Sinalização Viária.

Tais serviços são alvos de detalhamento no referido projeto, estando dispostos, quanto a sua execução, em conformidade com o cronograma sequencialmente apresentado.

Serviços Preliminares

Compreende nesta fase a instalação de placa de obra, a placa deverá ser do tipo metálica, e será instalada em local definido pela fiscalização da obra.

Fase onde será executada a retirada dos tubos e caixas de captação de águas pluviais existente nas ruas que necessitar conforme já mencionado nos projetos de drenagem. Para a abertura da vala e remoção de tubulação na pista, a recomposição deverá ser na sua totalidade com saibro compactado em camadas de 20 cm. Para a abertura da vala e remoção de tubulação existente compreendida e posicionada no passeio e com distância superior a 0,50m da posição do meio fio projetado para o alinhamento predial, a recomposição deverá ser na sua totalidade com terra.

Para as ruas onde está prevista a faixa de serviço em grama, os postes existentes deverão preferencialmente ficar contido nesta faixa conforme projetos em anexo.

O remanejamento dos postes com posterior recolocação, também será feita nesta etapa, os postes que se localizam dentro da pista deverão ser remanejados conforme mostra o projeto geométrico de cada rua.

Fase onde será executada a retirada das calçadas existentes dos passeios e entradas de residências que for necessária.

Todos os materiais serão removidos do passeio, que foi feito pelo morador, como por exemplo (Paver, lajotas e similares) que forem reutilizáveis serão disponibilizados para os moradores, os entulhos serão destinados para área de bota-fora em área licenciada a ser indicada pela empresa responsável pela execução. Para os meio-fio existentes e revestimento asfáltico a serem removidos, os mesmos deverão serem retirados e destinados a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP-FRG) e/ou em local a ser informado pela fiscalização para futuro reaproveitamento das peças que estiverem em condições de reutilização.

Drenagem Pluvial

Execução de dispositivos para direcionar o fluxo das águas precipitadas para regiões de deságue, composto de bocas de lobo com abertura na guia, caixas coletoras de captação/boca de lobo, caixa de ligação, poço de visita, tubulação de concreto e ala para BSTC.

Todas as valas abertas para tubos de travessia ou tubos que ficaram sob a pista de rolamento deverão ter seu preenchimento/reaterro feitos em saibro compactado.

Também nesta Fase, será executada a retirada dos tubos e caixas de captação existente, que serão inutilizadas, nas ruas que necessitar. O preenchimento das valas abertas, que não terão mais os tubos, deverá ser feito na sua totalidade com saibro compactado em camadas de 20 cm quando estiver situado na pista. Para as valas abertas no passeio que não terão mais os tubos, deverá ser feito na sua totalidade com terra proveniente da própria escavação, conforme informado nos quantitativos dos projetos.

Pavimentação

Etapas da obra onde são executadas as camadas de pavimentação, sendo: regularização, camada de sub-base (brita 4A), camada de base (brita graduada simples compactada), imprimação EAI, pintura de ligação e revestimento concreto asfáltico usinado a quente Faixa C.

A imprimação EAI será executada quando a base estiver compactada e liberada, visando a impermeabilização desta camada, para liberação da próxima camada deverá ser observado o tempo mínimo de cura, segunda norma específica do DER PR, só depois deste



tempo será aplicada a pintura de ligação - RR 1C, que é a camada preliminar a aplicação do CBUQ.

Obras Complementares

Consiste na colocação de meio-fio com sarjeta, conforme mostrado em projeto. Nas entradas de veículo deverá ser colocado o meio-fio rebaixado, no restante o meio-fio será normal, conforme indicação de projeto.

As calçadas (Obras Complementares) serão executadas em Concreto Fkc 20Mpa com base de brita graduada simples bem compactada, delimitada pelo meio-fio no lado da pista e por fincadinha de Concreto no outro.

Em algumas ruas terá uma faixa de serviço (grama) entre o meio-fio e a calçada, e entre a calçada e o alinhamento está previsto uma fincadinha de concreto com elevação de 5,00 centímetros, em toda extensão da rua, apenas um dos lados da calçada, para as entradas de veículos não terá a fincadinha mais está previsto uma faixa de piso tátil direcional em placas de concreto, assentado com argamassa AC-III.

O objetivo da fincadinha tem por finalidade se servir como orientação direcional (linha guia/elemento edificado) ao pedestre com deficiência parcial ou total, e ainda visa atentar as questões da NBR 9050 e NBR 16537/206, visando ainda atentar a economicidade pois foi previsto em apenas um dos lados conforme indicado nos projetos como linha guia e outro lado com faixa de serviços (grama) com orientação natural.

Para as casas que ficarem abaixo do nível da rua, está previsto a execução da canaleta em concreto moldado in loco, grelha em PVC Rígido e tubulação/ conexão para escoamento da água, conforme detalhe genérico na prancha de obras complementares e projeto de drenagem.

As rampas para deficiente serão em concreto usinado, com as laterais e centro em piso tátil alerta, sendo estes assentado com argamassa AC-III conforme demonstrado em projeto. A execução da rampa deverá ser sobrecamada de base de brita graduada simples compactada, na espessura de 10 cm.

Entre as fincadinha de concreto e o alinhamento predial e também na faixa de serviço, o acabamento será com grama em placas devendo ser aplicado em solo com boas características com a utilização de terra preta, devendo ainda ser plantada de modo a garantir que estas sejam irrigadas de forma adequada nos primeiros 30 dias conforme as condições climáticas.



As entradas dos Moradores serão executadas com camada de base (brita graduada simples compactada), entre o solo e a base de brita será aplicada uma lona plástica preta E=150 micra, essa lona será colocada após a compactação da entrada, e como forma de suplementa a mesma terá uma tela de nervuras Q138-AÇO CA60 4,2mm #10x10 cm, e aplicação do concreto Fkc 20Mpa com espessura de 8,00 centímetro.

Em toda a extensão das vias, a entrada do morador será executada até o alinhamento predial na largura de sua entrada, conforme mostrado em projeto.

As rampas para deficiente serão em concreto usinado, com piso tátil alerta conforme demonstrado no detalhe na prancha do projeto de obras complementares, para a perfeita execução nas ruas.

Foi previsto o plantio de mudas de árvores no presente projeto. As arvores a serem plantadas, deverão respeitar as recomendações para plantio do anexo IV, a qual apresenta os aspectos a serem observadas, espécies para plantio e demais informações necessárias para o correto plantio das mudas.

Sinalização Viária

Fase onde será executada a pintura das faixas, colocação de placas de advertência e placas de regulamentação.

Observações Gerais

Em caso de conflitos ou divergências entre informações dos diversos projetos, o projeto Geométrico é que deve ser seguido e observado primeiro, antes de verificar os outros, entretanto a fiscalização deverá ser consultada sobre estes conflitos.

No caso de conflitos de quantitativos, entre projetos e planilhas, deverá ser respeitado o quantitativo dos projetos, verificando sempre se o mesmo se apresenta com a última revisão.



17. ESQUEMA OPERACIONAL

Por ocasião da execução da obra a empresa construtora deverá providenciar os devidos caminhos de serviços e desvios para permitir acesso para os usuários normais e moradores confinantes.

A obra apresenta um cronograma executivo como apresentado, pelo seu porte e os volumes levantados, oferece plenas condições de diminuição do prazo executivo proposto, minimizando também as interferências com a rua existente no que diz respeito aos usuários desta.

Sinalização de Obras

A sinalização de obras na pista deverá:

- Advertir, com a necessária antecedência, a existência de obras em andamento e a situação da pista;
- Regular a velocidade e outras condições para a circulação segura nas proximidades das obras;
- Canalizar e ordenar o fluxo de veículos junto à obra de modo a evitar movimentos conflitantes, reduzir o risco de acidentes e minimizar o quanto possível os congestionamentos;
- Fornecer informações corretas, claras e padronizadas aos usuários da via.

Relação de Equipamentos

A mobilização dos equipamentos poderá ser feita de acordo com o cronograma detalhado, para as diversas frentes de serviços. Todo equipamento será inspecionado pela fiscalização antes do início do serviço, e quando solicitado deverá ser substituído no prazo de 48 horas. Segue abaixo relação mínima de equipamentos:

Moto niveladora 140 HP
Carregadeira frontal de pneus 170 HP
Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP-55 8,3 HP
Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
Rolo tandem liso 6-8 t
Rolo pneus autopropelido 20 t
Retroescavadeira 62 HP
Escavadeira Hidráulica
Caminhão tanque 10.000 l
Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
Caminhão basculante 10,0 m³
Tanque depósito asfalto a frio 20.000 l
Tanque depósito asfalto maçarico 20.000 l
Usina solos brita graduada simples compactada 350 t/h
Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
Vibro acabadora esteiras 98 t/h
Vassoura mecânica rebocável 11
Distribuidor de agregados - rebocável

A quantidade necessária de cada equipamento para a perfeita execução de serviço será de responsabilidade da empresa construtora, de maneira que a mesma atenda o cronograma previsto para a obra.



Relação de Profissionais

Sob responsabilidade da CONTRATADA, está a disponibilização de toda mão de obra necessária a execução dos serviços, porém são profissionais que compõem a equipe mínima responsável pelo acompanhamento e bom andamento da realização dos serviços em campo:

- Engenheiro Responsável Técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Topógrafo e/ou técnico em agrimensura;
- Mestre de obras.

Face particularidades relacionadas a produtividade das equipes o dimensionamento, tanto destas equipes bem como dos equipamentos necessários ao atendimento do cronograma visando a implantação da obra dentro do prazo, fica sob responsabilidade da empresa CONTRATADA.

18. ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS

As especificações listadas encontram-se no Manual de Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR. Os particulares à esta obra foram descritos na sequência.

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

DER/PR ES-P 05/18 - Brita graduada simples compactada.

DER/PR ES-P 07/09 - Camadas Estabilizadas Granulometricamente (Sub-base);

DER/PR ES-P 03/09 - Macadame Seco (Sub-base);

DER/PR ES-P 17/17 - Pinturas Asfálticas;

DER/PR ES-P 21/17 - Concreto Asfáltico Usinado à Quente.

SERVIÇOS DE DRENAGEM

DER/PR ES-P 27/05 - Demolição de Pavimento;

DER/PR ES-D 11/18 - Demolição de Dispositivos de Concreto;

DER/PR ES-D 01/18 - Sarjetas e Valetas;

DER/PR ES-D 04/18 - Dissipadores de Energia;

DER/PR ES-D 05/18 - Caixas Coletoras;

DER/PR ES-D 09/18 - Bueiros Tubulares de Concreto;

DER/PR ES-D 12/18 - Dispositivos de Drenagem Pluvial Urbana.

DER/PR ES-D 13/18 - Restauração de Dispositivos de Drenagem Danificadas;

DER/PR ES-D 14/18 - Limpeza e Obstrução de Dispositivos de Drenagem;

DER/PR ES-OA 08/05 - Estrutura de Concreto Armado;

DER/PR ES-OA 06/05 - Escoramentos de Vala.

DER/PR ES-OA 02/05 - Concretos e Argamassas.

SERVIÇOS DE OBRAS COMPLEMENTARES

DER/PR ES-OC 13/18 - Meios-Fios;

DER/PR ES-P 07/05 - Camadas Estabilizadas Granulometricamente (Sub-base);

DER/PR ES-OC 15/05 - Proteção Vegetal (Grama).



SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

DER/PR ES-OC 02/18 – Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica Emulsionada em Água, Retrorefletiva;

DER/PR ES-OC 09/18 – Fornecimento e Instalação de Placas Laterais para Sinalização Vertical;

SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS

18.1.1 PISO TÁTIL

Deverão ser de concreto, possuir resistência, dimensões e aspecto estético para o fim a qual se destina.

As peças deverão apresentar sinalização tátil de acordo com a NBR 9050, com sinalização tátil de alerta em trechos com alteração no sentido de deslocamento e sinalização tátil direcional em trechos retilíneos.

O piso tátil deverá ser executado após a base de brita graduada simples compactada, prevista sob as calçadas. Sobre a superfície regularizada e compactada, deverá ser lançado um lastro de argamassa, com espessura adequada para posterior assentamento de piso tátil, conferindo assim o nível adequado.

O assentamento das peças deverá ser feito obedecendo ao espaçamento definido em projeto. Deverão ser obedecidos o nivelamento e o caimento. As juntas resultantes do assentamento deverão ser preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com fator água cimento de 0,30.

As peças quebradas durante o processo de posicionamento deverão ser substituídas antes da execução do rejunte.

A superfície deve apresentar-se regularizada, não se admitindo diferenças acentuadas de nível que possibilitem o acúmulo de água.

Os serviços rejeitados serão complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus para a Contratante.

18.1.2 COLCHÃO DE AREIA

Inicialmente deverá ser executada uma camada de colchão de areia para assentamento do Bloco de Concreto tipo paver, com espessura de 5 cm. Esta camada deverá

acompanhar o nível estabelecido da calçada e corrigir eventuais defeitos do mesmo, deverá garantir a inclinação transversal da pista, conforme projeto, objetivando o bom funcionamento do escoamento de água.

MATERIAS

A areia a ser empregada deve estar isenta de material orgânico bem como qualquer outro tipo de impureza que afete o seu desempenho estrutural como base de pavimento.

EXECUÇÃO

A superfície a receber a camada de areia deverá estar perfeitamente limpa e nivelada, devendo ser submetida a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Não é permitida a execução de camada base de areia em dias chuvosos.

COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO

O tipo de equipamento a ser utilizado deve ser definido logo no início da obra, de forma que a camada atinja o grau de compactação especificado, a compactação deve ser realizada a utilização de compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos.

ABERTURA DO TRÁFEGO

A base de areia não deve ser submetida à ação do tráfego. Não deve ser executado pano muito extenso para que a camada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

18.1.3 FINCADINHA DE CONCRETO PRE-MOLDADO/LINHA GUIA

Para o perfeito travamento das calçadas, deverá ser colocada nas bordas fincadinha de concreto pré-moldado, com rejunte de argamassa de cimento e areia na proporção 1:3. A fincadinha deverá garantir a perfeita interligação entre a calçada e a área de grama, bem como deverá estar no mesmo nível da calçada para garantir o perfeito escoamento das águas pluviais.



MATERIAIS

As fincadinha utilizadas para este acabamento deverão ser de concreto, e que atendam as normas técnicas pertinentes e as resistências necessárias para a perfeita utilização a que se destina a obra.

Não será tolerado o assentamento das peças rachadas, emendadas ou com retoques visíveis de massa, capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou ainda com qualquer outro tipo de defeito.

18.1.4 CALÇADA EM CONCRETO USINADO

Estabelecer as formas, dimensões, especificações e recomendações técnicas para execução de passeios públicos, envolvendo os seguintes aspectos, Passeio de concreto usinado, com os rebaixos permitidos para rampas de garagem e com a concordância das calçadas nas interseções de vias públicas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As normas para a execução de rebaixos e para concordâncias, serão aplicadas a todas as vias públicas, conforme indicação do projeto.

O concreto deverá ser do tipo usinado com $F_{ck} = 20,0$ MPa vibrado, sarrafeado e desempenado;

JUNTAS

O passeio de concreto usinado terá juntas secas espaçadas de 2,00m, no caso das calçadas em geral, no caso das entradas de moradores, será em concreto armado com junta a cada 3,20m. A profundidade do corte será de 3 cm, feito antes do endurecimento do concreto, utilizando-se ferramentas específicas para este fim.

DIVERSOS

O terreno de fundação dos passeios deverá ser regularizado e apiloado manualmente. Após regularizada deverá ser aplicada a camada de base em Brita graduada

simples compactada, em toda a calçada. Os rebaixos e concordâncias de passeios deverão ser executados estritamente dentro do estabelecido pela padronização.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Será realizada a limpeza da área onde o passeio será executado, visando a retirada de detritos, entulhos, restos de massa e qualquer outro material indesejável. O terreno será devidamente nivelado, regularizado e compactado.

Para a perfeita execução do alinhamento da calçada, deverá ser usada formas de madeira adequadas e perfeitamente alinhadas com o meio fio, garantindo assim as dimensões de projeto e evitando sinuosidades ao longo da calçada.

Nas entradas dos moradores e comércios, deverá antes da concretagem ser posicionada a lona plástica preta e a tela nervurada Q138, com fio CA60 de 4.2mm e espaçamento 10x10cm.

O concreto usinado $F_{ck}=20$ Mpa será lançado, após estes procedimentos, com espessura final de 8,0 cm nas entradas de moradores e comércios e com espessura final de 5 cm no restante da calçada, conforme projeto. O concreto será devidamente adensado com o uso de vibradores de imersão.

O acabamento será executado utilizando-se desempenadeira mecânica até que se obtenha uma superfície lisa, equivalente à superfície feltrada, obtida no acabamento manual.

Será efetuada a cura do passeio, submetendo-o a aspersão contínua de água, nas 3 horas subsequentes à concretagem e durante os 14 dias seguintes.

18.1.5 RAMPA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As rampas PNE definidas em projeto serão em concreto usinado 20MPa, desempenado a régua, junta de isopor ou madeira. As rampas PNE deverão ser executadas



após a execução da rede de galerias pluviais, respeitando as dimensões e espessuras do projeto. Todas as rampas deverão ser executadas mediante o seguinte procedimento:

- Regularização e compactação do leito existente;
- Execução de lastro de brita graduada simples compactada, espessura de 10 cm;
- Colocação de Piso Tátil, assentado sob argamassa;
- Lançamento do lastro de concreto usinado, espessura de 5,00 cm;
- Execução de acabamento respeitando o detalhamento de projeto;



19. CONTROLE TECNOLÓGICO

Compete à empresa executante a realização de teste de ensaios em quantidade especificada, que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização de serviços de boa qualidade e em conformidade com as especificações DER/PR, citadas anteriormente. Se eventualmente não forem encontradas metodologias adequadas nas normas do DER PR, poderá ser utilizado ensaio de acordo com as especificações do DNIT.

As quantidades de ensaios estão contidas no orçamento e deverão ser realizadas para controle interno de execução, referem-se as quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou da empresa executante, serem ampliados para garantia da qualidade da obra.

Os ensaios e as quantidades necessárias constam nas normas já mencionadas do DER/PR, que compõem o presente memorial.

Os custos relativos a tais procedimentos estão incluídos na planilha de serviços onde estão discriminados os ensaios e quantidades respectivas a serem realizadas por rua.

Para os ensaios relativos ao CBUQ a empresa deverá apresentar preliminarmente para aprovação da fiscalização o projeto de dosagem asfáltica da mistura, a qual deverá respeitar os limites das faixas definidas para o projeto (Faixas C) estando em acordo com as normas DER PR, que deverão ser aprovadas pela fiscalização.

Para critérios de medição cada etapa deverá apresentar os ensaios respectivos constantes na planilha de medição para fiscalização. A medição será realizada somente após a apresentação dos ensaios acompanhados de laudo e ART desde que atendam os valores estabelecidos em norma.



20. CANTEIRO DE OBRAS

A empresa Executante da obra será responsável por fornecimento e montagem, no local da obra, de todo o equipamento necessário à execução dos serviços, inclusive a eventual instalação de depósitos, bem como a construção de alojamentos, escritórios e outras instalações necessárias ao trabalho.

Não haverá qualquer pagamento em separado para o canteiro de obras. Seus custos deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviço, constantes no Quadro de Quantidades.

Toda aquisição de terreno, direitos de exploração, servidões, facilidades ou direitos de acesso que venham a serem necessários para pedreiras, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser adquiridos pela Executante e o seu custo incluído nos preços propostos para os vários itens de serviços.



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:		FAZENDA RIO GRANDE					
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS					
Local da Obra:		GLOBAL - RUAS RIO GAUTEMI E RIO PARANAIBA					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1							3.913,48
606700	DER	Demolição de Concreto Simples	m3	18,17	128,80	2.342,11	
820000K	DER	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	1,00	1.371,91	1.371,91	
80000C	DER	Retirada de calçada bloco intertravado	m2	26,21	7,51	199,48	
BASE / SUB-BASE							
2							149.441,21
511100	DER	Regularização compact subleito 100% PN	m2	4.583,28	3,28	15.033,16	
530200	DER	Brita 4A	m3	589,82	108,30	63.877,51	
531000	DER	Brita Graduada	m3	507,56	138,96	70.530,54	
REVESTIMENTO							
3							211.707,17
560100B	DER	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	4.011,88	0,37	1.484,40	
560100A	DER	Fornecimento de Emulsão EAI - imprimação	ton	4,41	3.080,58	13.585,36	
561100	DER	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	4.011,88	0,28	1.043,08	
561100	DER	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	2,01	2.670,17	5.367,04	
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	481,42	183,10	88.148,00	
170500	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	27,44	3.720,09	102.079,27	
MEIO-FIO E SARJETA							
810150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	858,87	45,51	39.076,07	
810850	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 7 - (0,031 m3) - Pré-Moldado	m	281,60	38,38	10.907,81	
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO							
810260A	DER	Fincadilha de concreto - (8x19x38cm-0,0171m3/m)	m	957,21	18,47	17.879,67	
603300	DER	Aço CA-60 Dobr. e Colocação	kg	1.958,92	15,65	30.657,18	
605000	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	1.417,57	27,13	38.458,67	
605000	DER	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	890,42	42,30	37.664,77	
511000	DER	Regularização e Compactação SAF - 100% PI - Passelo com Pavimento	m2	3.867,35	3,95	15.276,03	
A	DER	Brita Graduada - Passelo	m3	230,80	138,96	32.071,97	
739571	SEIL	Planta de Arvore, altura de 1,00m, em cava de 80x80x80cm	un	28,00	104,62	2.717,52	
742361	SEIL	Planta de Grama em placas	m2	1.169,18	8,24	9.633,88	
605000A	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 6,94 m2	un	14,00	393,49	5.508,86	
12	SMOP PAI	Piso Tátil	m2	68,87	118,55	8.175,39	
87114	SINAPI	Execução de juntas - calçadas	m	897,78	0,44	439,02	
3777	SINAPI	Lona plástica preta, E= 150 Micra	m2	880,42	1,31	1.166,45	
SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO							
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal pintura resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	127,02	29,38	3.731,85	
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	8,00	338,73	2.709,84	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	5,00	347,60	1.738,00	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2026 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	2,00	341,49	682,98	
DRENAGEM							
7							196.352,88
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	856,01	8,62	7.396,05	
630400	DER	Remoção de bueiro 0,40m	m	344,55	16,20	5.581,71	
601200	DER	Relevo e Apiloamento Mecânico	m3	510,48	29,28	14.936,64	
808500	DER	Demolição de Alvenaria	m3	9,12	155,80	1.421,81	
820100	DER	Boca (Ala) de BSTC a 0,60 m	un	1,00	1.119,45	1.119,45	
610400a	DER	Corpo de BSTC a 0,40 sem Berço e sem Armagem	m	339,00	80,73	27.367,47	
610600a	DER	Corpo de BSTC a 0,60 sem Berço e sem Armagem	m	134,00	140,24	18.792,15	
610400c	DER	Corpo de BSTC a 0,40 Sem Berço e Armagem Simples CA-1	m	105,00	121,75	12.783,75	
610600d	DER	Corpo de BSTC a 0,60 Sem Berço e Armagem Simples CA-1	m	7,00	185,06	1.295,42	
BLSC120	DER	B.L. Simples concreto armado H até 1,20 m	un	32,00	1.653,48	52.911,36	
CLC040	DER	C.L. concreto armado Tubo até 0,40	un	10,00	787,30	7.873,00	
CLC060	DER	C.L. concreto armado Tubo até 0,60	un	5,00	1.230,33	6.151,65	
PVCH100	DER	P.V. Concreto armado H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	2,00	3.041,20	6.082,40	
composição	PMFRG	Saibro Compactado CBR>=20 - Pregão 62/2019	m3	227,77	80,16	18.262,60	
83628	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 15CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m	16,00	155,43	2.488,88	
88612	SINAPI	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AF 12/2014	m	15,00	54,85	822,75	
89529	SINAPI	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 100mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AF 12/2014	ud	5,00	32,23	161,15	
98538	SINAPI	Fabricação, Montagem e Desmontagem de Forma para Viga Baldrame, em Madeira Serrada, e = 25mm 4 utilizações	m2	6,40	67,74	433,54	
94970	SINAPI	Concreto Fck = 20 Mpa	m3	0,69	350,65	241,95	
GAP-084	PMC	CAIXA DE QUEDA PARA TUBO DE Ø 0,60 M E ALTURA DE 1,00 M A 1,50 M, NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 210 CM (INT.)	ud	2,00	2.127,48	4.254,96	
GAP-187	PMC	ESCORAMENTO LATERAL DE VALA	m2	78,50	78,12	5.976,18	
ENSAIOS TECNOLÓGICOS							
8		(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)					11.465,38
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	7,00	128,59	900,13	
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	7,00	128,59	900,13	
5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	7,00	131,10	917,70	
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	7,00	155,72	1.080,04	
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	7,00	116,20	813,40	
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	7,00	94,69	662,83	
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	7,00	121,40	849,80	
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	5.331,35	5.331,35	
PREÇO GLOBAL						831.079,08	831.079,08

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO									
Município:		FAZENDA RIO GRANDE							
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS							
Local da Obra:		RUA RIO IGUATEMI							
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO					
				QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
606700	DER	Demolição de Concreto Simples	m3	10,79	128,90	1.390,83	2.762,74		
620000K	DER	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	1,00	1.371,91	1.371,91			
2 BASE / SUB-BASE									
511100	DER	Regularização compact subleito 100% PN	m2	3.587,52	3,28	11.767,07	110.760,08		
530200	DER	Brita 4A	m3	430,50	108,30	46.623,15			
531000	DER	Brita Graduada	m3	376,87	138,96	52.369,86			
3 REVESTIMENTO									
580100B	DER	Imprimação com Emulsão EAJ - exclusiva emulsão	m2	3.140,59	0,37	1.162,02	165.711,17		
580100A	DER	Fornecimento de Emulsão EAJ - imprimação	ton	3,45	3.080,59	10.628,00			
561100	DER	Pintura de Liniação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	3.140,59	0,28	816,55			
561100	DER	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de liniação	ton	1,57	2.670,17	4.152,17			
570000	DER	CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas)	ton	376,87	183,10	69.004,90			
170500	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	21,48	3.720,09	79.907,53			
4 MEIO-FIO E SARJETA									
610150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	678,01	45,51	30.856,24	38.839,28		
610850	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 7 - (0,031 m3) - Pré-Moldado	m	208,00	38,38	7.983,04			
5 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO									
610250A	DER	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	630,22	18,47	11.640,16	131.485,66		
603300	DER	Apo CA-60 Dobr. e Colocação	kg	1.132,96	15,65	17.730,76			
605000	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	1.117,49	27,13	30.317,50			
605000	DER	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	514,98	42,30	21.783,65			
511000	DER	Regularização e Compactação SAF- 100% PI - Passado com Pavimento	m2	2.548,10	3,95	10.068,95			
A	DER	Brita Graduada - Passado	m3	163,25	138,96	22.685,22			
73967/1	SEIL	Planta de Arvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	un	13,00	104,52	1.358,76			
74236/1	SEIL	Planta de Grama em placas	m2	635,84	8,24	5.240,15			
605000A	DER	Rampa para PNE com Piso Têtu (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	6,00	393,49	2.360,94			
12	SMOP PAI	Piso Têtu	m2	61,44	118,55	7.283,71			
97114	SINAPI	Execução de juntas - calçadas	m	775,31	0,44	341,14			
3777	SINAPI	Lona plástica preta, E= 150 Micra	m2	514,98	1,31	674,62			
6 SINALIZAÇÃO DE TRANSITO									
622000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	57,32	29,38	1.684,06	3.728,07		
620000E	DER	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METALICO	un	4,00	338,73	1.354,92			
620000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METALICO	un	1,00	347,60	347,60			
620000H	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METALICO	un	1,00	341,48	341,48			
7 DRENAGEM									
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	643,23	8,52	5.444,64	148.932,12		
630400	DER	Rampos de bueiro 0,40m	m	281,55	16,20	4.561,11			
601200	DER	Reaterro e Apilamento Mecânico	m3	358,49	29,26	10.430,80			
606500	DER	Demolição de Alvenaria	m3	6,08	155,90	947,87			
610400a	DER	Corpo de BSTC a 0,40 sem Berço e sem Armção	m	284,00	80,73	22.927,32			
610500a	DER	Corpo de BSTC a 0,50 sem Berço e sem Armção	m	124,00	140,24	17.389,76			
610400c	DER	Corpo de BSTC a 0,40 Sem Berço e Armção Simples CA-1	m	77,00	121,75	9.374,75			
610600d	DER	Corpo de BSTC a 0,60 Sem Berço e Armção Simples CA-1	m	7,00	185,06	1.295,42			
BLSC120	DER	B.L. Simples concreto armado H até 1,20 m	un	24,00	1.853,48	39.683,52			
CLC040	DER	C.L. concreto armado Tubo até 0,40	un	6,00	787,30	6.298,40			
CLC060	DER	C.L. concreto armado Tubo até 0,60	un	3,00	1.230,33	3.690,99			
PVCH100	DER	P.V. Concreto armado H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chapimé 1,00 m	un	2,00	3.041,20	6.082,40			
composição	PMFRG	Sapão Compactado CBR=20 - Pregão 62/2019	m3	206,52	80,18	16.558,77			
83626	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 15CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m	18,00	155,43	2.486,88			
89512	SINAPI	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento, AE 12/2014	m	15,00	54,85	822,75			
89529	SINAPI	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 100mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento, AE 12/2014	ud	5,00	32,23	161,15			
96536	SINAPI	Fabricação, Montagem e Desmontagem de Forma para Viga Baldrame, em Madeira Serrada, e = 25mm, 4 utilizações	m2	6,40	67,74	433,54			
94970	SINAPI	Concreto Fck = 20 Mpa	m3	0,59	350,65	207,88			
8 ENSAIOS TECNOLÓGICOS									
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)									
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	4,00	126,59	514,36	8.836,51		
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	4,00	126,59	514,36			
5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Acregado	un	4,00	131,10	524,40			
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	4,00	155,72	622,88			
74022/53	SEIL/2018	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	4,00	116,20	464,80			
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	4,00	98,69	378,76			
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	4,00	121,40	485,60			
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	5.331,35	5.331,35			
PREÇO GLOBAL						611.055,53	611.055,53		

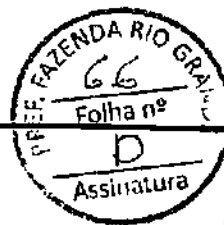


PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:		FAZENDA RIO GRANDE				
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS				
Local da Obra:		RUA RIO PARANAIBA				
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO		
				QUANT	UNIT	(R\$) - PM
						(R\$) - PM
						TOTAIS
1						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
606700	DER	Demolição de Concreto Simples	m3	7,38	128,90	951,28
800000	DER	Retirada de calçada bloco intertravado	m2	26,21	7,81	199,46
3						
BASE / SUB-BASE						
511100	DER	Regularização compac. subleito 100% PN	m2	995,76	3,28	3.266,09
630200	DER	Brita 4A	m3	159,32	108,30	17.254,36
531000	DER	Brita Graduada	m3	130,69	138,96	18.160,68
4						
REVESTIMENTO						
680100B	DER	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	871,29	0,37	322,38
580100A	DER	Fornecimento de Emulsão EAI - imprimação	ton	0,96	3.080,58	2.957,38
581100	DER	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	871,29	0,26	226,54
581100	DER	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	0,44	2.670,17	1.174,87
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	104,55	183,10	19.143,11
170500	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	5,96	3.720,09	22.171,74
6						
MEIO-FIO E SAREJA						
810150	DER	Meio-Fio com Sareja DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	180,66	45,51	8.221,84
810650	DER	Meio-Fio com Sareja DER - Tipo 7 - (0,031 m3) - Pré-Moldado	m	73,60	38,38	2.824,77
6						
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO						
810250A	DER	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,017m3/m)	m	326,99	16,47	5.039,51
603300	DER	Aço CA-60 Dobr. e Colocação	kg	825,97	15,65	12.926,40
603000	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	300,08	27,13	8.141,17
603000	DER	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	375,44	42,30	15.861,11
511000	DER	Regularização e Compactação SAF- 100% PI - Passalo com Pavimento	m2	1.318,25	3,65	5.207,09
A	DER	Brita Graduada - Passalo	m3	67,55	138,96	9.386,75
73671/1	SEIL	Planta de Arvore, altura de 1,00m, em cava de 80x80x80cm	un	13,00	104,52	1.358,76
74236/1	SEIL	Planta de Grama em Placas	m2	533,22	8,24	4.393,73
606000A	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,64 m2	un	8,00	393,49	3.147,92
12	SMOP PAJ	Piso Tátil	m2	7,53	118,55	892,68
97114	SINAPI	Execução de juntas - calçadas	m	222,47	0,44	97,88
3777	SINAPI	Lona plástica preta, E= 160 Micra	m2	375,44	1,31	491,83
7						
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
820000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	69,70	29,38	2.047,79
820000E	DER	Placa sinalização reflexiva-círculo (Ø 1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	4,00	338,73	1.354,92
820000G	DER	Placa sinalização reflexiva-octógono (Ø 2150 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	4,00	347,60	1.390,40
820000H	DER	Placa sinalização reflexiva-losango (Ø 2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	1,00	341,49	341,49
10						
DRENAGEM						
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	214,78	8,62	1.851,40
600400	DER	Remoção de bueiro 0,40m	m	63,00	16,20	1.020,60
601200	DER	Reatomo e Aploamento Mecânico	m3	153,99	28,26	4.505,75
605500	DER	Demolição de Alvenaria	m3	3,04	155,80	473,84
620100	DER	Boca (Ala) de BSTC ø 0,60 m	un	1,00	1.119,45	1.119,45
610400a	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armção	m	55,00	80,73	4.440,15
610600a	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armção	m	10,00	140,24	1.402,40
610400c	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 Sem Berço e Armção Simples CA-1	m	28,00	121,75	3.408,00
BLSC120	DER	B.L. Simples concreto armado H até 1,20 m	un	8,00	1.653,48	13.227,84
CLC040	DER	C.L. concreto armado Tubo até 0,40	un	2,00	787,30	1.574,60
CLC060	DER	C.L. concreto armado Tubo até 0,60	un	2,00	1.230,33	2.460,66
composição	PMFRG	Sabre Compactado CBR>=20 - Pregão 62/2019	m3	21,25	80,18	1.703,83
GAP-084	PMC	CAIXA DE QUEDA PARA TUBO DE Ø 0,60 M E ALTURA DE 1,00 M A 1,50 M, NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 210 CM (INT.)	ud	2,00	2.127,48	4.254,96
GAP-167	PMC	ESCORAMENTO LATERAL DE VALA	m2	76,50	78,12	5.976,18
11						
ENSAIOS TECNOLÓGICOS						
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)						
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	3,00	128,59	385,77
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	3,00	128,59	385,77
5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	3,00	131,10	393,30
7.4	DAER/RS	Ensaio de Permeabilidade do Betume - Misturas Betuminosas	un	3,00	155,72	467,16
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	3,00	118,20	348,60
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	3,00	94,68	284,07
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	3,00	121,40	364,20
PREÇO GLOBAL						
						220.023,55
						220.023,55

PAVIMENTAÇÃO

Município: IFAZENDA RIO GRANDE		Empedimento FINISA										831.079,08	100,00%		
Projeto : RUAS RIO RIO PARANAIBA E RIO IGATEMI		Contrapartida do Proposante													
Quantidade:		Valor Total										831.079,08	100,00%		
GRUPO	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)											TOTAL	% S/
ITEM		4	1	2	3	4						ITEM (R\$)	TOTAL		
	Data Inicio			31/1/00	2/3/00	2/4/00									
	Data Fim	30/1/00	3/3/00	1/4/00	2/5/00										
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	45	35	10								3.913,28	0,47%		
2	BASE/SUB-BASE	20	35	35	10							149.241,38	17,90%		
4	REVESTIMENTO		35	35	20							311.707,17	36,42%		
5	MEDIO-FIO E SARIETA	10	35	35	20							48.835,89	5,80%		
6	PAISAGISMO/ URBANISMO		35	35	20							199.458,00	24,00%		
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		15	40	25							6.262,67	0,75%		
10	DRENAGEM	40	40	20								795.353,88	95,63%		
11	ENSaios TECNOLÓGICOS	10	35	35	20							11.485,38	1,38%		
TOTAIS		TOTAIS										831.079,08	100%		
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA)															
ITEM			PARCELAS										Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	FINANCIAMENTO	R\$	1.761,07	1.761,07	391,35							3	9.935,46	0,47%
1C		CONTRAPARTIDA	R\$												
2T	TERRAPLENAGEM	FINANCIAMENTO	R\$												
2C		CONTRAPARTIDA	R\$												
3T	BASE / SUB-BASE	FINANCIAMENTO	R\$	29.848,24	52.304,42	52.304,42	14.944,12						4	149.441,21	17,90%
3C		CONTRAPARTIDA	R\$												
4T	REVESTIMENTO	FINANCIAMENTO	R\$	74.097,61	74.097,61	63.812,18							3	211.707,17	25,42%
4C		CONTRAPARTIDA	R\$												
5T	MEDIO-FIO E SARIETA	FINANCIAMENTO	R\$	4.888,59	17.460,08	17.460,08	9.977,18						4	48.865,89	5,80%
5C		CONTRAPARTIDA	R\$												
6T	PAISAGISMO / URBANISMO	FINANCIAMENTO	R\$	69.907,64	69.907,64	59.835,12							3	199.460,40	24,00%
6C		CONTRAPARTIDA	R\$												
7T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	FINANCIAMENTO	R\$		1.329,40	5.917,00	2.215,67						3	8.862,07	1,07%
7C		CONTRAPARTIDA	R\$												
8T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FINANCIAMENTO	R\$												
8C		CONTRAPARTIDA	R\$												
9T	SERVIÇOS DIVERSOS	FINANCIAMENTO	R\$												
9C		CONTRAPARTIDA	R\$												
10T	DRENAGEM	FINANCIAMENTO	R\$	78.641,15	78.641,15	39.279,58							3	199.352,88	23,63%
10C		CONTRAPARTIDA	R\$												
11T	ENSaios TECNOLÓGICOS	FINANCIAMENTO	R\$	1.146,54	4.012,98	4.012,98	2.293,08						4	11.485,38	1,38%
11C		CONTRAPARTIDA	R\$												
T	TOTAIS	FINANCIAMENTO	R\$	118.325,59	299.514,14	282.662,04	152.777,31								
C		CONTRAPARTIDA	R\$												
													831.079,08	100,00%	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO		R\$	198.325,59	299.514,14	282.662,04	152.777,31								831.079,08	100,00%
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %		R\$	14,00%	36,00%	31,60%	19,38%								831.079,08	100,00%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %		R\$	14,00%	50,01%	81,62%	100,00%								OK	OK
Resp. Técnico:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	



DOCUMENTOS

RUA RIO IGUATEMI

E RIO PARANAÍBA

POÇO DE VISIT. 40	-	ALA DE BSTC 40	-
POÇO DE VISIT. 60	-	ALA DE BSTC 60	01
		CAIXA CAPTAÇÃO	08

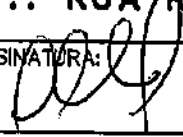


Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE		 ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO		
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO			
	PROPRIETÁRIO:	PARANAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02			
	AUTOR DO PROJETO:	ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D		ASSINATURA: <i>[Signature]</i>	
	PRANCHA:	PROJETO DE DRENAGEM PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL		SEQUENCIA: 01 / 01	
ARQUIVO:		DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:



Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE		 ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO		
	OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO PARANAÍBA				
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02		ASSINATURA: 		
	AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D		ASSINATURA:  ART nº: _____		
	PRANCHA: PROJETO OBRAS COMPLEMENTARES PLANTA E DETALHES		SEQUENCIA: 01 / 01		
ARQUIVO:		DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:

Rua Rio Paranaíba - Obras Complementares 992.444 B.14 11/10/2000 1:00

**CAMADAS CONSTITUÍDAS DO PAVIMENTO
PARA PISTA DE 7,00m DE LARGURA:**



- ① - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO 100% P.N.
- ② - SUB-BASE EM BRITA 4A COMPACTADA e= 16,0 cm
- ③ - BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA - ESP. = 15,0cm
- ④ - IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO EAI / PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C
- ⑤ - C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESP. = 5,0cm
- ⑥ - MEIO-FIO DE CONCRETO C/SARJETA TIPO 02
- ⑦ - ATERRO DE PASSEIO C/ SOLO PROVENIENTE DA PRÓPRIA VIA
- ⑧ - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUBLEITO 100% P.N.
- ⑨ - BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTA- ESP. = 10,0cm
- ⑩ - CALÇADA EM CONCRETO Fck 20Mpa (ESP. = 5,00 cm)
- ⑪ - FIRCADINHA DE CONCRETO
- ⑫ - GRAMA EM PLACAS

QUADRO QUANTITATIVO RUA PARANAÍBA

SUB-BASE EM BRITA 4A COMPACTADA	159,32 m3
BASE EM BRITA GRADUADA COMPACTADA	130,69 m3
IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO EAI	871,29 m2
PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C	871,29 m2
CBUQ FAIXA "C"	104,55 ton
EXTENSÃO TOTAL DA RUA	158,47 m
LARGURA	7,00 m

CARACTERIZAÇÃO DO TRAFEGO

- LEVE (CONFORME IP 04/2004 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO);
- N CARACTERISTICO = 1X10E5;
- CBR DE PROJETO 5,10 (CONFORME ENSAIOS TECNOLÓGICOS REALIZADOS).

Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO PARANAÍBA**

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 68.917/D ART nº:

ASSINATURA:

PRANCHA:
PROJETO PAVIMENTAÇÃO
SEÇÃO TIPO E DETALHES

SEQUENCIA:

01/01

ARQUIVO:
Rua Rio Paranaíba - Pavimentação R02.dwg

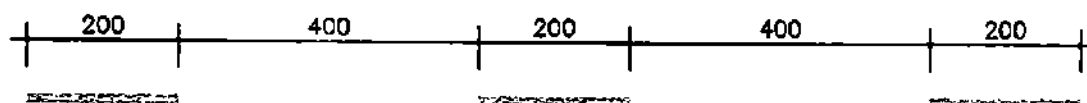
DESENHO:
K.K.

DATA:
MAIO/2020

ESCALA:
1:100

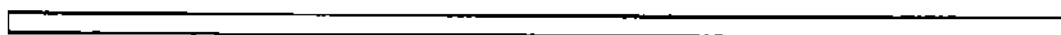
REVISÃO:
03

PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE



COR : AMARELA - e=15cm

FAIXA TRACEJADA AMARELA
ESCALA 1:100



COR : BRANCA - e=15cm

FAIXA CONTINUA BRANCA
ESCALA 1:100

Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LT

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO**

PARANAÍBA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D

ASSINATURA:

ART nº:

PRANCHA:
PROJETO SINALIZAÇÃO
PLANTA E DETALHES

SEQUENCIA:

01 / 01

ARQUIVO:

DESENHO:

DATA:

ESCALA:

REVISÃO:



12

11

EST=7+18.47
ELEV=110.140

10

09

08

07

QUADRO QUANTITATIVO

ÁREA A SER PAVIMENTADA	871,29 m ²
ÁREA A SER REGULARIZADA	995,76 m ²
REMOÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO	7,38 m ³
REMOÇÃO DE CALÇADA EM PAVER	26,21 m ²
EXTENSÃO TOTAL DA RUA	158,47 m
LARGURA	7,00 m

[Assinatura]
Gustavo Gonçalves Quadros
Eng. Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO

PARANAÍBA

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:

ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 88.917/D

ASSINATURA:

ART nº:

PRANCHA:

PROJETO GEOMÉTRICO
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

SEQUÊNCIA:

01 / 01

ARQUIVO:

Rio Paranaíba - Geométrico R02.dwg

DESENHO:

I.M.S.

DATA:

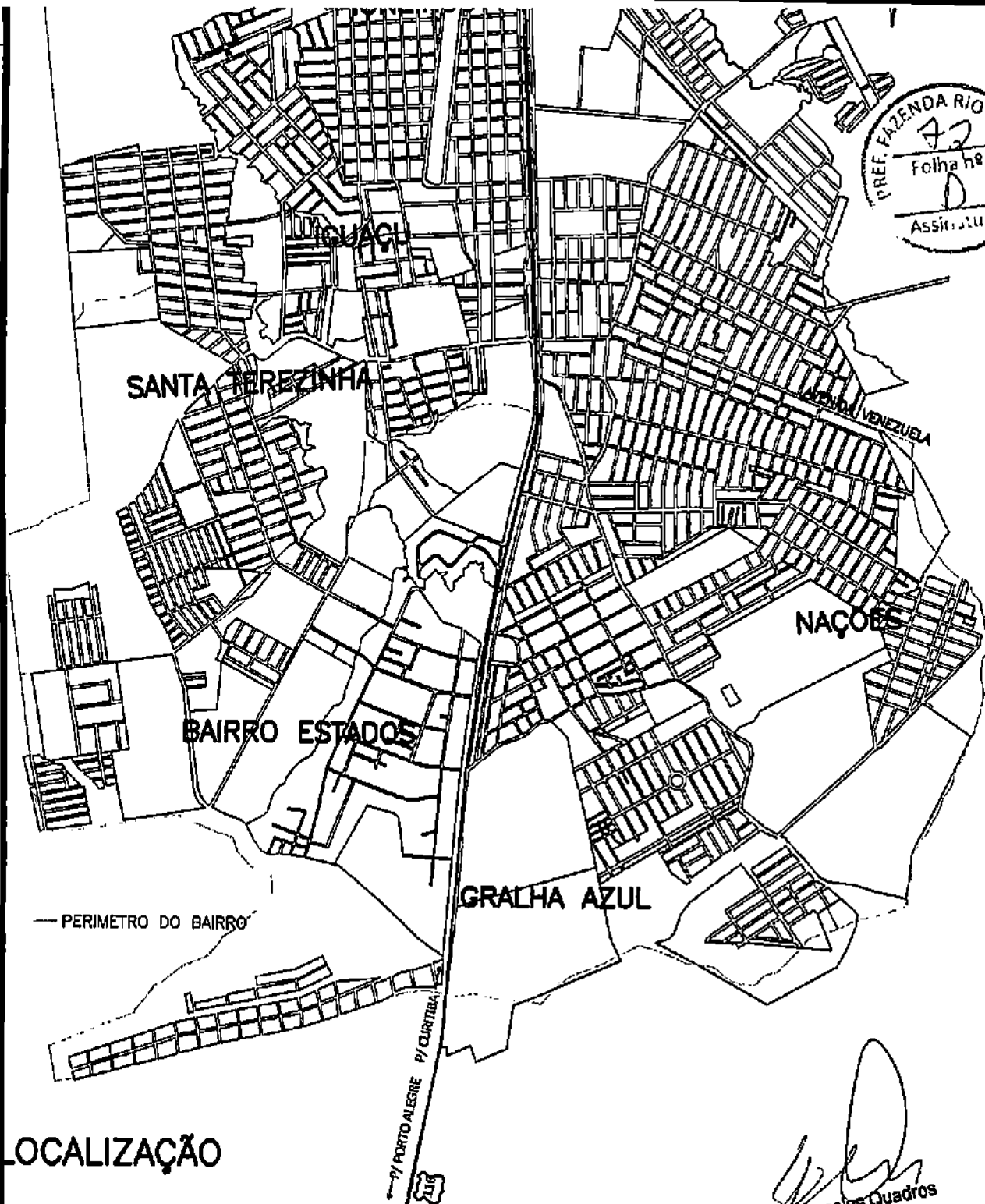
MAIO/2020

ESCALA:

1:500

REVISÃO:

02



LOCALIZAÇÃO

Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA ::** RUA RIO IGUAÇU
RUA RIO PARANAÍBA
RUA RIO ITAI

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D

ASSINATURA:

PRANCHA:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMETRICO CADASTRAL

SEQUENCIA:

01/01

ARQUIVO:

DESENHO:

DATA:

ESCALA:

REVISÃO:



QUADRO QUANTITATIVO

ÇÃO MEC. DE VALAS		643,23 m3
RO APILOADO MECANICAMENTE		356,49 m3
RO COM SAIBRO		206,52 m3
ÇÃO DE CAIXA DE CAPTAÇÃO EM ALVENARIA		6,08 m3
ÇÃO EXISTENTE A SER RETIRADA		281,55 m
40 S	284	
40 A	77	CAIXA LIG. 40 08
60 S	124	CAIXA LIG. 60 03
60 A	07	CAIXA LIG. 80 --
100 CA-1	--	CAIXA LIG. 100 --
100 CA-2	--	CAIXA QUEDA 40 --
DE VISIT. 40	--	ALA DE BSTC 40 --
DE VISIT. 60	02	ALA DE BSTC 60 --
		CAIXA CAPTAÇÃO 24

Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LT	PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	 ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO		
	OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO IGUAQUEMI	ASSINATURA: 		
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02	ASSINATURA: 		
	AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D	ART nº: 01		
	PRANCHA: PROJETO DE DRENAGEM PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL	SEQUÊNCIA: 01 / 01		
	ARQUIVO: 007	DESENHO: 007	DATA: 11/06/2008	ESCALA: 1:500

DE CAPTAÇÃO

GRELHA DE CAPTAÇÃO

R

R

R

R



Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO

 OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO
IGUA TEMI

 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

ASSINATURA:

 AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D

ASSINATURA:

ART nº:

PRANCHA:

SEQUENCIA:

 PROJETO OBRAS COMPLEMENTARES
PLANTA E DETALHES

01 / 01

ARQUIVO:

DESENHO:

DATA:

ESCALA:

REVISÃO:

**CAMADAS CONSTITUÍDAS DO PAVIMENTO
PARA PISTA DE 7,00m DE LARGURA:**



- ① - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO 100% P.N.
- ② - SUB-BASE EM BRITA 4A COMPACTADA $e = 12,0$ cm
- ③ - BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA - ESP. = 12,0cm
- ④ - IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO EAI / PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C
- ⑤ - CBUQ FAIXA "C" - ESP. = 5,0cm
- ⑥ - MEIO-FIO DE CONCRETO C/SARJETA TIPO 02
- ⑦ - ATERRO DE PASSEIO C/ SOLO PROVENIENTE DA PRÓPRIA VIA
- ⑧ - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUBLEITO 100% P.N.
- ⑨ - BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA ESP. = 10,0cm
- ⑩ - CALÇADA EM CONCRETO Fck 20Mpa (ESP. = 5,00 cm)
- ⑪ - FINCADINHA DE CONCRETO
- ⑫ - GRAMA EM PLACAS

QUADRO QUANTITATIVO

SUB-BASE EM BRITA 4A	538,13 m3
BASE EM BRITA GRADUADA COMPACTADA	376,87 m3
IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO EAI	3.140,59 m2
PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C	3.140,59 m2
CBUQ FAIXA "C"	376,87 ton
EXTENSÃO TOTAL DA RUA	433,62 m
LARGURA	7,00 m

CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFEGO

- LEVE (CONFORME IP 04/2004 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO);
- N CARACTERÍSTICO = 1X10E5;
- CBR DE PROJETO 6.30 (CONFORME ENSAIOS TECNOLÓGICOS REALIZADOS).

Gustavo Gonçalves Quardos
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
**FAZENDA
RIO GRANDE**

ADA
ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO IGUAATEMI**

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

ASSINATURA

AUTOR DO PROJETO:
ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 68.917/D

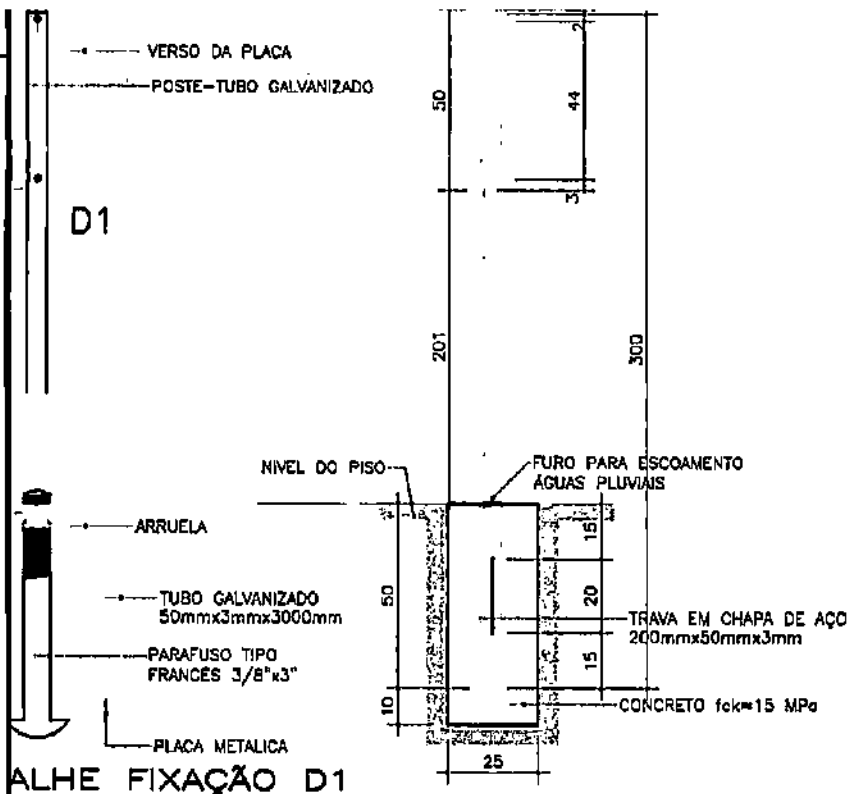
ASSINATURA

PRANCHA:
**PROJETO PAVIMENTAÇÃO
SEÇÃO TIPO E DETALHES**

SEQUENCIA:

01 / 01

ARQUIVO: Rua Rio Iguaatemi - Pavimentação RQ4.dwg	DESENHO: K.K.	DATA: MAIO/2020	ESCALA: 1: 250	REVISÃO: 04
--	------------------	--------------------	-------------------	----------------



[Signature]
 Gustavo Gonçalves Quadros
 Engº Civil - Matr 349338
 CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LT

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE



OBRA: **PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO**

IGUATEMI

PROPRIETÁRIO: ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02

AUTOR DO PROJETO:

ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D

ASSINATURA:

ART nº:

PRANCHA:

PROJETO SINALIZAÇÃO
PLANTA E DETALHES

SEQUÊNCIA:

01 / 01

ARQUIVO:

DESENHO:

DATA:

ESCALA:

REVISÃO:

Rua Rio Iguatemi - Sinalização P02 Rua 1/1

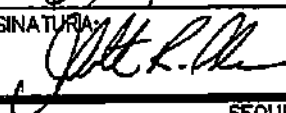
14/06/2020

1:500

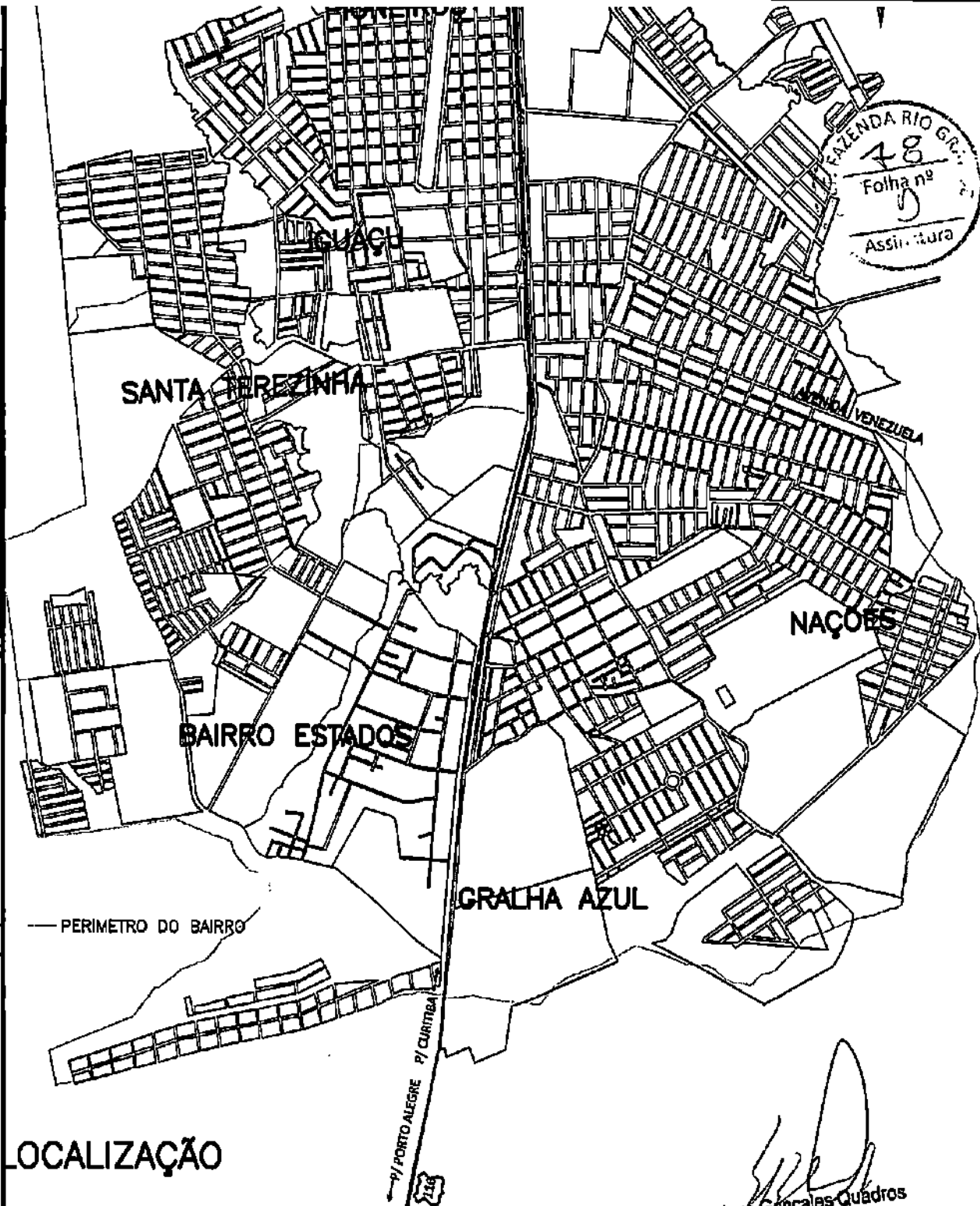
02




Gustavo Gonçalves Quadros
Eng. Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	 ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO			
	OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA :: RUA RIO IGUATEMI			
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02	ASSINATURA: 		
	AUTOR DO PROJETO: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D	ASSINATURA:  ART nº:		
	PRANCHA: PROJETO GEOMÉTRICO PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL			
ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:

SEQUÊNCIA:
01 / 01



LOCALIZAÇÃO

Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 348338
CREA-PR 72.224/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE		 ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO	
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO URBANA		
	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02		
	AUTOR DO PROJETO:	ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 68.917/D		
	PRANCHA:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMETRICO CADASTRAL		
ARQUIVO:	DESENHO:	DATA:	ESCALA:	REVISÃO:

RUA RIO GUATEMALA
RUA RIO PARANAIBA
RUA RIO RAÍ

ASSINATURA

ASSINATURA

ART nº:

SEQUÊNCIA:

01 / 01

ESTADO DO PARANÁ

Página: 1/1

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2020 a 25/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 18-02-0562 - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 4.011,88 m²

171/2020 25/05/2020

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)

1,000 831.079,0800 831.079,08 Sim ***

Preço Médio -> 831.079,08 831.079,08

Total Preço Médio -> 831.079,08 831.079,08



Luana Teixeira

PROTOCOLO Nº 20083/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☒ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de pavimentação urbana nas ruas Rio Iguatemi e Rio Paranaíba - Bairro Iguaçu, conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras Públicas.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 831.079,08 (Oitocentos e trinta e um mil setenta e nove reais com oito centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
171	08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601	Estadual

5) RECURSOS FINANCEIROS

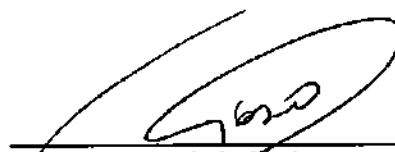
- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 25/05/2020



Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033



Mauro Antônio Pedrosa
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROTOCOLO Nº 20083/2020

MEMORANDO Nº 236/2020/SMOP

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Publica

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Abertura de Licitação, atendendo o solicitado.

Isaura Teixeira
25/05/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 392/2020

Processo nº 20083/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, abrir processo licitatório para a contratação de empresa para executar obras de pavimentação urbana das Ruas Rio Iguatemi e Rio Paranaíba.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

Consta Projeto Básico, porém o mesmo não foi assinado por Engenheiro Civil do Município; também não há assinatura e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Prefeito Municipal, sendo tais anuências necessárias ao prosseguimento do procedimento. Não foram objeto de análise os critérios de ordem técnica, eis que fogem da alçada jurídica.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, não há óbice para que a licitação ocorra pela modalidade tomada de preços, desde que seja sendo obedecido o disposto no § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93: *"§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."* Observado tal requisito, inexistente óbice ao prosseguimento do processo pela modalidade de tomada de preços. Para tanto, deve haver autorização da autoridade competente.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogueira
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



Protocolo 20083/2020

Memorando nº: 236/2020

Requerente: Secretaria Municipal Obras Públicas

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para autorização e assinatura do Sr. Prefeito.

Luziana Teixeira

25/05/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019AUTORIZADO
OBEDECER AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 25/05/20

Segue para elaboração do Edital

Luziana Teixeira

26/05/2020



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº068/2020 - Data: de 27
de março de 2020.**

**PÓRTARIA N.º 055/2020.
De 27 de março de 2020.**

Súmula: "Nomeia Servidores Públicos Municipais para a Comissão Permanente de Licitações".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 14.492/2020:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – Presidente: Carlos Henrique R. Santos, com matrícula de n. 351.291;
- II – Secretário: Priscila Lopes Alves, com matrícula de n. 350.709.
- III – Membro: Flaviano Nogueira Siedeliske, com matrícula de n. 356.993.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição, como suplentes, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – Presidente: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula n. 356.649;
- II – Secretário: Suelen Meira Aguiar de Oliveira, com matrícula n. 357.616;
- III – Membro: Edson Luiz Ferreira Xavier, com matrícula n. 357.679.

Art. 3º Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1º Na ausência não superior a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

§ 2º Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

§ 3º No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

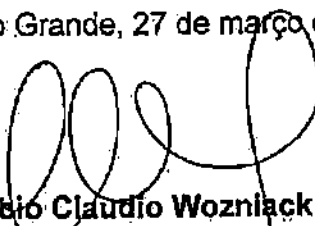
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

automaticamente com o retorno do membro efetivo.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n. 072/2019.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2020.



Mario Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

*Parte integrante da Portaria n. 063/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global



1 – PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia XX de Junho de 2020, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

1.2. A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

1.3. A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 055/2020.

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por lote.

1.5. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.

1.6. Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as 09h00min da data fixada no item 1.1 deste Preâmbulo, para a abertura da sessão.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

2.2. O valor global máximo admitido será de R\$ 831.079,08 (oitocentos e trinta e um mil setenta e nove reais e oito centavos).

3 – DO EDITAL E PROJETO BÁSICO

3.1. O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br no Portal da Transparência – Licitação, a partir de XX de Maio de 2020.

3.2. O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

3.3. No Projeto Básico está contida a Planilha Orçamentária pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificada.

3.4. Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Mural de Licitações.

4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Esclarecimento ao edital de Tomada de Preços 011/2020".

4.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

4.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

5.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços 011/2020".

5.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

5.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

6.2. A proponente deverá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços diretamente à Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, até as 09h00min no endereço e data citados no item 1.1 do Preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.3. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo

Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

7.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o **"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE"** constante no ANEXO VI deste Edital.

8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

8.2. Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: XX/XX/2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: XX/XX/2020



9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

9.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir

dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

Observação: A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

9.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

9.1.2.3. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

9.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das **Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente - ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral - ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se vencedor, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe

a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA e/ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

- c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

- d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 6.1.4 “b”, de execução de obra(s) de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo:

LOTE 01
- Execução de 240 Toneladas de Revestimento em Concreto Betuminoso Pre-Misturado Usinado a Quente (Faixa C).

d.1.) Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestados ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 03 (três) atestados ou declarações.

- e) Declaração de que, se vencedora: (Anexo X)

e.1. Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

- e.3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIV);
- e.4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f) **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- f.2. A **Visita Técnica** ao local deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3627-8519 e ocorrerá até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, entre as 09h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).
- f.3. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo IX.
- f.4. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado **deverá** apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo XI do edital.
- g) **Declaração de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos**, modelo Anexo XII, a serem utilizados/disponibilizados para a execução da(s) obra(s), devendo apresentar sua relação conforme análise do projeto, constando no mínimo: a quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, assinada pelo representante legal.

Quantidade - Item
• Moto niveladora 140 HP
• Carregadeira frontal de pneus 170 HP
• Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP-55 8,3 HP
• Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
• Rolo tandem liso 6-8 t
• Rolo pneus autopropelido 20 t
• Retroescavadeira 62 HP
• Escavadeira Hidráulica
• Caminhão tanque 10.000 l
• Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
• Caminhão basculante 10,0 m3
• Tanque depósito asfalto a frio 20.000 l
• Tanque depósito asfalto maçarico 20.000 l
• Usina solos brita graduada simples compactada 350 t/h
• Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
• Vibro acabadora esteiras 98 t/h
• Vassoura mecânica rebocável 11
• Distribuidor de agregados - rebocável

g.1) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obra, quando do início dos serviços, e deverá atender todas as especificações do Projeto Básico.

g.2) A quantidade necessária de cada equipamento para a perfeita execução de serviço será de responsabilidade da empresa construtora, de maneira que a mesma atenda o cronograma previsto para a obra.

h) Declaração de Equipe Técnica, conforme Anexo XIII, sob penas de Lei, de que dispõe, em seu quadro permanente, no mínimo:

- Engenheiro Responsável Técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Topógrafo e/ou técnico em agrimensura;
- Mestre de Obras.

h.1) Os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelos fiscais de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

h.2) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE** a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;

Observação: As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

9.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

9.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

9.7.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

9.8. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

9.8.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

9.8.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

9.8.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em 01 (uma) via, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei Nº 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

10.2. A proposta de preço deverá vir acompanhada de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme "Planilha Orçamentária para "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros" constante no Projeto Básico;
- b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO" constante no Projeto Básico;

10.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

10.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

10.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

10.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

10.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentada no Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).

10.10. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

10.11. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

10.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

11. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto básico da obra.

11.2. Para a Contratada que irá realizar a obra, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

11.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

11.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

11.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução da obra serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

11.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as 09h00min do dia XX de junho de 2020.

12.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.

12.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX ou E-MAIL.

12.4. Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título



"HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

12.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

12.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

12.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES N°. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

13.2. No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo **"menor preço"**, bem como serão observados os termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2.1. Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

13.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

13.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na **"CONVOCAÇÃO"** a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) Conterem valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido na Planilha Orçamentária (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Demonstrem-se manifestante inexecuáveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

13.8. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.4 supra.

13.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

14.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

14.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

14.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

14.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexecutáveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

14.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da

licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

15.2.1. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio Idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.

15.2.1.1. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Tomada de Preços 011/2020".

15.2.1.2. Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

15.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

15.5. Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XIV do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

16.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

16.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

16.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

16.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

16.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

16.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme Item 18 do presente edital.

16.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.9. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

16.9.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

17.2. Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 04 (quatro) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

17.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

18.2. Ficará a critério de empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Caução em dinheiro
- b) Títulos da Dívida Ativa;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro Garantia.

18.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

18.3. A validade da garantia deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

19.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

19.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

20.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

21.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

21.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

21.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

21.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

21.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 21.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

21.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

21.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

21.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

21.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

21.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

21.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

21.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento)

- do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo

mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".**
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".**
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por

semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

21.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

21.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

21.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

21.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

21.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

21.25. Os itens 21.23 e 21.24 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudelho Junior, CREA-PR 102.694/D, sendo como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

22.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

22.3. O fiscal citado no subitem 22.1. responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

22.4. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Moreira Hamm, matrícula 355.283, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Tainá Dias dos Santos, matrícula 353393, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

23 – DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

23.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta, a ser emitida após a realização de cada medição da obra.

23.3. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início das obras.

23.4. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela Internet.

23.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

23.6. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea "b" do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

25.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da conclusão das obras, a "Built", ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

25.3. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já incluídos nos preços propostos.

25.3.1. Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

25.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

25.5. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

25.5.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

25.6. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

25.7. A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

25.8. As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.9.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

25.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

25.12. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

25.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

25.14. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

25.15. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

25.16. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

25.17. Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.

25.18. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Placa Indicativa da Obra

Anexo III – Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Não Impedimento
Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços
Anexo IX – Atestado de Visita Técnica
Anexo X – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico
Anexo XI - Declaração de Pleno Conhecimento
Anexo XII – Declaração de disponibilidade de Equipamentos e Ferramentas;
Anexo XIII – Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica;
Anexo XIV- Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, XX de Maio de 2020.

Priscila Lopes Alves
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

PROJETO BÁSICO

A ser disponibilizado em mídia gravável aos licitantes

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO II

PLACA INDICATIVA DA OBRA

- a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início de cada obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e sem ônus algum para esta Secretaria.
- 01 (uma) placa, conforme dimensões e exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.
- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante
(Conter firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 07 do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de licitações.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas..."

(Razão Social da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[☐] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[☐] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2020, que tem por com objeto a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguazu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTATE DO "PROJETO BÁSICO"
ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR PROPOSTO = (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente
credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2020

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com
procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO X

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguazu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

- a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;**
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);**
- c) Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIV);**
- d) Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;**
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;**

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2020

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.º 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Quantidade - Item
• Moto niveladora 140 HP
• Carregadeira frontal de pneus 170 HP
• Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP-55 8,3 HP
• Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
• Rolo tandem liso 6-8 t
• Rolo pneus autopropelido 20 t
• Retroescavadeira 62 HP
• Escavadeira Hidráulica
• Caminhão tanque 10.000 l
• Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
• Caminhão basculante 10,0 m3
• Tanque depósito asfalto a frio 20.000 l
• Tanque depósito asfalto maçarico 20.000 l
• Usina solos brita graduada simples compactada 350 t/h
• Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
• Vibro acabadora esteiras 98 t/h
• Vassoura mecânica rebocável 11
• Distribuidor de agregados - rebocável

- a) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2020

Nome, RG ou CPF
Assinatura do responsável legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.º 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

- Engenheiro Responsável Técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Topógrafo e/ou técnico em agrimensura;
- Mestre de Obras.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional indicado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelos fiscais de contrato.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2020

Nome, RG ou CPF
assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XIV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 20083/2020, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 11/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 04 (quatro) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.



- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. _____, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o _____ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ XXX (XXX reais e XXX centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de (MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS ...)

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Noná – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 11/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela



Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria

profissional.

- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).**
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.**
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;**
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresse conhecimento;**
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.**
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.**
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.**
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.**
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.**
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;**
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança**

obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, para o Lote 01 ficará a cargo do Engenheiro Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudelho Junior, CREA-PR 102.694/D, sendo como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Moreira Hamm, matrícula 355.283, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Tainá Dias dos Santos, matrícula 353393, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela

decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preços 11/2020.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a'", da presente cláusula de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente

ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso Injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez

por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Clausula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 011/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nonª – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

CONTRATADO

XX

(nome e CPF)

Secretário Municipal de
Obras Públicas

XX

(nome) OAB nº _____

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

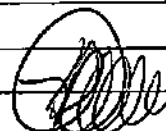
Nome:

Assinatura: _____

Protocolo nº 20083/20 Requerente: _____

Ofício nº _____/____

As Juntas
Para instalação e parecer.



Priscila Jones Alves
Assistente Administrativo

Matrícula 300709
28/03/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 403/2020

Processo nº 20083/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Avaliação de minuta de edital de licitação

Requer a Comissão de Licitação a análise da minuta do edital de licitação modalidade Tomada de Preços e respectiva Minuta de Contrato, para a execução de obras de pavimentação urbana nas Ruas Rio Iguatemi e Rio Paranaíba.

Da análise da minuta do edital e respectivo Contrato de Execução de Obras apresentados, conclui-se que foi observada a legislação pertinente, artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 20083/20 Requerente: S. m. Obar

Ofício nº 1

À Administração

Para lavatúre, após unanimidade
do Gabinete para autorização do
Prefeito.



Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 360709

08/05/20



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 28/05/2020.
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

1 – PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia 17 de Junho de 2020, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

1.2. A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

1.3. A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 055/2020.

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

1.5. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.

1.6. Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as 09h00min da data fixada no item 1.1 deste Preâmbulo, para a abertura da sessão.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

2.2. O valor global máximo admitido será de R\$ 831.079,08 (oitocentos e trinta e um mil setenta e nove reais e oito centavos).

3 – DO EDITAL E PROJETO BÁSICO

3.1. O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br no Portal da Transparência – Licitação, a partir de 29 de Maio de 2020.

3.2. O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

3.3. No Projeto Básico está contida a Planilha Orçamentária pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificada.

3.4. Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br, no Mural de Licitações.

4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Esclarecimento ao edital de Tomada de Preços 011/2020".

4.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

4.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

5.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços 011/2020".

5.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

5.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.3. Decairá do direito de Impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

6.2. A proponente deverá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços diretamente à Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, até as 09h00min no endereço e data citados no item 1.1 do Preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.3. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo



Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

7.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o **"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE"** constante no ANEXO VI deste Edital.

8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

8.2. Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 17/06/2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: 17/06/2020



9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

9.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir



dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

Observação: A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

9.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

9.1.2.3. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante +} \\ & \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ & \text{Passivo Circulante +} \\ & \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{Índices de Liquidez Corrente - ILC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \\ & \text{Passivo Circulante} \\ \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{Índice de Solvência Geral - ISG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ & \text{Passivo Circulante +} \\ & \text{Exigível a Longo Prazo} \end{aligned}$$

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se vencedor, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe

a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA e/ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

- c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

- d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante Item 6.1.4 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo:

- Execução de 240 Toneladas de Revestimento em Concreto Betuminoso Pre-Misturado Usinado a Quente (Faixa C).

d.1.) Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestados ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 03 (três) atestados ou declarações.

- e) Declaração de que, se vencedora: (Anexo X)

e.1. Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

- e.3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIV);
- e.4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f) Atestado de **Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- f.2. A **Visita Técnica** ao local deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3627-8519 e ocorrerá até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, entre as 09h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).
- f.3. A declaração de **Visita Técnica** será emitida conforme modelo constante no Anexo IX.
- f.4. No caso de não comparecimento na **Visita Técnica**, o interessado **deverá** apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo XI do edital.
- g) Declaração de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos, modelo Anexo XII, a serem utilizados/disponibilizados para a execução da(s) obra(s), devendo apresentar sua relação conforme análise do projeto, constando no mínimo: a quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, assinada pelo representante legal.

Quantidade - Item
• Moto niveladora 140 HP
• Carregadeira frontal de pneus 170 HP
• Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP-55 8,3 HP
• Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
• Rolo tandem liso 6-8 t
• Rolo pneus autopropelido 20 t
• Retroescavadeira 62 HP
• Escavadeira Hidráulica
• Caminhão tanque 10.000 l
• Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
• Caminhão basculante 10,0 m3
• Tanque depósito asfalto a frio 20.000 l
• Tanque depósito asfalto maçarico 20.000 l
• Usina solos brita graduada simples compactada 350 t/h
• Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
• Vibro acabadora esteiras 98 t/h
• Vassoura mecânica rebocável 11
• Distribuidor de agregados - rebocável

g.1) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obra, quando do início dos serviços, e deverá atender todas as especificações do Projeto Básico.

g.2) A quantidade necessária de cada equipamento para a perfeita execução de serviço será de responsabilidade da empresa construtora, de maneira que a mesma atenda o cronograma previsto para a obra.

h) Declaração de Equipe Técnica, conforme Anexo XIII, sob penas de Lei, de que dispõe, em seu quadro permanente, no mínimo:

- Engenheiro Responsável Técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Topógrafo e/ou técnico em agrimensura;
- Mestre de Obras.

h.1) Os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelos fiscais de contrato.

h.2) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE** a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;

Observação: As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

9.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

9.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na

data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

9.7.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

9.8. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

9.8.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

9.8.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

9.8.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em 01 (uma) via, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei Nº 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

10.2. A proposta de preço deverá vir acompanhada de:

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme "Planilha Orçamentária para "Contratação de empresa para execução de obras



de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Igatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros" constante no Projeto Básico;

b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO" constante no Projeto Básico;

10.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

10.5. Deverão estar incluídos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

10.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

10.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

10.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresentada no Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).

10.10. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

10.11. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

10.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

11. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto básico da obra.

11.2. Para a Contratada que irá realizar a obra, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

11.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

11.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

11.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

11.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução da obra serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

11.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as 09h00min do dia 17 de Junho de 2020.

12.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.

12.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX ou E-MAIL.

12.4. Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

12.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

12.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

12.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES Nº. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

13.2. No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo “menor preço”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2.1. Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

13.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

13.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão



convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) Conterem valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido na Planilha Orçamentária (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Demonstrem-se manifestante inexecutáveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

13.8. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.4 supra.

13.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

14.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

14.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

14.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

14.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

14.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

15.2.1. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.

15.2.1.1. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Tomada de Preços 011/2020".

15.2.1.2. Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

15.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

15.5. Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XIV do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

16.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

16.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

16.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

16.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

16.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

16.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 18 do presente edital.

16.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.9. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

16.9.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

17.2. Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 04 (quatro) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

17.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

18.2. Ficará a critério de empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Caução em dinheiro
- b) Títulos da Dívida Ativa;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro Garantia.

18.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

18.3. A validade da garantia deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

19.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

19.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

20.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

21.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

21.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

21.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada

da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

21.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

21.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 21.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

21.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

21.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

21.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

21.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

21.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

21.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

21.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste Item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento)

- do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo

mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".**
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".**
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por

semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

21.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

21.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

21.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

21.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

21.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I** – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II** – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados
- IV** – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V** – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas e prévia comunicação do Município;
- VI** – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX** – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X** – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I** – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II** – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III** – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV** – retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

21.25. Os itens 21.23 e 21.24 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudelho Junior, CREA-PR 102.694/D, sendo como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

22.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

22.3. O fiscal citado no subitem 22.1. responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

22.4. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Moreira Hamm, matrícula 355.283, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Tainá Dias dos Santos, matrícula 353393, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

23 – DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

23.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta, a ser emitida após a realização de cada medição da obra.

23.3. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início das obras.

23.4. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

23.6. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea “b” do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

25.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da conclusão das obras, a “Built”, ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

25.3. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

25.3.1. Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

25.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

25.5. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

25.5.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

25.6. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

25.7. A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

25.8. As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.9.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

25.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

25.12. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

25.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

25.14. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

25.15. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

25.16. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

25.17. Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.

25.18. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Placa Indicativa da Obra

Anexo III – Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

- Anexo VII – Declaração de Não Impedimento
- Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IX – Atestado de Visita Técnica
- Anexo X – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico
- Anexo XI - Declaração de Pleno Conhecimento
- Anexo XII – Declaração de disponibilidade de Equipamentos e Ferramentas;
- Anexo XIII – Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica;
- Anexo XIV- Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Maio de 2020.

Priscila Lopes Alves
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

PROJETO BÁSICO

A ser disponibilizado em mídia gravável aos licitantes

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO II

PLACA INDICATIVA DA OBRA

- a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início de cada obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e sem ônus algum para esta Secretaria.

- 01 (uma) placa, conforme dimensões e exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante
(Conter firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 07 do edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020**, Instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de licitações.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas..."

(Razão Social da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[☐] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[☐] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 011/2020, que tem por com objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguazu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTATANTE DO "PROJETO BÁSICO"
ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR PROPOSTO = (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente
credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2020

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com
procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO X

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

- a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;**
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);**
- c) Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIV);**
- d) Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;**
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;**

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).



TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.º 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Igatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Quantidade - Item
• Moto niveladora 140 HP
• Carregadeira frontal de pneus 170 HP
• Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP-55 8,3 HP
• Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
• Rolo tandem liso 6-8 t
• Rolo pneus autopropelido 20 t
• Retroescavadeira 62 HP
• Escavadeira Hidráulica
• Caminhão tanque 10.000 l
• Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
• Caminhão basculante 10,0 m3
• Tanque depósito asfalto a frio 20.000 l
• Tanque depósito asfalto maçarico 20.000 l
• Usina solos brita graduada simples compactada 350 t/h
• Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
• Vibro acabadora esteiras 98 t/h
• Vassoura mecânica rebocável 11
• Distribuidor de agregados - rebocável

- a) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2020

Nome, RG ou CPF
Assinatura do responsável legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.º 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguazu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

- Engenheiro Responsável Técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Topógrafo e/ou técnico em agrimensura;
- Mestre de Obras.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional indicado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelos fiscais de contrato.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2020

Nome, RG ou CPF
assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Protocolo nº 20083/2020
Processo Administrativo nº. 152/2020
Tipo: Menor Preço – Global

ANEXO XIV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 20083/2020, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Igatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 11/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 04 (quatro) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. _____, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o _____ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ XXX (XXX reais e XXX centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de (MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS ...)

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 11/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela

Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

profissional.

- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).**
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.**
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;**
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresse conhecimento;**
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.**
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.**
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.**
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.**
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.**
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;**
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança**

obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixo de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudelho Junior, CREA-PR 102.694/D, sendo como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Moreira Hamm, matrícula 355.283, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Tainá Dias dos Santos, matrícula 353393, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela

decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preços 11/2020.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente

ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma

única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar

rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Clausula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 011/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nonª – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(nome e CPF)

Secretário Municipal de
Obras Públicas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(nome) OAB nº _____

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020
Processo Administrativo nº 152/2020 / Protocolo nº 20083/2020
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguaçu e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

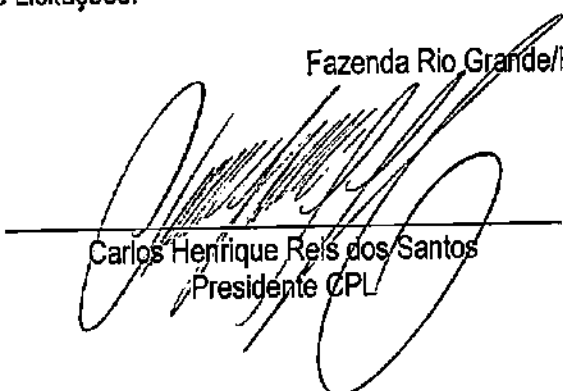
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 17 de Junho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 29 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Maio de 2020.



Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020

Processo Administrativo nº. 152/2020 / Protocolo nº 10083/2020

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguaçu e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 17 de Junho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 29 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Maio de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL

45397/2020

Florida

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para a execução de Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas do Município de Florida.

Valor total da Contratação: R\$ 260.809,08 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oito reais e oito centavos)

Vigência do contrato: Até 27 de maio de 2021

Flórida, 27 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

45272/2020

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 058/2020

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços e futura aquisição de material de consumo e insumos de uso odontológico, a ser utilizado pelos diversos serviços de saúde bucal, para atendimento da população de Foz do Iguaçu que frequenta a rede pública municipal de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e serviços de urgência e emergência, e na confecção de próteses odontológicas pelo Laboratório Municipal de Prótese Dentária, para um período de 12 (doze) meses. Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 817516. Abertura e avaliação das propostas: 16 de Junho de 2020, às 9 horas.

Pregão Eletrônico nº. 059/2020

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços e futura aquisição de medicamentos manipulados em atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Saúde para assistência aos usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e mandados judiciais durante o período de 12 (doze) meses. Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 817532. Abertura e avaliação das propostas: 16 de Junho de 2020, às 10 horas. Os editais poderão ser retirados no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mails dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 28 de Maio de 2020.

Raphael Buiar Pereira da Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.492.769/0001-25, Torna Público que requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu - SMMA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para fins de implantação de um loteamento de interesse social sobre o lote 10-2-10-37-0994 situado no Imóvel Alwin nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu - PR a ser denominado de Loteamento Ponte Nova.

45493/2020

Godoy Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020

A Prefeitura do Município de Godoy Moreira, em conformidade com a Lei nº 10520 de 17/07/2002 Lei Municipal nº 342/2006 de 21/11/2006, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra aberta licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor preço global, visando a AQUISIÇÃO CONTINUA DE LIXO ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO Nº 841943/2016/FUNASA/PMGM, o recebimento das propostas se dará às 09:00 horas do dia 16 de junho de 2020, através do site www.bll.org.br "acesso identificado", o respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo site: www.godoymoreira.pr.gov.br e no e-mail: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 - 3463-1122 - Ramal 245. Godoy Moreira/PR, 28 de maio de 2020. José Gonçalves - Prefeito Municipal.

45549/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃOMODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 22/2020 - PROCESSO Nº 42/2020

A Prefeitura do Município de Godoy Moreira, em conformidade com a Lei nº 10520 de 17/07/2002 Lei Municipal nº 342/2006 de 21/11/2006, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra aberta licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor preço por item, visando a aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada nova através de recursos financeiros do Convênio nº 889824/2019, o recebimento dos envelopes se dará às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2020, através do site www.bll.org.br "acesso identificado", o respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo site: www.godoymoreira.pr.gov.br e no e-mail: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 - 3463-1122 - Ramal 245. Godoy Moreira/PR, 28 de maio de 2020. José Gonçalves - Prefeito Municipal.

45550/2020

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 096/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no MERCOSUL.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 15 de junho de 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 097/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Refrigerantes, a serem utilizados na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, CRAS, CREAS, Casa Lar de Guaira, Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais programas e serviços executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

Data de Abertura: às 10h30min do dia 15 de junho de 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 098/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de preços (SRP), para aquisição de cartuchos de toner, materiais de consumo de impressoras e equipamentos para impressão e manutenção, os quais serão empregados nos trabalhos diários de todas as Secretarias e Departamentos pertencentes à esta instituição. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 15 de junho de 2020.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitação. Maiores informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaira (PR), em 28 de maio de 2020.

Anildo Morais Pereira/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

45659/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº127/2020 de 29 de maio de 2020

Página 2

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020
Processo Administrativo nº 182/2020 / Protocolo nº 204836/20
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica no Bairro Iguaçu nos Avenidas e Ruas Paralelas, com extensão total de 502,00 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, incluindo mão-de-obra, serviços complementares, transporte, entre outros, de acordo com as especificações para perfeita execução dos serviços contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.880, de 21 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.880, de 08 de junho de 2004, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 8.880, de 29 de abril de 1982.

Monitoreio: Data da Abertura de Edital: 06 de maio de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - São da Lapa - Paraná.

O edital completo está à disposição dos interessados a partir de 29 de maio de 2020, no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitação.

Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2020.

[Assinatura]
Carlos Henrique Reis de Barros
Presidente CPL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 014/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 859 de 27 de maio de 2012 e considerando as deliberações do Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2020.

Resolvi:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Abandono e Compromisso que firma o órgão gestor da Assistência Social de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes da rede de atenção à saúde da família e da atenção básica em saúde pública de Importância Internacional, decorrente do novo Compromisso COVID-19, nos termos da Portaria Nº 349 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2020.

[Assinatura]
Lúcia de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
AVENIDA NAÇÕES

ATO DE CONCESSÃO Nº 26/2020 - RETIFICADO

Processo nº. 103/2020

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Sueli de Oliveira Souza.

Anderson Gabriel Moitinho, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 886, de 21 de dezembro de 2001, e:

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pela Servidora Sueli de Oliveira Souza, cargo expirante Exatidão, matrícula nº. 130401;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 103/2020, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, e inciso 3 do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 870, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º, da EC, nº 41 - Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 5.168,48 (cinco mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com efeitos a partir de 14 de maio do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e grau e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (ANZ da EC 47, do Art.º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2020.

ANDERSON GABRIEL MOITINHO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 47/2020

Avenida Nações, 300 - Bairro Nações - CEP 83.840-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 41-3637.8500 - 3637.8501 - 3637.8502 - 3637.8503 - 3637.8504 - 3637.8505 - 3637.8506 - 3637.8507 - 3637.8508 - 3637.8509 - 3637.8510 - 3637.8511 - 3637.8512 - 3637.8513 - 3637.8514 - 3637.8515 - 3637.8516 - 3637.8517 - 3637.8518 - 3637.8519 - 3637.8520 - 3637.8521 - 3637.8522 - 3637.8523 - 3637.8524 - 3637.8525 - 3637.8526 - 3637.8527 - 3637.8528 - 3637.8529 - 3637.8530 - 3637.8531 - 3637.8532 - 3637.8533 - 3637.8534 - 3637.8535 - 3637.8536 - 3637.8537 - 3637.8538 - 3637.8539 - 3637.8540 - 3637.8541 - 3637.8542 - 3637.8543 - 3637.8544 - 3637.8545 - 3637.8546 - 3637.8547 - 3637.8548 - 3637.8549 - 3637.8550 - 3637.8551 - 3637.8552 - 3637.8553 - 3637.8554 - 3637.8555 - 3637.8556 - 3637.8557 - 3637.8558 - 3637.8559 - 3637.8560 - 3637.8561 - 3637.8562 - 3637.8563 - 3637.8564 - 3637.8565 - 3637.8566 - 3637.8567 - 3637.8568 - 3637.8569 - 3637.8570 - 3637.8571 - 3637.8572 - 3637.8573 - 3637.8574 - 3637.8575 - 3637.8576 - 3637.8577 - 3637.8578 - 3637.8579 - 3637.8580 - 3637.8581 - 3637.8582 - 3637.8583 - 3637.8584 - 3637.8585 - 3637.8586 - 3637.8587 - 3637.8588 - 3637.8589 - 3637.8590 - 3637.8591 - 3637.8592 - 3637.8593 - 3637.8594 - 3637.8595 - 3637.8596 - 3637.8597 - 3637.8598 - 3637.8599 - 3637.8600 - 3637.8601 - 3637.8602 - 3637.8603 - 3637.8604 - 3637.8605 - 3637.8606 - 3637.8607 - 3637.8608 - 3637.8609 - 3637.8610 - 3637.8611 - 3637.8612 - 3637.8613 - 3637.8614 - 3637.8615 - 3637.8616 - 3637.8617 - 3637.8618 - 3637.8619 - 3637.8620 - 3637.8621 - 3637.8622 - 3637.8623 - 3637.8624 - 3637.8625 - 3637.8626 - 3637.8627 - 3637.8628 - 3637.8629 - 3637.8630 - 3637.8631 - 3637.8632 - 3637.8633 - 3637.8634 - 3637.8635 - 3637.8636 - 3637.8637 - 3637.8638 - 3637.8639 - 3637.8640 - 3637.8641 - 3637.8642 - 3637.8643 - 3637.8644 - 3637.8645 - 3637.8646 - 3637.8647 - 3637.8648 - 3637.8649 - 3637.8650 - 3637.8651 - 3637.8652 - 3637.8653 - 3637.8654 - 3637.8655 - 3637.8656 - 3637.8657 - 3637.8658 - 3637.8659 - 3637.8660 - 3637.8661 - 3637.8662 - 3637.8663 - 3637.8664 - 3637.8665 - 3637.8666 - 3637.8667 - 3637.8668 - 3637.8669 - 3637.8670 - 3637.8671 - 3637.8672 - 3637.8673 - 3637.8674 - 3637.8675 - 3637.8676 - 3637.8677 - 3637.8678 - 3637.8679 - 3637.8680 - 3637.8681 - 3637.8682 - 3637.8683 - 3637.8684 - 3637.8685 - 3637.8686 - 3637.8687 - 3637.8688 - 3637.8689 - 3637.8690 - 3637.8691 - 3637.8692 - 3637.8693 - 3637.8694 - 3637.8695 - 3637.8696 - 3637.8697 - 3637.8698 - 3637.8699 - 3637.8700 - 3637.8701 - 3637.8702 - 3637.8703 - 3637.8704 - 3637.8705 - 3637.8706 - 3637.8707 - 3637.8708 - 3637.8709 - 3637.8710 - 3637.8711 - 3637.8712 - 3637.8713 - 3637.8714 - 3637.8715 - 3637.8716 - 3637.8717 - 3637.8718 - 3637.8719 - 3637.8720 - 3637.8721 - 3637.8722 - 3637.8723 - 3637.8724 - 3637.8725 - 3637.8726 - 3637.8727 - 3637.8728 - 3637.8729 - 3637.8730 - 3637.8731 - 3637.8732 - 3637.8733 - 3637.8734 - 3637.8735 - 3637.8736 - 3637.8737 - 3637.8738 - 3637.8739 - 3637.8740 - 3637.8741 - 3637.8742 - 3637.8743 - 3637.8744 - 3637.8745 - 3637.8746 - 3637.8747 - 3637.8748 - 3637.8749 - 3637.8750 - 3637.8751 - 3637.8752 - 3637.8753 - 3637.8754 - 3637.8755 - 3637.8756 - 3637.8757 - 3637.8758 - 3637.8759 - 3637.8760 - 3637.8761 - 3637.8762 - 3637.8763 - 3637.8764 - 3637.8765 - 3637.8766 - 3637.8767 - 3637.8768 - 3637.8769 - 3637.8770 - 3637.8771 - 3637.8772 - 3637.8773 - 3637.8774 - 3637.8775 - 3637.8776 - 3637.8777 - 3637.8778 - 3637.8779 - 3637.8780 - 3637.8781 - 3637.8782 - 3637.8783 - 3637.8784 - 3637.8785 - 3637.8786 - 3637.8787 - 3637.8788 - 3637.8789 - 3637.8790 - 3637.8791 - 3637.8792 - 3637.8793 - 3637.8794 - 3637.8795 - 3637.8796 - 3637.8797 - 3637.8798 - 3637.8799 - 3637.8800 - 3637.8801 - 3637.8802 - 3637.8803 - 3637.8804 - 3637.8805 - 3637.8806 - 3637.8807 - 3637.8808 - 3637.8809 - 3637.8810 - 3637.8811 - 3637.8812 - 3637.8813 - 3637.8814 - 3637.8815 - 3637.8816 - 3637.8817 - 3637.8818 - 3637.8819 - 3637.8820 - 3637.8821 - 3637.8822 - 3637.8823 - 3637.8824 - 3637.8825 - 3637.8826 - 3637.8827 - 3637.8828 - 3637.8829 - 3637.8830 - 3637.8831 - 3637.8832 - 3637.8833 - 3637.8834 - 3637.8835 - 3637.8836 - 3637.8837 - 3637.8838 - 3637.8839 - 3637.8840 - 3637.8841 - 3637.8842 - 3637.8843 - 3637.8844 - 3637.8845 - 3637.8846 - 3637.8847 - 3637.8848 - 3637.8849 - 3637.8850 - 3637.8851 - 3637.8852 - 3637.8853 - 3637.8854 - 3637.8855 - 3637.8856 - 3637.8857 - 3637.8858 - 3637.8859 - 3637.8860 - 3637.8861 - 3637.8862 - 3637.8863 - 3637.8864 - 3637.8865 - 3637.8866 - 3637.8867 - 3637.8868 - 3637.8869 - 3637.8870 - 3637.8871 - 3637.8872 - 3637.8873 - 3637.8874 - 3637.8875 - 3637.8876 - 3637.8877 - 3637.8878 - 3637.8879 - 3637.8880 - 3637.8881 - 3637.8882 - 3637.8883 - 3637.8884 - 3637.8885 - 3637.8886 - 3637.8887 - 3637.8888 - 3637.8889 - 3637.8890 - 3637.8891 - 3637.8892 - 3637.8893 - 3637.8894 - 3637.8895 - 3637.8896 - 3637.8897 - 3637.8898 - 3637.8899 - 3637.8900 - 3637.8901 - 3637.8902 - 3637.8903 - 3637.8904 - 3637.8905 - 3637.8906 - 3637.8907 - 3637.8908 - 3637.8909 - 3637.8910 - 3637.8911 - 3637.8912 - 3637.8913 - 3637.8914 - 3637.8915 - 3637.8916 - 3637.8917 - 3637.8918 - 3637.8919 - 3637.8920 - 3637.8921 - 3637.8922 - 3637.8923 - 3637.8924 - 3637.8925 - 3637.8926 - 3637.8927 - 3637.8928 - 3637.8929 - 3637.8930 - 3637.8931 - 3637.8932 - 3637.8933 - 3637.8934 - 3637.8935 - 3637.8936 - 3637.8937 - 3637.8938 - 3637.8939 - 3637.8940 - 3637.8941 - 3637.8942 - 3637.8943 - 3637.8944 - 3637.8945 - 3637.8946 - 3637.8947 - 3637.8948 - 3637.8949 - 3637.8950 - 3637.8951 - 3637.8952 - 3637.8953 - 3637.8954 - 3637.8955 - 3637.8956 - 3637.8957 - 3637.8958 - 3637.8959 - 3637.8960 - 3637.8961 - 3637.8962 - 3637.8963 - 3637.8964 - 3637.8965 - 3637.8966 - 3637.8967 - 3637.8968 - 3637.8969 - 3637.8970 - 3637.8971 - 3637.8972 - 3637.8973 - 3637.8974 - 3637.8975 - 3637.8976 - 3637.8977 - 3637.8978 - 3637.8979 - 3637.8980 - 3637.8981 - 3637.8982 - 3637.8983 - 3637.8984 - 3637.8985 - 3637.8986 - 3637.8987 - 3637.8988 - 3637.8989 - 3637.8990 - 3637.8991 - 3637.8992 - 3637.8993 - 3637.8994 - 3637.8995 - 3637.8996 - 3637.8997 - 3637.8998 - 3637.8999 - 3637.9000 - 3637.9001 - 3637.9002 - 3637.9003 - 3637.9004 - 3637.9005 - 3637.9006 - 3637.9007 - 3637.9008 - 3637.9009 - 3637.9010 - 3637.9011 - 3637.9012 - 3637.9013 - 3637.9014 - 3637.9015 - 3637.9016 - 3637.9017 - 3637.9018 - 3637.9019 - 3637.9020 - 3637.9021 - 3637.9022 - 3637.9023 - 3637.9024 - 3637.9025 - 3637.9026 - 3637.9027 - 3637.9028 - 3637.9029 - 3637.9030 - 3637.9031 - 3637.9032 - 3637.9033 - 3637.9034 - 3637.9035 - 3637.9036 - 3637.9037 - 3637.9038 - 3637.9039 - 3637.9040 - 3637.9041 - 3637.9042 - 3637.9043 - 3637.9044 - 3637.9045 - 3637.9046 - 3637.9047 - 3637.9048 - 3637.9049 - 3637.9050 - 3637.9051 - 3637.9052 - 3637.9053 - 3637.9054 - 3637.9055 - 3637.9056 - 3637.9057 - 3637.9058 - 3637.9059 - 3637.9060 - 3637.9061 - 3637.9062 - 3637.9063 - 3637.9064 - 3637.9065 - 3637.9066 - 3637.9067 - 3637.9068 - 3637.9069 - 3637.9070 - 3637.9071 - 3637.9072 - 3637.9073 - 3637.9074 - 3637.9075 - 3637.9076 - 3637.9077 - 3637.9078 - 3637.9079 - 3637.9080 - 3637.9081 - 3637.9082 - 3637.9083 - 3637.9084 - 3637.9085 - 3637.9086 - 3637.9087 - 3637.9088 - 3637.9089 - 3637.9090 - 3637.9091 - 3637.9092 - 3637.9093 - 3637.9094 - 3637.9095 - 3637.9096 - 3637.9097 - 3637.9098 - 3637.9099 - 3637.9100 - 3637.9101 - 3637.9102 - 3637.9103 - 3637.9104 - 3637.9105 - 3637.9106 - 3637.9107 - 3637.9108 - 3637.9109 - 3637.9110 - 3637.9111 - 3637.9112 - 3637.9113 - 3637.9114 - 3637.9115 - 3637.9116 - 3637.9117 - 3637.9118 - 3637.9119 - 3637.9120 - 3637.9121 - 3637.9122 - 3637.9123 - 3637.9124 - 3637.9125 - 3637.9126 - 3637.9127 - 3637.9128 - 3637.9129 - 3637.9130 - 3637.9131 - 3637.9132 - 3637.9133 - 3637.9134 - 3637.9135 - 3637.9136 - 3637.9137 - 3637.9138 - 3637.9139 - 3637.9140 - 3637.9141 - 3637.9142 - 3637.9143 - 3637.9144 - 3637.9145 - 3637.9146 - 3637.9147 - 3637.9148 - 3637.9149 - 3637.9150 - 3637.9151 - 3637.9152 - 3637.9153 - 3637.9154 - 3637.9155 - 3637.9156 - 3637.9157 - 3637.9158 - 3637.9159 - 3637.9160 - 3637.9161 - 3637.9162 - 3637.9163 - 3637.9164 - 3637.9165 - 3637.9166 - 3637.9167 - 3637.9168 - 3637.9169 - 3637.9170 - 3637.9171 - 3637.9172 - 3637.9173 - 3637.9174 - 3637.9175 - 3637.9176 - 3637.9177 - 3637.9178 - 3637.9179 - 3637.9180 - 3637.9181 - 3637.9182 - 3637.9183 - 3637.9184 - 3637.9185 - 3637.9186 - 3637.9187 - 3637.9188 - 3637.9189 - 3637.9190 - 3637.9191 - 3637.9192 - 3637.9193 - 3637.9194 - 3637.9195 - 3637.9196 - 3637.9197 - 3637.9198 - 3637.9199 - 3637.9200 - 3637.9201 - 3637.9202 - 3637.9203 - 3637.9204 - 3637.9205 - 3637.9206 - 3637.9207 - 3637.9208 - 3637.9209 - 3637.9210 - 3637.9211 - 3637.9212 - 3637.9213 - 3637.9214 - 3637.9215 - 3637.9216 - 3637.9217 - 3637.9218 - 3637.9219 - 3637.9220 - 3637.9221 - 3637.9222 - 3637.9223 - 3637.9224 - 3637.9225 - 3637.9226 - 3637.9227 - 3637.9228 - 3637.9229 - 3637.9230 - 3637.9231 - 3637.9232 - 3637.9233 - 3637.9234 - 3637.9235 - 3637.9236 - 3637.9237 - 3637.9238 - 3637.9239 - 3637.9240 - 3637.9241 - 3637.9242 - 3637.9243 - 3637.9244 - 3637.9245 - 3637.9246 - 3637.9247 - 3637.9248 - 3637.9249 - 3637.9250 - 3637.9251 - 3637.9252 - 3637.9253 - 3637.9254 - 3637.9255 - 3637.9256 - 3637.9257 - 3637.9258 - 3637.9259 - 3637.9260 - 3637.9261 - 3637.9262 - 3637.9263 - 3637.9264 - 3637.9265 - 3637.9266 - 3637.9267 - 3637.9268 - 3637.9269 - 3637.9270 - 3637.9271 - 3637.9272 - 3637.9273 - 3637.9274 - 3637.9275 - 3637.9276 - 3637.9277 - 3637.9278 - 3637.9279 - 3637.9280 - 3637.9281 - 3637.9282 - 3637.9283 - 3637.9284 - 3637.9285 - 3637.9286 - 3637.9287 - 3637.9288 - 3637.9289 - 3637.9290 - 3637.9291 - 3637.9292 - 3637.9293 - 3637.9294 - 3637.9295 - 3637.9296 - 3637.9297 - 3637.9298 - 3637.9299 - 3637.9300 - 3637.9301 - 3637.9302 - 3637.9303 - 3637.9304 - 3637.9305 - 3637.9306 - 3637.9307 - 3637.9308 - 3637.9309 - 3637.9310 - 3637.9311 - 3637.9312 - 3637.9313 - 3637.9314 - 3637.9315 - 3637.9316 - 3637.9317 - 3637.9318 - 3637.9319 - 3637.9320 - 3637.9321 - 3637.9322 - 3637.9323 - 3637.9324 - 3637.9325 - 3637.9326 - 3637.9327 - 3637.9328 - 3637.9329 - 3637.9330 - 3637.9331 - 3637.9332 - 3637.9333 - 3637.9334 - 3637.9335 - 3637.9336 - 3637.9337 - 3637.9338 - 3637.9339 - 3637.9340 - 3637.9341 - 3637.9342 - 3637.9343 - 3637.9344 - 3637.9345 - 3637.9346 - 3637.9347 - 3637.9348 - 3637.9349 - 3637.9350 - 3637.9351 - 3637.9352 - 3637.9353 - 3637.9354 - 3637.9355 - 3637.9356 - 3637.9357 - 3637.9358 - 3637.9359 - 3637.9360 - 3637.9361 - 3637.9362 - 3637.9363 - 3637.9364 - 3637.9365 - 3637.9366 - 3637.9367 - 3637.9368 - 3637.9369 - 3637.9370 - 3637.9371 - 3637.9372 - 3637.9373 - 3637.9374 - 3637.9375 - 3637.9376 - 3637.9377 - 3637.9378 - 3637.9379 - 3637.9380 - 3637.9381 - 3637.9382 - 3637.9383 - 3637.9384 - 3637.9385 - 3637.9386 - 3637.9387 - 3637.9388 - 3637.9389 - 3637.9390 - 3637.9391 - 3637.9392 - 3637.9393 - 3637.9394 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, equipamento odontológico, hospitalar e de custeio para manutenção dos Departamentos Municipais.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 15/06/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 15/06/2020.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 26 de maio de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de filtros, óleo lubrificante e Arla 32 para frota municipal. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 18/06/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 18/06/2020.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 26 de maio de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2020A Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul realizará a licitação aquisição de materiais elétricos e ferramentas, para atender a secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários, para a manutenção e conservação de bens e espaços públicos em todo o Município. Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, às 08:45 horas do dia 18 de Junho de 2020, no setor de licitações, situado na Av. Italo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul - PR. O Edital e seus elementos técnicos estarão à disposição dos interessados, no site www.cafetaldosul.pr.gov.br.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020

DATA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2020.

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA SR. MAURÍCIO FONSECA FADEL, PORTADOR DO CIC/RG 1.458.128-5/PR E DO CPF/MF Nº 578.215.269-91.

CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 02.879.936/0001-60.

OBJETO: OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO JARDIM ARAPONGAS - SMPDU.

VALOR DE ATÉ R\$ 490.537,52.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

DATA DO CONTRATO: 27 DE MAIO DE 2020.

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA SR. MAURÍCIO FONSECA FADEL, PORTADOR DO CIC/RG 1.458.128-5/PR E DO CPF/MF Nº 578.215.269-91.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA - EPP. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.436.634/0001-42.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RELINDES B. CAPILÉ - SME.

VALOR DE ATÉ R\$ 1.326.142,37.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo para execução dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020

DATA DO CONTRATO: 27 DE MAIO DE 2020.

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA SR. MAURÍCIO FONSECA FADEL, PORTADOR DO CIC/RG 1.458.128-5/PR E DO CPF/MF Nº 578.215.269-91.

CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.237.555/0001-90.

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO JARDIM DONA HELENA, JARDIM EUROPA E PASSAGEM DE NÍVEL (PN) NO BAIRRO CANTAGALO - SMPDU.

VALOR DE ATÉ R\$ 1.061.235,20.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo para execução dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RELINDES B. CAPILÉ - SME. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA	04.436.634/0001-42	R\$ 1.326.142,37

Castro, 27 maio de 2020.

MAURÍCIO FONSECA FADEL

Secretário Municipal de Gestão Pública

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020

OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO JARDIM ARAPONGAS - SMPDU. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	02.879.936/0001-60	R\$ 490.537,52

Castro, 26 maio de 2020.

MAURÍCIO FONSECA FADEL

Secretário Municipal de Gestão Pública

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2020

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO JARDIM DONA HELENA, JARDIM EUROPA E PASSAGEM DE NÍVEL (PN) NO BAIRRO CANTAGALO - SMPDU. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
ANTONIO MORO & CIA LTDA	80.237.555/0001-90	R\$ 1.061.235,20

Castro, 27 maio de 2020.

MAURÍCIO FONSECA FADEL

Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2020

Considerando a incorreção com relação ao conteúdo referente ao aviso de edital de Licitação Concorrência Pública Nº 003/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de Maio de 2020, Tribuna da Cianorte em 26 de Maio de 2020, Folha de Londrina em 26 de Maio de 2020, Diário Oficial do Estado do Paraná em 27 de Maio de 2020 e Diário Oficial da União em 27 de Maio de 2020, declaro tais publicações nulas em sua totalidade para todos os efeitos.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Divisão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 27 de Maio de 2020.

GUSTAVO GARCIA

Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua José Strapasson - Bairro Santa Gema do município de Colombo.

Data: 17 de junho de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo, Paraná.

Prego Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 28 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇASAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

Processo Administrativo Nº 152/2020 - Protocolo Nº 20083/2020

Tipo: Menor Preço Global

Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguaçu e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de Abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 17 de junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 29 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> ou na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 28 de Maio de 2020.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	152		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de pavimentação urbana nas ruas Rio Iguatemi e Rio Paranaíba - Bairro Iguaçu, conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras Públicas.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0801100344905100000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	831.079,08		
Data de Lançamento do Edital	29/05/2020	Data Registro	29/05/2020
Data da Abertura das Propostas	17/06/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 5572081906 (Logout)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

TP 11/2020

Protocolo no 20083/2020

Processo Administrativo no. 152/2020

Tipo: Menor Preço - Global

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.929.130/0001-64, com sede na Rua da Imigração, 1205, bairro Nova Cidade, em Cascavel/PR, CEP 85803030, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG Nº 9.403.769-7 e CPF 075.073.539-23 residente e domiciliado em Cascavel/PR, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 41, parágrafo 2º da lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Requerente atua no ramo de construção civil, com especialidade em obras de pavimentação, nesse passo, resolveu participar da Concorrência em epígrafe,

Tal licitação tem como objeto: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo."



Frisamos que esta licitação é sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

A fim de fundamentar o cabimento do presente requerimento citamos a redação do parágrafo 2º artigo 41, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Considerando que a abertura dos envelopes está prevista para 17/06/2020, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

Por seu turno o edital de abertura expressa:

5.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços 011/2020".

Portanto, perfeitamente cabível a presente impugnação, que deve ser recebida e integralmente acatada pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

II. DOS ITENS IMPUGNADOS

O presente pedido visa, sinteticamente esclarecer os critérios e referências adotados quanto ao teor do CAP 50/70 previsto no edital, e ainda tornar clara as regras de glosa e as possibilidades de alterações da planilha a fim de garantir a ampla concorrência como passa a demonstrar.

O primeiro fato que sublinhamos é que não são adotados os mesmos teores de CAP nas licitações, o que é possível auferir facilmente em licitações da região que adotam os teores de 4,9%, 5,0%, 5,4% ou 5,7%, em outras palavras, o teor do CAP 50/70 é variável.

Ocorre que recentemente foram alterados os critérios nas licitações que passaram a licitar separadamente o CAP, prevendo teores aleatórios sem o devido projeto ou qualquer outra forma aparente de levantamento.

Porém, esta não é a forma adequada de prever o teor de CAP, pois para tal é necessário a realização de um projeto prévio conforme as especificações DER/PR ES-P 21/17, para que se possa indicar um teor mínimo de CAP 50/70.

E a indicação do teor de CAP sem um projeto, é o que ocorre no presente edital, que indicou na planilha de serviços, anexo ao edital, a teórica previsão de 5,7% de teor de CAP no C.B.U.Q faixa C:

REVESTIMENTO				211.707,17		
DER	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	4.011,88	0,37	1.484,40	
DER	Fornecimento de Emulsão EAI - imprimação	ton	4,41	3.080,58	13.585,36	
DER	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	4.011,88	0,28	1.043,09	
DER	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	2,01	2.670,17	5.367,04	
DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	481,42	183,10	88.148,00	
DER m3	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	27,44	3.720,09	102.070,27	

Ocorre que os teores acima indicados na planilha estão divergentes do teor ótimo real o que prejudica a competitividade e vai de contra aos princípios da eficiência, economia e razoabilidade, configurando ainda, salvo melhor juízo, sobrepreço.

E o item 13.2 expressa permissivo:

13.2. No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Projeto Básico, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos



equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo "menor preço", bem como serão observados os termos da Lei Complementar no. 123/2006.

Resumindo, ficou fixado o teor de 5,7% de CAP para o C.B.U.Q Faixa C, e ainda há permissivo no item 13.2 para aferimento de consumo de materiais.

Apesar da previsão editalícia acima, extrai-se do termo de referência que não existe um projeto, o que vai de contra a especificação técnica DER/PR ES-P 21/17.

Mesmo com a previsão da norma acima do prévio projeto para auferir o teor ótimo de CAP, também não há a explicação técnica de como foi auferido tal percentil de betume, simplesmente consta que estes serão os teores adotados, e que inclusive se for necessário o emprego de teor maior o ônus será suportado pela contratada.

Porém como é consabido inclusive pelo PARANACIDADE, na prática para poder garantir a QUALIDADE do serviço sequer é necessário o teor de 5,7%, mas sim um teor abaixo disto, que sempre é definido com base no projeto do C.B.U.Q, que leva em consideração, dentre outros fatores: *tecnologia, pedreira, e composição de agregados, que através de análises e ensaios laboratoriais define qual o percentil REAL de CAP deve ser utilizada, em observância a norma técnica DER/PR ES-P 21/17.*

No caso da presente licitação a Requerente estima que com suas técnicas utilizará o teor de 4,2% para o C.B.U.Q, ou seja, 1,5% a menor do que o indicado na planilha e termo de referência, teor este adotado conforme projeto aprovado que segue em anexo. Considerando essa hipótese, fizemos uma apuração da economia que seria possível com a adoção do teor de 4,2% de CAP 50/70, uma grande economia. Vejamos:

TONELADA CBUQ	TONELADA DE CAP	TEOR EM % DO EDITAL	
481,42	27,44	5,70%	
481,42	20,22	4,20%	TEOR ÓTIMO REAL
Diferença entre teores	7,22		
Valor do CAP	3720,09		
Total da Economia	R\$ 26.860,39		

Da planilha acima com a utilização do CAP no teor ótimo REAL de 4,2% obtém-se uma economia de R\$ 26.860,39 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) que pode ser empregada no aumento do objeto.

Dessa apuração também podemos afirmar que a licitação orçou o C.B.U.Q com o teor de CAP de forma antieconômica, pois apresenta um sobrepçoço de R\$ 26.860,39, demonstrando que licitar o teor de CAP em apartado não é a forma mais adequada. Ainda mais quando é uma obra de menor preço global, não fazendo sentido o CAP ser o único item a ser licitado separado do seu conjunto que é o C.B.U.Q

Ademais, não há como sustentar-se que tal situação seria resolvida com uma eventual glosa conforme previsto, pois não há razoabilidade em licitar-se um teor que não será utilizado, sem qualquer emprego de uma técnica para auferir tal percentual, e ainda NÃO há eficiência nem economia, pois o valor de sobrepçoço pode ser utilizado na ampliação da extensão do projeto ao invés de ser eventualmente glosado.

E ainda é cediço que a utilização de teor de CAP em excesso compromete a qualidade da execução, como a título de exemplo a exsudação.

Ora, cabe à administração pública proceder com eficiência e razoabilidade, fazendo-se valer dos métodos mais econômicos para execução de serviços, no caso, a única forma de atender tais princípios norteadores é a prefeitura alterar o edital e licitar o C.B.U.Q *sem a divisão do CAP*.



CARAVAGGIO



Com tais medidas a administração atenderá aos princípios norteadores da licitação, principalmente atenderá a ampla concorrência.

III. DA VIOLAÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, descreve os princípios balizadores da atuação da Administração:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E a lei 8.666/93 em seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda o inciso I do §1º, art. 3º da lei 8.666.93 prevê que é **VEDADO** numa licitação a previsão de condições que comprometam a competitividade como no caso da licitação separada do CAP:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, ao licitar o teor de CAP em apartado, facilmente percebe-se que a administração não está procurando a proposta mais vantajosa.

No mesmo sentido, indicar o teor de CAP que sequer é utilizado, acaba por eliminar as empresas que utilizam o teor ótimo real, viola a ampla concorrência.

Para demonstrar os efeitos de como essa previsão editalícia prejudica a ampla concorrência, e abre brechas para fraudes, faremos os exemplos a seguir:

Atualmente temos os seguintes os cenários dentro de uma licitação com divisão do C.B.U.Q e C.A.P:

A) PROPOSTA COM ALTERAÇÃO DA PLANILHA PARA O TEOR ÓTIMO REAL - Se uma proponente apresentar a proposta com o teor ótimo real, será eliminada por ter alterado a quantidade de CAP na planilha, apesar do permissivo legal do art, 23, §7º da lei 8.666/93, porém terá a proposta mais vantajosa para a administração, sem necessidade de glosa, e representando uma maior eficiência, pois o objeto poderá ser inclusive ampliado em favor os usuários, atendendo a supremacia do interesse público.

B) PROPOSTA COM TEOR DO EDITAL - Se uma proponente apresentar a proposta prevendo a utilização de um teor de



betume conforme expresso no edital (que é um teor em excesso que não tem qualquer projeto), terá uma proposta com valores mais altos, pois ela ainda terá que já contabilizar descontos futuros, pois será solapada com uma glosa posterior, e não pode absorver tal prejuízo. Devemos chamar a atenção para o fato que inexistem mecanismos de fiscalização para auferir esse teor de CAP, na prática a administração fica a mercê das informações unilaterais repassadas pela eventual contratada, abrindo portanto azo para diversas fraudes e recebimento de valores indevidos por estas empresas, é dizer: Licitar o teor de CAP em apartado possibilita a realização de fraudes. Logo prejudicando a ampla concorrência, pois empresas que utilizam teores ótimos reais não terão interesse em participar, e prejudicando a possibilidade de apresentação de propostas mais vantajosas.

C) PROPOSTA COM C.B.U.Q SEM SUBDIVISÃO – IDEAL - Se uma proponente apresentar a proposta sem a subdivisão do CAP, já apresentará o preço contabilizando a utilização do teor de CAP ótimo real, e terá a proposta mais econômica e vantajosa para a administração e eliminará a possibilidade de fraudes.

Devemos lembrar que a qualidade de um C.B.U.Q não depende só do teor C.A.P, mas sim de diversos fatores, que são auferidos através de ensaios.

E ainda mais importante, como já dito diversas empresas sequer utilizam os teores de betumes que dizem, pois tal teor não é efetivamente fiscalizado, o que denota que está ocorrendo/possibilitando a ocorrência de prejuízos ao erário público. Isto ocorre



pelo fato de a administração não conseguir acompanhar o grande número de obras, não conseguindo fazer o mesmo número de contraprovas.

E pior ainda, dentro desse cenário acima as empresas apresentam ensaios unilaterais indicando os teores, é dizer: As empresas que indicam como querem os teores que supostamente utilizaram. Indaga-se: não seria forço crer que uma empresa diante da subdivisão e tentando evitar uma glosa indiquem um teor que não foi utilizado??? E ainda, não seria este um instrumento utilizado pelas empreiteiras para a corrupção???

IV. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA ACATAMENTO

Feitas as explanações acima demonstramos a seguir a legislação que pode fundamentar a retificação do edital.

A Constituição Federal em seu artigo 37, descreve os princípios balizadores da atuação da Administração:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E a lei 8.666/93 em seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda mais especificamente no item 27:

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada



na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Como se viu acima é plenamente possível a apresentação de cotação inferior de conjunto complexo divisível (C.B.U.Q) com vistas a ampliação da ampla concorrência da economia e fixação de quantitativo mínimo, o que atende aos princípios basilares da licitação.

E ainda o inciso I do §1º, art. 3º da lei 8.666.93 prevê que é vedado numa licitação a previsão de condições que comprometam a competitividade como no caso da licitação separada do CAP :

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim diante disto a alteração do edital para descrever quanto ao teor de CAP de forma mais adequada é perfeitamente cabível, permitindo que o C.B.U.Q seja cotado de forma unitária sem subdivisão do CAP.

V. DOS REQUERIMENTOS

Ante tudo que foi exposto Requer:



a) Requer que seja retificado edital adotando alguma destas alternativas:

1. Novo preço com base na cotação do C.B.U.Q pronto na região como item único sem divisão do CAP;

2. licitar o C.B.U.Q sem a divisão do CAP;

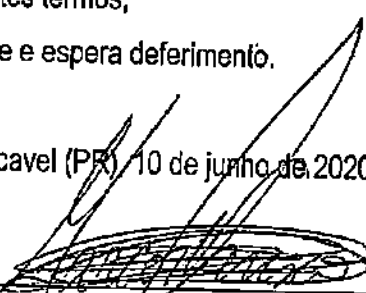
b) e ainda que a II. Comissão apresente qual foi critério e estudo técnico para chegar ao teor ótimo de CAP utilizado nesta licitação?

c) Requer ainda esclarecimentos de como será auferido o teor de CAP utilizado pela eventual contratada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cascavel (PR), 10 de junho de 2020.



MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO
CPF 075.073.539-23





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadecobrasfrg@gmail.com

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2019.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 11/20

Trata-se de impugnação à Tomada de Preços n.º 11/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Igatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, nesta cidade, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

No que tange aos itens impugnados, versou a empresa Caravaggio Construtora Ltda., nesta oportunidade denominada tão somente recorrente, preliminarmente quanto ao cabimento do recurso apresentado, e seu mérito adentrou aos seguintes aspectos: a) o teor de CAP constante da massa asfáltica ter sido definida em Edital em 5,7%; a possibilidade de glosa de valores em caso de divergência no teor final aplicado pela empresa vencedora de certame; informou que poderia prestar o serviço com qualidade aplicando percentual de CAP de 4,2% para o CBUQ, o que representaria suposta economia ao erário, e sugeriu que se realizasse aumento do objeto estendendo o serviço ao invés de glosá-lo.

Aventou ainda a violação à concorrência informando que os critérios definidos em Edital não são vantajosos e possibilitam fraude, e por fim aduziu que a qualidade de seu produto poderia ser "auferido" (sic) através de ensaios. No que tange as alegações, manifestou-se o corpo técnico de engenharia nos termos que se seguem.

Elucida-se que a tabela de preços acostada ao Edital usa a referência das composições de serviços do DER-PR, neste sentido o teor de CAP 50/70, para efeitos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

de orçamento adotou o percentual de 5,7%, conforme definido nas composições da tabela referência.

Veja-se, que se há uma tabela utilizada como parâmetro e aplicável a todos os concorrentes, tornam-se critérios objetivos, aplicáveis a todos os que participam do certame na mesma medida, o que torna notório o atendimento ao Princípio da isonomia, do qual não se pode olvidar, e tão pouco deixar de observá-lo tão somente porque ao ora recorrente não é favorável, ou não demonstra ensejo em atender.

Serviço: 570100 C.B.U.Q. - na usina excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)

Unidade: 1

(A) Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Carreg. frontal pneus 924-K média	329300	1,0000	0,3000	0,7000	205,65	79,43	117,65
Grupo gerador 450 KVA	343600	1,0000	1,0000	0,0000	255,41	10,59	265,41
Tanque depósito asfalto isotérmico 25 t	300210	2,0000	1,0000	0,0000	89,27	10,81	138,54
Usina asfalto móvel contra-fluxo 50/100 V hora	300140	1,0000	1,0000	0,0000	459,95	342,70	468,95

(A) Total: 970,55

(B) Mão-de-Obra	Código	Eq. Setorial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apostador	200020	2,25	141,67	24,66	1,0000	24,66
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	65,77	1,0000	65,77
Servente	200130	2,20	141,67	24,11	1,0000	24,11

(B) Total: 114,54

(C) Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
						0,00

(C) Total: 0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	1.085,09
(D) Produção da Equipe	32,00
(E) Custo Unitário da Execução ((A) + (B) + (C)) / (D)	33,90

(F) Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Areia	139000	m3	44,26	0,0666	2,94
Cal hidratada CH-I	170010	t	291,67	0,0150	4,37
Diesel	172050	l	3,60	0,6000	1,80
Óleo combustível OTE	172100	l	4,63	7,5000	34,72
Pedra britada (comercial)	130000	m3	49,89	0,5520	27,53

(F) Total: 71,36

(G) Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
					0,00

(G) Total: 0,00

(H) Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Areia (Usina)	19100	t	$0,65x1 + 0,66x2$			0,00	0,1000	0,00
Cal hidratada CH-I (Usina)	10200	t	$0,55x1 + 0,66x2 + 1,39$			0,00	0,0150	0,00
Cimento pósfaltico CAP-50/70 (usina)	10500	t	$0,40x1 + 0,48x2 + 4,05$			0,00	0,0570	0,00
Pedra britada (Usina asfalto)	18490	t	$0,54x + 28,44$			0,00	0,8280	0,00
			$0,65x1 + 0,66x2 + 1,39$					

(H) Total: 0,00

Custo Direto Total ((E) + (F) + (G) + (H))	105,26
--	--------

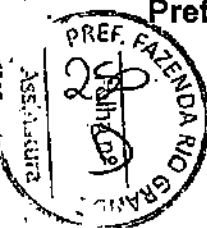
É cediço que em casos análogos já manifestou-se a Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná no sentido de impor aos município a necessidade de observar e aplicar as normas técnicas exaradas pelo DER, cabendo inclusive responsabilização ao Entê que assim não proceder.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

Desta forma, incabível a exclusão do referido parâmetro, portanto, não há que se falar em atendimento ao pleito da ora recorrente.

É sabido que a região metropolitana de Curitiba possui diversas pedreiras, e que o comportamento da mistura asfáltica varia conforme a especificidade de cada tipo de pedra.

Nesse sentido, a fiscalização de obras tem solicitado que as empresas vencedoras do certame apresentem o seu projeto de mistura asfáltica antes da aplicação do CBUQ, considerando que podem ocorrer mudança da origem da extração e/ou do tipo do material e granulometria a ser utilizado, desvinculando qualquer direcionamento a determinada pedreira da região.

Posto isso, após a apresentação do projeto pela empresa vencedora do certame, caberá a fiscalização analisar criteriosamente o enquadramento nas especificações de serviço definidas no memorial descritivo em acordo com as normas, sendo no presente DER-PR 21/17 (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), bem como, posteriormente, efetuar a análise dos ensaios do controle tecnológico para verificar se os serviços executados se encontram dentro dos critérios que possibilitam seu pagamento.

No que se refere ao controle tecnológico, de fato os municípios recebem os ensaios das empresas contratadas, e este procedimento é adotado para outros serviços, não se restringindo ao C.B.U.Q., como por exemplo: base, sub-base, etc.

Isto ocorre porque os municípios não possuem laboratórios próprios. O município efetua contratação através de certame licitatório, no qual são exigidos diversos documentos comprobatórios das empresas licitantes, entendendo desta forma que se tratam de empresa idôneas, ainda sendo colocado em planilha orçamentária os custos e ensaios mínimos para aceitação dos serviços sendo que estes devem ser acompanhados da anotação de responsabilidade técnica (ART).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrio@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

No entanto, em casos extremos, poderá esta municipalidade, contratar empresa terceirizadas para efetuar o controle tecnológico.

No caso em comento o embasamento desta solicitação de impugnação ao edital contraria as recentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que as alterações no forma de orçar atenderam as exigências no entendimento dos órgãos de controle, é considerável a representatividade dos insumos asfálticos nos serviços de pinturas de ligação (valor do BDI reduzido para materiais ligantes), imprimação e revestimento em C.B.U.Q., e portanto, esta separação visa efetuar o pagamento exato dos materiais aplicados.

No que tange a alegação de sobrepreço apresentada pela empresa asseverar-se ser completamente descabida, visto que a definição de sobrepreço é: ***"O sobrepreço, de maneira exemplificada, é quando a cotação de uma obra (ou qualquer bem e serviço) é acima dos valores apresentados pelo mercado. Isto pode ser identificado desde o contrato global, que acarreta todos os produtos a serem contratados, como preços unitários – que podem ser um simples item."***

Neste caso específico a empresa questiona o teor do ligante asfáltico no C.B.U.Q. que pode variar conforme as especificidades dos materiais e granulometria a ser adotado, neste sentido a licitante vencedora apresentará sua composição da mistura asfáltica, e em caso de redução do teor aplicado em relação ao orçamento, os valores serão glosados, conforme previsto em contrato, visando o interesse público, desde que os valores apresentados estejam em acordo com as normas preconizadas no memorial descritivo.

Cabe ressaltar que a empresa apresenta um teor de CAP 50/70 de 4,20% para o C.B.U.Q. que não pode ser aceito pela fiscalização do município de Fazenda Rio Grande por não atender o intervalo da tabela constante na especificação de serviço do DER/PR (Intervalo de 4,50% a 6,00%).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

Forçoso considerar, portanto, que caso a ora recorrente esteja aplicando este teor em suas obras, sugere-se que revise tal procedimento, uma vez que qualquer auditoria dos órgãos de controle poderá trazer prejuízos a empresa, além de que a execução sem

atender a especificação poderá prejudicar a qualidade, durabilidade do serviço podendo impactar diretamente na vida útil do pavimento a ser executado.

Vide na tabela abaixo que para C.B.U.Q. faixa C (camada de rolamento) a variação aceitável para o teor de ligante está entre 4,50% - 6,00%. **RESSALTA QUE A EMPRESA CITA EM SEU RECURSO O VALOR DE 4,20% DO TEOR DO CBUQ A SER APLICADO CONFORME PROJETO APROVADO, PORÉM NÃO SENDO ANEXADO O PROJETO DO TRAÇO, DESTA FORMA NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR O TEOR INFORMADO, ASSIM COMO SE DEMAIS PARÂMETROS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A NORMA.**

Ainda tem a informar que o valor de tolerância da norma de 0,30% não pode ser adotada como parâmetro de projeto considerando que este intervalo será inferior ao estabelecido na norma. No presente caso a empresa apresentou o teor ótimo de 4,20%, sendo que o valor inferior mínimo de norma é 4,50%, em outras palavras, 0,30% deve ser exceção (tolerável e de qualidade a ser aferida através de ensaios) e não utilizada como regra aceitável, aplicável e que se tenta impor.

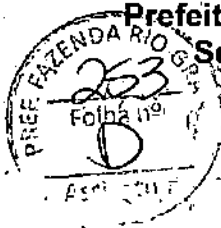
5.2.1- A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos do quadro apresentado a seguir e ao percentual do ligante betuminoso determinado no projeto:

Peneira de malha quadrada		Percentagem passando, em peso					
ABNT	Abertura, mm	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
1 1/2"	38,1	100	100	-	-	-	-
1"	25,4	95 - 100	90 - 100	100	-	-	-
3/4"	19,1	80 - 100	-	90 - 100	100	100	-
1/2"	12,7	-	56 - 80	-	80 - 100	90 - 100	-
3/8"	9,5	45 - 80	-	56 - 80	70 - 90	75 - 90	100
n.º 4	4,8	28 - 60	29 - 59	35 - 65	50 - 70	45 - 65	75 - 100
n.º 10	2,00	20 - 45	18 - 42	22 - 46	33 - 48	25 - 35	50 - 90
n.º 40	0,42	10 - 32	8 - 22	8 - 24	15 - 25	8 - 17	20 - 50
n.º 80	0,18	8 - 20	-	-	8 - 17	5 - 13	7 - 28
n.º 200	0,075	3 - 8	1 - 7	2 - 8	4 - 10	2 - 10	3 - 10
Utilização como		Ligação		Rolamento		Reperfilagem	
Variação do teor de ligante		4,0 - 5,5		4,5 - 6,0		5,0 - 6,5	
Espessura máx., cm		6,0		5,0		3,0	



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

Através do edital as empresa tem completa ciência do objeto, possibilitando orçar a obra e definir custos e B.D.I. que terão neste contrato.

O teor dos insumos asfálticos fixados na planilha orçamentária, baseados na referencia do DER-PR trazem igualdade na concorrência para todas as licitantes, respeita o principio da impessoalidade no certame. Entende-se que desta forma, as licitantes apresentarão preços baseadas nas mesmas condições, ainda possibilitando aplicação de glosa nos insumos não aplicados, atendendo exigências dos órgãos de controle.

Os derivados de petróleo são insumos com preços tabelados e seu consumo será comprovado através do controle tecnológico. Cada empresa deve orçar a obra de forma responsável, de modo que os preços sejam exequíveis para cada serviço. Cabe ressaltar ainda, que o B.D.I. aplicado nos insumos é diferenciado conforme diretrizes do DER, representando economia ao interesse público.

Face ao exposto, informa-se que o método adotado neste orçamento segue as exigências do Tribunal de Contas do Estado, não apresenta sobrepreço, como alegado pela licitante erroneamente, e possibilita o pagamento adequado da quantidade efetivamente aplicada de CAP 50/70, respeitando o interesse público da economicidade e as diretrizes do agente financiador.

No que tange aos pedidos apresentados, para fins didáticos, opta-se por respondê-los pontualmente, pelo que se elucida

A) Tem a se informar que a separação dos itens seguem as diretrizes informadas acima a qual visa a redução do BDI diferenciado para ligantes, sendo esta uma adequação realizada em acordo com o Tribunal de Contas do Estado Paraná.

B) O teor de CAP 50/70 será aferido conforme ensaios de controle tecnológicos a serem apresentados pela empresa acompanhados da anotação de responsabilidade técnica (ART), sendo esta documentação obrigatória para comprovação e possibilitar o



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretaria@obrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

pagamentos dos serviços que vierem a ser executados desde que em acordo com as normas e projetos do presente edital

C) No que tange ao critério utilizado no presente certame tem-se a informar que foram utilizados os valores de consumo de ligantes do DER-PR.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR
Engenheiro Civil
CREA-PR 102.694/D

Cleiton Morelta Harim
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 5249/2020
Gustavo Gonçalves Quadros
Engº Civil - Matr 348339
CREA-PR 72.224/D